

INSPEÇÃO

Auto Circunstanciado
Inspeção no TJ – MS
Portaria 75, de 09 de novembro de 2010



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

ÍNDICE

Apresentação	7
1. Audiência Pública.....	8
1.1. Primeiro Grau	11
1.1.1. Comarca de Campo Grande	11
1.1.1.1. 1ª Vara de Família de Campo Grande/MS.....	11
1.1.1.2. 2ª Vara de Família de Campo Grande/MS.....	13
1.1.1.3. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS.....	15
1.1.1.4. 4ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande/MS.....	17
1.1.1.5. 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Campo Grande/ MS	19
1.1.1.6. 2ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS.....	19
1.1.1.7. 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS.....	20
1.1.1.8. 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS.....	23
1.1.1.9. 14ª Vara Cível da Comarca de Competência Residual de Campo Grande/MS..	26
1.1.1.10. 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS... 27	
1.1.1.11. 4ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS... 28	
1.1.1.12. Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Direitos Individuais Homogêneos de Campo Grande/MS.....	28
1.1.1.13. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande/MS	29
1.1.1.14. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Cumprimento das Cartas Precatórias Criminais em Geral de Campo Grande/MS	31
1.1.1.15. Vara da Infância, Juventude e do Idoso de da Comarca de Campo Grande/MS 33	
1.1.1.16. Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS	36
1.1.1.17. 7ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande/MS.....	39
1.1.1.18. Fórum Central dos Juizados da Comarca de Campo Grande - MS.....	41
1.1.1.19. 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS.....	42
1.1.1.20. 7º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande-MS.....	44
1.1.1.21. 5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande-MS.....	46
1.1.2. Comarca de Corumbá	47
1.1.2.1. 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS.....	47
1.1.2.2. 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS.....	49
1.1.2.3. 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/ MS.....	51
1.1.2.4. 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/ MS.....	55
1.1.2.5. 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/ MS.....	56
1.1.2.6. Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS	59
1.1.2.7. Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corumbá/MS	62
1.1.3. Comarca de Miranda/MS.....	64
1.1.3.1. Secretaria do Foro de Miranda/MS	64
1.1.3.2. 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda/ MS	66
1.1.3.3. 2ª Vara da Comarca de Miranda/ MS.....	67



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

1.1.4. Comarca de Dourados/MS.....	68
1.1.4.1. Fórum - Dourados.....	68
1.1.4.2. 1ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS.....	71
1.1.4.3. 2ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS.....	71
1.1.4.4. 3ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS.....	72
1.1.4.5. 4ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS.....	72
1.1.4.6. 5ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS.....	72
1.1.4.7. 6ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS.....	73
1.1.4.8. 1ª. Vara Criminal de Dourados/MS.....	74
1.1.4.9. 2ª. Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS	75
1.1.4.10. 3ª. Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS	75
1.1.5. Comarca de Ponta Porã/MS.....	76
1.1.5.1. Fórum de Ponta Porã.....	76
1.1.5.2. Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ponta Porã/MS.....	79
1.1.5.3. 1ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS.....	80
1.1.5.4. 2ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS.....	80
1.1.5.5. 3ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Porã /MS	80
1.1.5.6. Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã/MS.....	81
1.2. Segundo Grau	82
1.2.1. Presidência.....	82
1.2.1.1. Gabinete da Presidência.....	82
1.2.1.2. Precatórios	84
1.2.2. Gabinete do Desembargador Claudionor Miguel Absz Duarte	85
1.2.3. Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges	87
1.2.4. Gabinete do Desembargador Dorival Renato Pavan	90
1.2.5. Gabinete do Desembargador Hildebrando Coelho Neto.....	91
1.2.6. Gabinete do Desembargador João Batista da Costa Marques.....	92
1.2.7. Gabinete do Desembargador João Carlos Brandes Garcia.....	96
1.2.8. Gabinete do Desembargador Joenildo de Sousa Chaves	99
1.2.9. Gabinete do Desembargador Vladimir Abreu.....	101
1.2.10. Gabinete do Desembargador Marilza Lúcia Fortes.....	102
1.2.11. Secretaria do Pleno	103
1.2.12. Conselho Superior da Magistratura.....	104
2. Inspeção Administrativa.....	105
2.1.1. Apresentação.....	105
2.1.2. Metodologia da Inspeção Administrativa:.....	105
2.1.3. Das Análises Inspeção Administrativa.....	105
2.1.4. Pessoal.....	106
2.1.4.1. Recebimento de gratificação de licitação por servidor do controle interno.....	106
2.1.4.2. Excesso de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo	107
2.1.4.3. Cargo em comissão para atividades de segurança.....	109
2.1.4.4. Pagamento de auxílio moradia aos magistrados.....	110
2.1.5. Estrutura Organizacional:	112
2.1.5.1. Envio de doc. ref. aos atos de gestão ao Tribunal de Contas do Estado	112
2.1.5.2. Segregação de funções da Secretaria de Controle Interno.....	112
2.1.6. Licitações e Contratos	114
2.1.6.1. Serviços terceirizados	114



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.2.	Ausência de previsão no edital do registro eletrônico de ponto.....	116
2.1.6.3.	Ausência de previsão do regime de compensação de horas extras	117
2.1.6.4.	Contrato de terceirização celebrado com prazo de vigência de cinco anos.....	119
2.1.6.5.	Ausência de detalhamento dos valores e da utilização de equipamentos e demais insumos do serviço	121
2.1.6.6.	Treinamento e reciclagem de pessoal. Inclusão indevida na Planilha de Custos	128
2.1.6.7.	Bonificação e despesas indiretas (BDI) de 43,56%. Quase 50% além do máximo normalmente praticado: 30%	129
2.1.6.8.	Despesas Administrativas.....	130
2.1.6.9.	Lucro Bruto 7,25% - empresas do Lucro Real.....	131
2.1.6.10.	Tributos sobre o faturamento.....	133
2.1.6.11.	ISSQQ – Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) – 5%.....	133
2.1.6.12.	BDI.....	134
2.1.6.13.	BDI mínimo para empresas do lucro real e lucro presumido.....	135
2.1.6.14.	BDI mínimo para empresas do SIMPLES outras faixas de faturamento anual.	135
2.1.6.15.	Ausência de detalhamento dos tributos e despesas administrativas em planilha	137
2.1.6.16.	Divergência de preços na proposta vencedora da licitação.....	137
2.1.6.17.	Divergência de preços na proposta vencedora. Diferença de 344%	141
2.1.6.18.	Ausência de preço máximo orçado em edital.....	143
2.1.6.19.	Fragilidade da exigência de demonstração econômico-financeira.....	146
2.1.6.20.	Critério inadequado para revisão do custo do insumo vale-transporte	148
2.1.6.21.	Dotação orçamentária a maior na assinatura de termo aditivo.....	149
2.1.6.22.	Reajustes pelo IGP-M em detrimento de índices específicos.....	150
2.1.6.23.	Exigência de vistoria no local da execução do serviço ou da realização da obra	152
2.1.6.24.	Falta de confirmação de que a contratada efetivamente pagou os salários dos empregados.....	154
2.1.7.	Contratações diversas	155
2.1.7.1.	Direcionamento de Licitação	155
2.1.7.2.	Ausência de motivação sobre o quantum da contratação de instituição bancária para diversos serviços financeiros	156
2.1.7.3.	Aquisição de móveis para “manutenção do estoque” da área solicitante.....	158
2.1.7.4.	Justificativa de preços insuficiente nas aquisições por dispensa ou inexigibilidade	160
2.1.7.5.	Aquisição direta de móveis por inexigibilidade de licitação	161
2.1.8.	Obras	162
2.1.8.1.	Atestado de visita. Documento não autorizado em lei	162
2.1.8.2.	Exigências inapropriadas de qualificação técnica.....	165
2.1.8.3.	Permissão ilegal para empresa do SIMPLES participar em licitação de valor superior ao autorizado para o regime tributário.....	167
2.1.8.4.	Falta de planilhas detalhadas para as obras e serviços de construção civil.....	168
2.1.8.5.	Demonstrativo da composição do BDI equivocado.....	172
2.1.8.6.	Impropriedade no cálculo do BDI no contrato de construção do Foro de Dourados – MS	178



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.9. Tecnologia da Informação.....	180
2.1.9.1. O objeto do contrato muito amplo, passível de parcelamento.....	182
2.1.9.2. Objeto não estabeleceu os resultados desejados mensuráveis	183
2.1.9.3. Projeto Básico elaborado a posteriori e voltado para se adequar à Ata de Registro de Preços ou às determinações da empresa contratada.....	184
2.1.9.4. Preço da Ata de Registro de Preços superior ao pesquisado	185
2.1.9.5. Especificação do modelo e marca do objeto.....	186
2.1.9.6. Projeto Básico e/ou Termo de Referência ausentes ou deficientes - Justificativas vagas e/ou falta de planejamento	187
2.1.9.7. Ausência de elementos formais essenciais nos processos de licitação e contratação.....	189
2.1.9.8. Ausência de cláusulas contratuais que garantam as boas práticas de TI.....	193
2.1.9.9. Recomendações Gerais Quanto aos Processos de TI.....	194
2.1.9.10. Processo de Contratação de TI	195
2.1.9.11. Fases da Contratação	195
2.1.9.12. Planejamento da Contratação	195
2.1.9.13. Análise de Viabilidade da Contratação	195
2.1.9.14. Plano de Sustentação	196
2.1.9.15. Segurança da Informação	196
2.1.9.16. Legislação, Jurisprudência e Boas Práticas.....	197
2.1.9.17. Estratégia de Contratação	197
2.1.9.18. Análise de Riscos	198
2.1.9.19. Projeto Básico ou Termo de Referência	198
2.1.9.20. Declaração do objeto, que: (9.1.1)	199
2.1.9.21. Fundamentação da necessidade da contratação, (9.1.2) a qual deverá explicitar, no mínimo:.....	199
2.1.9.22. Requisitos da contratação, (9.1.3).....	200
2.1.9.23. Modelo para prestação dos serviços (9.1.4) contendo no mínimo:.....	200
2.1.9.24. Mecanismos de gestão do contrato (9.1.5) contendo no mínimo:.....	200
2.1.9.25. Estimativa do preço, que deve ser: (9.1.6)	201
2.1.9.26. Forma de seleção do fornecedor (9.1.7) contendo no mínimo:	202
2.1.9.27. Critérios que serão utilizados na seleção do fornecedor (9.1.8) contendo no mínimo:	202
2.1.9.28. Utilizar preferencialmente a modalidade de Pregão Eletrônico para as contratações de bens e serviços de TI.	203
4. Abrangência do Relatório	205
5. Conclusão	205



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Apresentação

É competência deste órgão correicional realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Nesse contexto, e considerando a Portaria 75, de 09 de novembro de 2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, lavra-se o presente auto, nos termos do artigo 51 do Regimento Interno, com objetivo de informar ao Egrégio Colegiado do Conselho Nacional de Justiça as principais ocorrências constatadas durante a inspeção preventiva realizada no período de 29/11/2010 e 03/12/2010 em unidades administrativas (judiciais e extrajudiciais) e judiciárias de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

1. Audiência Pública

A inspeção foi iniciada por meio da audiência pública prevista no artigo 49 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, ato que durou aproximadamente 4 (quatro) horas e durante a qual foram colhidas críticas e sugestões das entidades. A audiência foi filmada e o inteiro teor do áudio e do vídeo encontra-se disponível para consulta em arquivo eletrônico anexo e inserido no processo respectivo. As ocorrências foram objeto de exame desta Corregedoria Nacional e as providências cabíveis estão sendo adotadas.

Abaixo são indicadas pessoas, entidades e instituições ouvidas na Audiência Pública sobre questões de interesse coletivo:

1. **Paulo Alberto de Oliveira** – Procurador Geral de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul
2. **Paulo Douglas Almeida de Moraes** – Ministério Público do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul
3. **Leonardo Avelino Duarte** – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Sessão Mato Grosso do Sul
4. **Jorge Razamalska** – Diretor Geral da Polícia Civil do Estado Representando a Secretaria da Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
5. **Edina Regina Batista Nunes da Cunha** – Chefe da Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso do Sul
6. **Rafael Coldibelli Francisco** – Procurador Geral do Estado do Mato Grosso do Sul
7. **Ernesto Borges Neto** – Procurador Geral do Município de Campo Grande
8. **Marcelo Câmara Raslan** – Representando o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
9. **Des. Dorival Moreira dos Santos** – Presidente da Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul
10. **Elton Ghersel** – Representante da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- 11. Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**
- 12. Monica Maria de Salvo Fontoura** – Presidente da Associação dos Defensores Públicos no Estado de Mato Grosso
- 13. Noestor Jesus Ferreira Leite** – Presidente do sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário e dos Oficiais de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
- 14. Ouvidor Geral da Ouvidoria Agrária Nacional** – Gercindo José da Silva Filho
- 15. Responsável pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**
- 16. Responsável pela Fundação Nacional do Índio**
- 17. Elenice Pereira Carille** – Presidente do Fórum do Mato Grosso do Sul
- 18. Paulo Ângelo de Souza** – Presidente do Centro de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos Marçal de Souza – Fórum Estadual de Combate à Corrupção
- 19. Roberto Simões Souza** – Vice-Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL
- 20. Paulo Magalhães Araújo** – Presidente da Associação em Defesa dos Direitos do Cidadão à Verdade-MT
- 21. Lucivaldo Alves dos Santos** – Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino de Mato Grosso do Sul-SITA/MS
- 22. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul-FETEMS**
- 23. Ezenidete Neves** – Agente Comunitária do Tribunal de Justiça
- 24. Antonio Rodrigues da Silva** – Presidente da Subseção da OAB de Costa Rica, MS
- 25. Ricardo Goes** – Tabelião do 2º Ofício de Protestos da Comarca de Campo Grande-MS
- 26. Ludimilla Cristina de Castro e Souza** - Advogada
- 27. Leonildo José da Cruz** - Advogado
- 28. Wilson Levi Teslenko** – Presidente da Associação Beneficente de Campo Grande-MS
- 29. Edilson Magro** – Conselheiro da Subseção da OAB de Coxim, MS
- 30. Dr. Acir Murad Sobrinho** - Advogado
- 31. Lázaro Bonifácio da Silva** – Presidente da Associação de Mutuários do Conjunto Aerorrancho-II
- 32. Vinicius de Siqueira** – Representante da Associação dos Analistas Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul-ASSAJUSE-MS



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

33. **Volnei Rosalen** – Representante da Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados-FENAJUD
34. **Prof. André Borges**
35. **Janaína Maris Vianna Hormung Bernardo** – Associação de Crédito do MS-ASDECC
36. **Carlos Alberto Souza Gomes** – Defensor Público
37. **Edna Regina Batista Nunes da Cunha** – Defensora Geral do Estado - MS
38. **Evandro Ferreira de Viana Bandeira** - Advogado
39. **Leonildo José da Cruz** - Advogado
40. **André Luiz Borges Netto** - Advogado
41. **Wantuir Francisco Brasil Jacini** – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Simultaneamente à audiência pública, em ambiente reservado, foram reduzidas a termo manifestações apresentadas por cidadãos devidamente identificados e que noticiaram questões de interesse predominantemente individual. Foram feitas constatações *in loco*, com verificação de documentos e processos conforme a seguir registra-se.

Foram realizados cerca de 200 atendimentos ao público, no horário das 9h às 18h, de segunda a quinta, e na sexta, das 9h às 12h, tendo sido autuados 154 procedimentos no Conselho Nacional de Justiça.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

1.1. Primeiro Grau

1.1.1. Comarca de Campo Grande

1.1.1.1. 1ª Vara de Família de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. David de Oliveira Gomes Filho

Inspeção:

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- Cumpridas as metas 2 e 3 do CNJ, bem como norma da Corregedoria local determinando que os processos não fiquem parados mais de 30 dias.
- Processos em poder do Promotor há mais de 30 dias.
- Processos em poder dos Defensores há mais de 30 dias.
- Havia 9(nove) Mandados em poder do Oficial de Justiça há mais de 90 dias.
- Audiências são marcadas de terça à quinta-feira.

Observações:

- Todos os servidores fazem 6h e a frequência é controlada com utilização de ponto digital.
- A carga de processos é realizada no sistema e são emitidas duas vias, uma fica no cartório e a outra no processo. O controle de baixa é realizado no próprio sistema informatizado.
- Número total de sentenças de cada juiz registradas nos últimos 60 dias: 525 - de out/2010 a novembro/2010.
- Foi informado que os despachos e sentenças são encaminhados à imprensa em no máximo 10 dias.
- Não havia processos há mais de 30 dias com Juízes, Promotores, Advogados, Peritos e Defensores Públicos.
- Não há processos há mais de 90 dias no Setor Social/Psicológico, Delegacias de Polícia.
- Não existem processos há mais de 01 ano remetidos ao Tribunal.
- Não há armas ou objetos apreendidos na Secretaria.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Há um cartório distribuidor com sistema capaz de identificar os casos de prevenção e de distribuição por dependência (art. 253 do CPC).
- Não há atrasos na expedição de mandados ou cartas de citação.
- O controle de prazos para fins de impulso oficial do processo é realizado de forma adequada.
- Os procedimentos de autuação; anotações do andamento processual controle de prazos para fins de impulso oficial do processo; juntada de documentos e petições; cumprimento das determinações judiciais em ordem cronológica; e encaminhamento de despachos e sentenças à imprensa são realizados adequadamente.
- Não há represamento de processos aguardando remessa à conclusão.
- A pauta de audiências está em ordem.

Recomendações:

- Capacitação inicial de todos os serventuários e a respectiva qualificação continuada, com foco em atividades práticas que garantam o bom fluxo dos processos.
- O Tribunal de Justiça deve estabelecer controle de eficiência dos Oficiais de Justiça, informando à Corregedoria Nacional de Justiça os resultados obtidos.
- As cargas deverão conter a data e a assinatura do oficial na data da retirada, bem como a data da devolução e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento. Após o decurso do prazo de trinta dias, ou do prazo estendido de forma justificada pelo MM. Juiz responsável, devem ser formalizados expedientes de cobrança e, se for o caso, instaurado o procedimento administrativo necessário à apuração da desídia ou outra falta.
- Imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos MM. Juiz da Vara, para decisão ou sentença.
- O acompanhamento dos prazos, para fins de impulso oficial, deve se dar por meio de anotação em sistema físico ou informatizado, o qual deve ser verificado diariamente pelo servidor responsável pelo cartório.
- Determinação para que o encaminhamento das decisões para publicação seja feito diariamente, evitando-se represamento.
- Recomenda-se o acréscimo de dias da semana para realização de audiências.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

1.1.1.2. 2ª Vara de Família de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dra Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Inspeção:

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- Os autos nº 00112211-17.2007.8.12.001, 0352602-04.8008.8.12.0001, 0372909-76.2008.8.12.0001, 0075711-86.2009.8.12.0001 e 0008524-27.2010.8.12.0001, encontram-se retirados pelo advogado há mais de trinta dias, conforme certidão.
- Há processos em poder dos Defensores há mais de 30 dias. Por exemplo, o processo nº 0014557-67.2009.8.12.0001, está há mais de 30 dias com a DPE, conforme certidão.
- Somente não há audiências nas 6ª feiras.
- O espaço físico dos cartórios das Varas é exíguo, não havendo uma estação de trabalho para cada servidor.

Observações:

- O registro de sentenças é realizado no sistema informatizado (SAJ).
- A carga horária dos servidores é de seis horas diárias. O Diretor do cartório cumpre carga horária de sete horas diárias. O controle da frequência é realizado pela Direção do Fórum, por meio de ponto digital. É possível a retirada de relatório de frequência para o controle na própria Vara.
- Há uma central de mandados e os oficiais de justiça não são vinculados ao Juízo.
- A carga dos autos ao Juiz é feita no sistema informatizado. Não há pasta de arquivo com a carga para o Juiz, porém o Diretor informa que realiza o recebimento ele próprio e atualiza o andamento processual imediatamente por ocasião da devolução dos autos.
- A carga dos autos ao Promotor é feita no sistema informatizado e emitida duas vias. Uma é guardada no cartório e a outra é entregue ao promotor. Conforme consulta no sistema informatizado, realizada pelo Diretor do cartório, verificou-se que não há processos em carga para o Ministério Público há mais de 30 dias.
- A carga dos autos é feita no sistema informatizado e emitida duas vias. Uma é guardada no cartório em pasta própria e a outra é entregue ao advogado. Por ocasião da devolução dos autos é atualizado o andamento no sistema processual informatizado.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A carga dos autos aos Peritos é feita no sistema informatizado e emitida duas vias. Uma é guardada no cartório e a outra é entregue ao perito. São utilizados os serviços do perito oficial do TJMS.
- A carga dos autos ao Tribunal é feita no sistema informatizado e emitida duas vias. Uma é guardada no cartório e a outra é entregue ao Tribunal. Os autos são enviados por malote.
- A carga dos autos ao Setor Psicossocial é feita no sistema informatizado e emitida duas vias. Uma é guardada no cartório e a outra é entregue ao Setor.
- A carga dos autos à Defensoria Pública é feita no sistema informatizado e emitida duas vias. Uma é guardada no cartório e a outra é entregue a Defensoria. No retorno dos autos é registrada a devolução no sistema informatizado (SAJ).
- Número total de sentenças de cada juiz registradas nos últimos 60 dias: 323.
- O cartório não está mais recebendo processos novos em razão da criação da 2ª Vara de família digital.
- Há cinco servidores em efetivo exercício, 1 (um) servidor em licença médica. A jornada de trabalho é de 6 horas diárias.
- A localização dos processos é realizada conforme o andamento processual e encontra-se indicada por meio de etiquetas nas estantes do cartório.
- Os processos de idosos não são frequentes, em razão da especialização da Vara.
- Há petições aguardando juntada nas quais os processos estão em carga ou conclusos. Se conclusos há um alerta no sistema para quando a assessoria for minutar o despacho saber que há petição para despachar.
- O cartório a fim de economizar de papel não junta aos autos a certidão de envio à publicação e quando publicado o despacho junta nos autos a certidão de publicação realizada. Porém, consta no sistema processual o envio à publicação, com a possibilidade de emissão de relatório.
- No momento da inspeção apenas quatro processos encontram-se aguardando conclusão (com petições já juntadas). O Diretor informa que em média há nessa situação quarenta processos por dia.
- Há uma rotina anterior a conclusão dos autos que se refere a processos com petição denominada “em cartório- escrivão/diretor” e, posteriormente, é registrado o andamento: autos conclusos.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A última audiência estava marcada para 23/03/2011 no proc. nº 0020887-46.2010.8.12.000.

Recomendações:

- A utilização de rotina “pré-conclusão” não deverá ser utilizada, uma vez que não representa a verdadeira situação processual, servindo para viciar os relatórios estatísticos e dar uma falsa impressão de regularidade na movimentação processual da Vara, o que dificulta o controle de tempo de processos conclusos.
- Em função do reduzido espaço físico do Cartório da Vara, recomenda-se a divisão de equipe em dois turnos de trabalho a fim de otimizar o espaço e incrementar a produção do trabalho no cartório.

1.1.1.3. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Paulo Afonso de Oliveira.

Inspeção:

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- Processos em poder do Promotor há mais de 30 dias.
- Mandados em poder do Oficial de Justiça há mais de 90 dias.

Observações:

- Os Sistemas SGI E SINIC são alimentados.
- O procedimento de carga e a realização de atos internos seguem os provimentos da Corregedoria.
- Analistas cumprem carga horária de 6h e Assessores em demais 7h e o controle de frequência é digital.
- Não havia processos há mais de 30 dias com Juízes, Promotores, Advogados, Peritos e Defensores Públicos.
- Não havia remessa aos Tribunais há mais de 01 ano.
- Não há Carga de Inquéritos para Delegacias de Polícia há mais de 90 dias.
- Não havia processos em poder do Setor Social/Psicológico há mais de 90 dias.
- O registro de Sentenças está em ordem.
- Cada juiz registrou nos últimos 60 dias 104 sentenças.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Existe um setor de depósito de bens apreendidos.
- O juízo considera que a Central de Mandados deveria ser mais eficiente no que pertine à atuação de determinados profissionais.
- Há um cartório distribuidor com sistema capaz de identificar os casos de prevenção e de distribuição por dependência (art. 253 do CPC).
- Os procedimentos de autuação; anotações do andamento processual controle de prazos para fins de impulso oficial do processo; juntada de documentos e petições; cumprimento das determinações judiciais em ordem cronológica; e encaminhamento de despachos e sentenças à imprensa são realizados adequadamente.
- Não há represamento de processos aguardando remessa à conclusão.
- A Pauta de Audiências está em dia.
- São marcadas audiências de 2^a a 6^a Feira.
- As Comunicações exigidas nos processos criminais estão em ordem.
- Não havia armas e objetos apreendidos na Secretaria.

Recomendações:

- Capacitação inicial de todos os serventuários e a respectiva qualificação continuada, com foco em atividades práticas que garantam o bom fluxo dos processos;
- O Tribunal de Justiça deve estabelecer controle de eficiência dos Oficiais de Justiça, informando à Corregedoria Nacional de Justiça os resultados obtidos;
- As cargas deverão conter a data e a assinatura do oficial na data da retirada, bem como a data da devolução e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento. Após o decurso do prazo de trinta dias, ou do prazo estendido de forma justificada pelo MM. Juiz responsável, devem ser formalizados expedientes de cobrança e, se for o caso, instaurado o procedimento administrativo necessário à apuração da desídia ou outra falta;
- Imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos MM. Juiz da Vara, para decisão ou sentença;
- O acompanhamento dos prazos, para fins de impulso oficial, deve se dar por meio de anotação em sistema físico ou informatizado, o qual deve ser verificado diariamente pelo servidor responsável pelo cartório.
- Mutirão para o julgamento e arquivamento dos processos relativos a crimes já prescritos (artigo 107 do Código Penal).



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

1.1.1.4. 4ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Wilson Leite Correa (em férias)

Dra. Vânia de Paula Arantes (substituta)

Inspeção:

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- A Diretora do cartório sugere que seja criada uma rotina no sistema SAJ que emita o relatório dos processos enviados para a central de inquéritos policiais, para fins de baixa no sistema da Vara e verificação de atrasos.

Observações:

- Existe uma Ordem de Serviço baixada pelo Juiz Titular da Vara em 17.11.2010.
- O controle do ponto dos servidores é feito por impressão digital e administrado pela Direção do Foro. Na Secretaria é feito o controle também pelo sistema informatizado por meio de relatórios.
- A carga horária dos servidores é de 6h/dia e da Diretora de Cartório é de 7h/dia.
- Há uma central de mandados e os oficiais de justiça não são vinculados ao Juízo.
- A carga é feita pelo sistema informatizado (Sistema de Automação do Judiciário - SAJ). Em consulta realizada pela Diretora do Cartório, verificou-se que não há processo com carga para o magistrado titular com mais de 30 dias, o qual se encontra em férias.
- A carga dos autos ao Promotor é realizada no sistema e emitidas duas vias, uma para o Ministério Público (MP) e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos, é fornecido o recibo para o promotor e registrada a devolução no sistema informatizado.
- A carga dos autos ao Advogado é realizada no sistema e emitidas duas vias, uma para o advogado e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos, é fornecido recibo para o advogado e também registrado no sistema.
- Há um perito do TJMS que é nomeado para a realização de exame toxicológico, porém é muito raro que seja levado o processo em carga. Se necessário, pode ser realizada carga no sistema informatizado.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A carga dos autos ao Tribunal é feita no sistema informatizado e guardadas as guias de entrega no Tribunal em pasta própria
- A remessa de inquéritos policiais (IP) para a Delegacia é feita por meio da central de inquéritos (Coordenadoria de Inquéritos Policiais – CIP), também no sistema informatizado com a emissão de guias. A Diretora da Vara informa que não é possível realizar eventual cobrança de devolução do IP. Tal procedimento é atribuição da central, que é administrada por um promotor de justiça.
- Não há no momento nenhum processo com instauração de incidente de sanidade mental. Foi informado que não é usual a solicitação desse serviço.
- A carga de autos à Defensoria Pública é realizada no sistema e emitidas duas vias, uma para o defensor e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos, é fornecido recibo para o defensor e também registrada no sistema.
- Não há processo em carga para a Defensoria Pública com mais de 30 dias.
- O registro de sentenças é realizado no sistema informatizado do Tribunal.
- Existe local próprio para a guarda de armas e objetos no fórum (Seção de Depósito de Armas e Objetos do Departamento de Administração do Fórum).
- A vara possui competência residual, não julgando os crimes dolosos contra a vida., Sugere que seja criada uma rotina que emita o relatório dos processos enviados à Coordenadoria de Inquéritos Policiais – CIP para a central, para fins de baixa no sistema da Vara e verificação de atrasos.

Recomendações:

- Propõe-se à Coordenadoria de Informática do Tribunal que seja criada a rotina de processos remetidos à Central de Inquéritos Policiais, com a possibilidade de emissão de relatórios bem como a mudança de fase e localização a fim de que não conste no acervo da Vara como pendente ou em atraso.
- Sugere-se, ainda, que seja realizado curso de capacitação/atualização, com participação de pelo menos dois servidores de cada Vara, sobre o sistema informatizado do Tribunal



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
com ênfase nas rotinas e emissão de relatórios, a fim de que sejam verificadas eventuais incongruências e dificuldades.

1.1.1.5. 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Campo Grande/ MS

Titular ou Responsável:

Dr. Francisco Gerardo de Souza (Está convocado para o TJMS) – Dr. Albino Coimbra Neto está Cumulando as 1ª e 2ª Vara de Execução Criminal.

Inspeção:

Dr. Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências Identificadas:

- Não há clareza quanto às anotações sobre a data do recebimento e da devolução dos autos (ausência de assinatura de quem retira e de quem recebe os autos).

Observações

- A 1ª VEP é responsável por presos do Regime Fechado; Semiaberto, Aberto, Livramento Condicional e Restritiva de direito. As penas alternativas são de competência da 2ª VEP.
- Sistema Virtual – O Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau/SAJ permite acesso instantâneo aos advogados, Ministério Público e Partes, inclusive com a informação do lapso temporal para progressão/livramento condicional (a versão para processo digital na VEP teve início em fevereiro/2010, e está em fase de conclusão).
- Servidores na Vara: 08.
- Acervo: 5000 processos.
- Horário: expediente das 7 às 19h (escala de 6h).
- Processos em arquivo provisório: 2500 (processos apensos).

1.1.1.6. 2ª Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Albino Coimbra Neto (está cumulando a 1ª e 2ª Vara de Execução Criminal e substituindo o juiz da Auditoria Militar devido a férias).

Inspeção:

Dr. Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências Identificadas:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Há 06 processos com a defensoria pública com prazo de devolução vencido.

Observações

- É competência da 2ª VEP: Semiaberto, Aberto, livramento condicional e penas restritivas de direito/pena alternativa.
- Sistema Virtual – Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau/SAJ que permite acesso instantâneo para advogados, Ministério Público e Partes, inclusive com a informação do lapso temporal para progressão/livramento (a versão para processo digital na VEP iniciou em abril/2010 e está em fase de conclusão).
- A 2ª VEP possui: Central de apresentação de sentenciado - CAS (livramento condicional e domiciliar); Central de Penas Alternativa - CEPA; Semiaberto e Aberto.
- Servidores: 08 no cartório da VEP, 02 na CAS e 03 na CEPA. O cartório da VEP atualmente possui 8 servidores devido a saída de 03, sem reposição.
- Acervo: 7.852 processos.
- Horário: expediente das 7 às 19h (com duas turmas de 6h).
- Processos em arquivo provisório: 1.806 digitais e 350 a serem digitalizados (processos apensos).
- Atuam na 2ª VEP dois Defensores Público e 2 membros dos Ministério Público.
- No acesso público, via site do TJMS, não há atualização automática da movimentação das filas dos processos virtuais no vara.
- Numero de servidores atende a demanda da Vara.

1.1.1.7. 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dra. Joselise Alessandra Vanzela Turine / Substituindo: Dra. Sueli Garcia Saldanha

Inspeção:

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Existem 2.284 processos em cartório aguardando encaminhamento à conclusão, o que será feito quando a juiz voltar de férias.
- As audiências são realizadas três vezes por semana (de terça-feira a quinta-feira), sempre no período da tarde.
- Cumprida a meta 2.

Observações:

- O ponto é digital e os turnos de trabalho são das 12h ÀS 18h ou das 13H às 19H. A Direção Geral do Foro é quem controla o ponto dos servidores, por meio digital. A Diretoria da Vara também efetua o controle por meio de relatórios. A justificativa de eventuais atrasos ou faltas fica por conta da Diretora, após a autorização e ciência da Juíza.
- Existem 2.284 processos em cartório aguardando encaminhamento à conclusão, a ser realizado após retorno da juíza que se encontrava em gozo de férias.
- A carga é realizada no sistema e emitida duas vias, uma para o Ministério Público (MP) e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos é fornecido o recibo para o promotor e também registrada a devolução no sistema. Não há processos em poder do MP há mais de 30 dias, conforme consulta realizada pela Diretora da Vara no sistema automatizado judicial (SAJ).
- Há 1 (um) Processo em poder dos Advogados há mais de 30 dias. A carga é realizada no sistema automatizado judicial (SAJ) e emitida duas vias, uma para o advogado e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos é fornecido o recibo para o advogado e também registrada a devolução no sistema.
- Não havia processos em poder dos peritos há mais de 30 dias.
- Não havia inquéritos para Delegacia de Polícia há mais de 30 dias.
- Não havia carga de processos para o Setor Social/Psicológico, Defensoria Pública e Oficial de Justiça há mais de 30 dias.
- Segundo informação da escrivã, é prática do Juízo exigir que os honorários dos peritos sejam pagos de forma antecipada e integralmente.
- Há uma central de mandados e os oficiais de justiça não são vinculados ao Juízo. A carga dos autos é feita no sistema informatizado.
- Foram registradas 148 sentenças a cada juiz, nos últimos 60 dias que antecederam a inspeção.
- Não há armas ou objetos apreendidos na Secretaria.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Há um cartório distribuidor com sistema capaz de identificar os casos de prevenção e de distribuição por dependência (art. 253 do CPC).
- Há 8 servidores e 3 Comissionados em efetivo exercício.
- Os procedimentos de autuação; anotações do andamento processual controle de prazos para fins de impulso oficial do processo; juntada de documentos e petições; cumprimento das determinações judiciais em ordem cronológica; e encaminhamento de despachos e sentenças à imprensa são realizados adequadamente.
- A conclusão é feita 2 vezes por semana.
- As Audiências são realizadas três vezes por semana (de terça-feira a quinta-feira), sempre no período da tarde).
- A Diretora do Cartório informa que os autos em poder da juíza que não foram feitos despachos\decisões\sentenças foram devolvidos ao Cartório para a juíza poder sair de férias, conforme despacho. Relata que o magistrado não pode tirar férias deixando processos conclusos.
- O acervo da Vara é de 3.471 processos em tramitação.
- Processo: 001.96.020418-7 – Embargos à Execução – petição de renúncia de mandato de 15.07.2010 – autos aguardando despacho.
- Processo: 001.04.028156-7 – Ação de indenização por danos morais e revisional de contrato. Em 23.08.2010 despacho determinando o levantamento de quantia em 24h – autos aguardando despacho.
- Processo: 001.03.101511-6 – despacho para manifestação das partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 10 dias publicado em 15.09.2010. Juntada manifestação das partes em 29.11.2009 e aguardando conclusão.
- Processo: 0102799-41.2005.8.12.001 – petição aguardando despacho em 16.07.2008.
- Proc. 001.04.125601-9 - Embargos à Execução; Autor: Encon; Réu: Marília Vicente da Costa. A escrevente judicial, Hilda Canhete, manifestou nos autos, em 16 de junho de 2009, solicitando orientação ao Juiz de como proceder na restituição de créditos, sem que houvesse resposta até a data da inspeção.

Recomendações:

- A utilização de rotina “pré-conclusão” não deverá ser utilizada, uma vez que não representa a verdadeira situação processual, servindo para viciar os relatórios estatísticos e dar uma falsa impressão de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

regularidade na movimentação processual da Vara, o que dificulta o controle de tempo de processos conclusos.

- Da análise, por amostragem, verificou-se haver elevado número de processos injustificadamente pendentes de decisão. Recomenda-se: a imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos MM. Juízes da Vara, para decisão ou sentença; a depuração do sistema e identificação de quantos processos, efetivamente, aguardam despacho ou decisão, encaminhando-se cópia à Corregedoria local e à Corregedoria do CNJ para apuração de eventual desídia dos magistrados vinculados aos Juízo.
- Apuração das falhas pertinentes às intimações, para que sejam tomadas medidas preventivas (e repressivas quando necessário) para a regularidade da carga de autos a advogados, promotores e peritos.
- Imediata juntada aos autos das petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida nos cartórios. Juntada diária dos novos documentos e petições protocolados. Anotação no sistema informatizado, ou em ficha física, da existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório.
- Recomenda-se o acréscimo de dias da semana para realização de audiências.
- Exigir certidão que consigne o número do processo e a data da carga.

1.1.1.8. 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Vitor Luiz Guibo

Inspeção:

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- A unidade cumpriu a meta 2 e recomendações do Tribunal de justiça, inclusive com relação à prioridade ao idoso.
- Não houve Correição do Tribunal de Justiça.
- Havia 23 processos em poder do Juiz há mais de 30 dias.
- Não havia processos em poder do Promotor há mais de 30 dias.
- Havia 13 processos em poder dos Advogados há mais de 30 dias.
- Existiam 10 processos em poder dos Peritos há mais de 30 dias.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- 188 processos sem retorno do Tribunal há mais de 1 ano.
- Não havia carga de inquiridos para Delegacia de Polícia há mais de 90 dias.
- 24 mandados em poder do Oficial de Justiça há mais de 30 dias.
- Havia 713 certidões de processos que estão em condições de serem remetidos ao juiz, mas permaneciam em cartório.
- A expedição de alvarás é realizada apenas na quinta-feira e a revisão e liberação na sexta-feira.
- As audiências são marcadas normalmente para terças e quintas-feiras.
- Há redesignações por falha nas intimações ou ausência do magistrado

Observações:

- O ponto é digital. Assessores trabalham em dois períodos (8h às 11h e das 13 às 18h) e no cartório o expediente é das 12h às 18h e das 13h às 19h.
- Não havia carga de processos para a Defensoria Pública.
- O Registro de Sentenças é adequado.
- Número total de sentenças de cada juiz registradas nos últimos 60 dias foi de 163.
- Há um cartório distribuidor com sistema capaz de identificar os casos de prevenção e de distribuição por dependência (art. 253 do CPC).
- Não há atraso na expedição do mandado ou carta de citação.
- Trabalham na Vara 9 servidores 2 assessores e 1 estagiária.
- Há queixa de falta de servidores.
- O controle de prazos para fins de impulso oficial do processo é realizado de forma adequada.
- O encaminhamento de despachos e sentenças à Imprensa para publicação e intimação é realizado de forma adequada.

Processos examinados.

- Prc. 001.96.028003-7
 - Autor: Guimarães Agrícola Ltda. Réu: Agropecuária Condor; Execução de Título Extrajudicial. Inicial: 27 de novembro de 1996; Citação: 06 de janeiro de 1997; Sentença: 14 de abril de 2004 (Juiz Antônio Cavassa de Almeida).
 - Despacho intimando as partes para dar andamento no feito: 30 de março de 2006 (Juiz Fábio Possik Salamene).



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Decisão: determinando penhora dos direitos dos réus – 18 de dezembro de 2009 (Juiz Vitor Luis de Oliveira).
- Despacho: penhora no rosto dos autos – 11 de julho de 2010 (Juiz Vitor Luiz de Oliveira).
- Despacho determina republicações para evitar nulidades – 17 de setembro de 2010 – Juíza Sabrina Rocha Margarido João.
- Sentença declarando extinta a Execução – 14 de outubro de 2010 - Juíza Sabrina Rocha Margarido João.
- Apelação – 29 de outubro de 2010. Recebimento – 26 de novembro de 2010 (Juiz Odemilson Roberto de Castro Fassa).
- Proc. 001.91.001724-8
 - Autor: Banco do Brasil S.A.; Réu: Luciano Kasper; Inicial: 18 de março de 1991; Despacho determinado arquivamento até manifestação do interessado – 30.08.2003 – fl.495
 - Despacho considerando irregular a representação dos executados; Agravo de Instrumento do exequente improvido – fl.1097.
 - Carta Precatória – fl.1125 – 26.05.2010.

Recomendações:

- O Tribunal de Justiça deverá realizar inspeção ou correição na vara. O ato deve ser documentado em ata que relate a situação da serventia e as medidas tomadas para a solução dos problemas identificados.
- Devem ser realizadas correições anuais, com prazo máximo de cinco dias e sem prejuízo dos atendimentos urgentes, para verificação do andamento dos trabalhos, orientações, instaurações de sindicância ou processos administrativos em caso de desídia ou outras faltas funcionais.
- O Tribunal de Justiça deve estabelecer controle de eficiência dos Oficiais de Justiça, informando à Corregedoria Nacional de Justiça os resultados obtidos.
- As cargas deverão conter a data e a assinatura do oficial na data da retirada, bem como a data da devolução e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento. Após o decurso do prazo de trinta dias, ou do prazo estendido de forma justificada pelo MM. Juiz responsável, devem ser formalizados expedientes de cobrança e, se for o caso, instaurado o procedimento administrativo necessário à apuração da desídia ou outra falta.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Apuração das falhas pertinentes às intimações, para que sejam tomadas medidas preventivas (e repressivas quando necessário) para a regularidade da carga de autos a advogados, promotores e peritos.
- Imediata juntada aos autos das petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida nos cartórios. Juntada diária dos novos documentos e petições protocolados. Anotação no sistema informatizado, ou em ficha física, da existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório.
- A expedição de alvarás somente na quinta-feira, com liberação apenas na sexta-feira mostra-se insuficiente ao atendimento do jurisdicionado, devendo ser realizada reestruturação do serviço da vara para que não haja pendência na expedição de alvarás.
- Imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos MM. Juiz da Vara, para decisão ou sentença.
- Recomenda-se o acréscimo de dias da semana para realização de audiências

1.1.1.9. 14ª Vara Cível da Comarca de Competência Residual de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Juliano Rodrigues Valentim (em férias)

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Não constava no sistema Justiça Aberta nenhum processo concluso para sentença, entretanto esse dado não condiz com a realidade da Vara. Conforme relatório gerencial emitido na Vara, no mês de outubro, constam 55 processos conclusos para sentença.
- Não foi alimentado o sistema Justiça Aberta nos meses de outubro e novembro de 2010.

Observações:

- O juiz titular estava de férias. Há um juiz substituto que despacha todas as iniciais e os processos urgentes, como medidas cautelares, medidas liminares e alvarás de levantamento.
- O acervo da Vara em outubro de 2010 era de 3.547 processos. Já em novembro de 2010, o acervo é de 3.387 processos.
- São distribuídos cerca de 150/250 processos por mês.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Constatam 55 processos conclusos para sentença.
- Foi feita conclusão para sentença do Processo 0834380-38.2002.8.12.0001 em 04/10/06, 02/04/07, 17/08/07, 29/09/08, 16/07/09 e 12/11/2009, sendo recebido na Secretaria em 17/02/2010. Em 18/02/2010, há certidão nos seguintes termos: “os autos foram recebidos em cartório somente virtualmente e que estes estão fisicamente no gabinete. Outrossim, certifico que este procedimento foi realizado, tendo em vista férias do magistrado presidente dos autos. Nada mais.”

Recomendações:

- Alimentação mensal do sistema Justiça Aberta do CNJ, nos termos do Ofício-Circular nº 015/CNJ/COR/2008; e
- Alimentação do sistema SAJ em conformidade com a situação efetiva do processo. É vedada a movimentação virtual do processo sem que tenha havido decisão ou despacho.
- A Corregedoria Geral de Justiça do Estado deve esclarecer, em quinze dias, se há norma local que autorize a baixa do processo no sistema quando o magistrado ingressa em período de férias, prática que gera prejuízos irremediáveis sobre os controles estatísticos.

1.1.1.10. 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Nélio Stábile

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Não é cumprido o determinado no art. 2º da Lei 8.560/92. Entende o juiz que não deve colher a manifestação da mãe e que, conseqüentemente, a questão deve ser encaminhada ao Ministério Público.

Observações:

- Acervo da Vara:
 - 1.310 processos em andamento.
 - 1.011 em fase de conhecimento.
 - 167 em fase de cumprimento de sentença.
 - 117 em fase de execução.
 - 113 estão conclusos para sentença.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- 17 conclusos para decisão.
- 334 em grau de recurso.
- 531 conclusos para despacho.
- Há um único cartório que serve as 1ª e 4ª Varas de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS.

Recomendações:

- A Corregedoria Geral de Justiça do Estado deve diligenciar para que os serviços de registro civil da capital e o juízo competente dêem integral cumprimento ao art. 2º da Lei n. 8.560/1992, de forma que nos casos de registro de nascimento de menor que tenha apenas a maternidade estabelecida, o oficial indague da mãe os dados relativos à paternidade e remeta ao juízo, sob o devido protocolo, certidão integral do registro e o nome e o prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada a procedência da alegação.

1.1.1.11. 4ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Jose Paulo Cinoti

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Há um único cartório para servir duas varas: 1ª Vara e 4ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS.
- O acervo da Vara é de 1.295 processos, dos quais 1.086 se encontram na fase de conhecimento e 122 na fase de cumprimento de sentença.

1.1.1.12. Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Direitos Individuais Homogêneos de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Amaury da Silva Kuklinski

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Constam em relatório 612 processos parados há mais de 90 dias.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Observações:

- Esta vara foi criada recentemente. Recebeu processos distribuídos diretamente, bem como processos que tratam de direitos coletivos de outras varas, tais como: ações de improbidade e ações populares. Conseqüentemente, a Ação de Improbidade Administrativa n. 001.08.368828-6 aguarda andamento há mais de um ano. Observa-se, ainda, que a Ação de Cobrança no 001.08.128167-7 tem petição de 24.03.2009 e foi concluída para sentença em 24.11.2009.

Recomendações:

- Imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias ao MM. Juiz da vara respectiva e aos MM. Juizes que deverão ser designados para auxiliá-lo, para decisão ou sentença.

1.1.1.13. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Danilo Burin

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- Existem duas unidades de internação masculinas, uma feminina e outra feminina para semi-liberdade.
- Não há controle do prazo de internação provisória, dependendo da informação da unidade.
- Não há controle dos mandados de busca – A escritã afirma que com o SAJ-3, havia o controle, com a nova versão (SAJ-5) não há.

Observações:

- Analistas fazem seis horas e o Ponto é Digital.
- O controle de frequência dos Oficiais de Justiça é realizado pela Controladoria de Mandados.
- Não existem processos em poder do Juiz, Promotor, Advogados, Setor Social ou Psicológico ou Defensoria Pública.
- Não existe carga de inquéritos para Delegacias de Polícia há mais de 90 dias.
- O Registro de Sentenças foi encontrado em ordem.
- Não há armas ou objetos apreendidos na Secretaria. Setor específico informa ao CNJ a respeito dos objetos apreendidos.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O registro de visitas periódicas a presídios ou casas de internação, das crianças e adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas interessadas em adoção, é realizado adequadamente.
- Há um cartório distribuidor com sistema capaz de identificar os casos de prevenção e de distribuição por dependência (art. 253 do CPC).
- Os procedimentos de autuação; anotações do andamento processual controle de prazos para fins de impulso oficial do processo; cumprimento das determinações judiciais em ordem cronológica; e encaminhamento de despachos e sentenças à imprensa são realizados adequadamente.
- O procedimento existente entre o juízo e a delegacia especializada de atendimento à infância e juventude (DEAIJ) diz respeito a pedido de incineração de drogas e oitiva de adolescentes.
- Diariamente, tramitam cerca de 80 Processos e voltam no máximo em 30 dias.
- São marcadas audiências de 2^a a 6^a feira, todas as semanas.
- Proc. 001.05.037145-3 Matéria: representação do MP pedindo aplicação de medida sócio-educativa pela prática da conduta descrita nos art. 214 e 224 do CP; o menor reside em Campinas; foi expedida guia de execução de medida sócio educativa de liberdade assistida; aguardando devolução.
- Existem duas unidades de internação masculina, uma feminina e outra feminina para semi-liberdade.
- Não há controle do prazo de internação provisória, dependendo da informação da unidade.
- Não há controle dos mandados de busca – A escrivã afirma que com o SAJ 3 havia, mas com o SAJ 5 não existe.

Recomendações:

- Determinar as providências necessárias para que sejam efetivadas anotações claras sobre a data do recebimento e da devolução dos autos, com a assinatura de quem retira e de quem recebe na devolução
- Capacitação inicial de todos os serventuários e a respectiva qualificação continuada, com foco em atividades práticas que garantam o bom fluxo dos processos.
- Lotação de servidores do Judiciário treinados para exercer a função de comissário de menores.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Desenvolvimento do sistema de informática SAJ 5 que permita o controle dos mandados de busca.
- Desenvolvimento do sistema de informática SAJ 5 que permita o controle do prazo de internação provisória.
- O acompanhamento dos prazos, para fins de impulso oficial, deve se dar por meio de anotação em sistema físico ou informatizado, o qual deve ser verificado diariamente pelo servidor responsável pelo cartório.
- Mutirão para o julgamento e arquivamento dos processos relativos a atos infracionais prescritos (Súmula 338 do STJ), ou relativos a pessoas que já atingiram 18 ou 21 anos, conforme o caso (artigo 121, § 5º, da Lei n. 8.069/1990).

1.1.1.14. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Cumprimento das Cartas Precatórias Criminais em Geral de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dra. Vânia de Paula Arantes

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- Os autos nº 00007870742009 e 00007870.74.2009/001 (em apenso) se encontram em carga com o advogado do réu, há mais de trinta dias, conforme certidão.
- Os autos nº 0049336-14.2010.8.12.0001 encontra-se em carga com a Defensoria Pública Estadual, há mais de trinta dias, conforme certidão.
- Há três processos em poder do MP há mais de 30 dias, conforme certidão (autos nº 0049336-14.2010.8.12.0001, 004928-78.2010.8.12.0001, 0055340-67.2010.8.12.0001).
- As audiências são marcadas de 2ª a 5ª feira de cinco em cinco minutos.

Observações:

- São observadas as Resoluções e Instruções do Conselho Nacional de Justiça.
- Analistas fazem seis horas.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A Direção geral do Foro é quem controla o ponto dos servidores, por meio digital. O Diretor da Vara também efetua o controle por meio da retirada dos relatórios no sistema informatizado do Tribunal (SAJ). A justificativa de eventuais atrasos ou faltas é responsabilidade do Diretor do Cartório, após a autorização e ciência da juíza da Vara.
- Há uma central de mandados e os oficiais de justiça não são vinculados ao Juízo. Em razão da especialização da Vara foi solicitado junto ao Tribunal à vinculação de oficiais ao juízo em razão da necessidade de cumprimento coordenado das medidas preventivas.
- A carga ao Promotor é realizada no sistema informatizado e emitida duas vias, uma para o Ministério Público (MP) e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos é fornecido o recibo para o promotor e também registrada a devolução no sistema.
- A carga ao Juiz dos autos é feita no sistema informatizado (SAJ).
- A carga aos advogados é realizada no sistema e emitida duas vias, uma para o advogado e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos é fornecido o recibo para o advogado e também registrada no sistema.
- A carga à Defensoria Pública é realizada no sistema e emitida duas vias, uma para o defensor e outra é arquivada no cartório da Vara. Quando da entrega dos autos é fornecido o recibo para o defensor e registrada a devolução no sistema.
- O Diretor do cartório informa que quando é necessária perícia, oficia-se ao instituto de identificação e solicita-se o profissional necessário, o qual marca o exame. Não há processos com o perito, conforme consulta realizada pelo Diretor do cartório no sistema informatizado.
- O núcleo psicossocial do Tribunal de Justiça esta vinculado à Vara da Infância da Juventude e Idoso. Não há processos em carga com atraso, conforme consulta realizada pelo Diretor no sistema informatizado.
- Há uma central de mandados e os oficiais de justiça não são vinculados ao Juízo.
- O registro de sentenças é realizado no sistema informatizado (SAJ).
- Há oito servidores analistas judiciário, dois auxiliares judiciários, um participante do programa Mirim e o Diretor do Cartório. Os



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

servidores trabalham seis horas diárias e o Diretor do Cartório cumpre a carga horária de oito horas diárias.

- Os processos com providências urgentes são entregues diretamente para o Diretor do Cartório.
- A conclusão de feitos ao juiz é realizada diariamente.
- Os procedimentos de controle de prazos para fins de impulso oficial do processo; juntada de documentos e petições; cumprimento das determinações judiciais em ordem cronológica; conclusão ao juiz; e encaminhamento de despachos e sentenças à imprensa são realizados adequadamente.
- A Vara possui um acervo de 5.944 processos em tramitação, com as providências processuais realizadas sem atraso. Há um rigoroso controle nas intimações para audiência, inclusive com intimações por telefone, a fim de se evitar audiência negativa.

Recomendações:

- Determinar as providências necessárias para que sejam efetivadas anotações claras sobre a data do recebimento e da devolução dos autos, com a assinatura de quem retira e de quem recebe na devolução.
- Considerando o elevado número de feitos em tramitação na Vara, a especificidade e importância da matéria de sua competência e as distantes datas para a realização de audiências, sugere-se a criação e instalação de mais Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou a designação de juiz cooperador a fim de se conferir maior celeridade ao andamento dos feitos.

1.1.1.15. Vara da Infância, Juventude e do Idoso de da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dra. Katy Braun do Prado (em férias). Substituída pelo Dr. Danilo Burin (Titular da Vara de Infância e Juventude)

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Principais Ocorrências Identificadas:

- Processos em poder dos Advogados há mais de 30 dias.
- Existem sete processos com carga para advogado há mais de trinta dias.
- Os autos n^os 0050090-53.2010.8.12.0001 e 0079176-06.2009.8.12.0001 encontram-se com carga para Defensoria Pública há mais de trinta dias.
- Não há audiências nas segundas-feiras exceto em situação excepcional ou na hipótese de elevado número de processos em pauta.

Observações:

- Há norma editada pela Corregedoria Local no Encontro dos Escrivães – 2010.
- A Direção geral do Foro é quem controla o ponto dos servidores, por meio digital. A Diretoria da Vara também efetua o controle por meio da retirada dos relatórios.
- Há uma central de mandados e os oficiais de justiça não são vinculados ao Juízo.
- Carga dos autos é feita no sistema informatizado. Não há pasta de arquivo com a carga para o Juiz.
- A carga ao Promotor é realizada no sistema e emitida duas vias, uma para o promotor e outra é arquivada no cartório da Vara em pasta própria. Quando da devolução dos autos é fornecido o recibo para o promotor e também registrada no sistema automatizado.
- OBS: A carga é realizada no sistema e emitida duas vias, uma para o advogado e outra é arquivada no cartório da Vara em pasta própria. Quando da devolução dos autos é fornecido o recibo para o advogado e também registrada no sistema automatizado.
- O registro de sentenças é realizado no sistema informatizado do Tribunal.
- Existe um núcleo de serviço social que controla o registro de crianças em condições de ser adotada e os interessados na adoção - Núcleo de Adoção - O núcleo é coordenado pela Juíza Titular da Vara.
- Cada servidor recebe os processos com despacho para expedição de mandado, conforme o dígito verificador. Apenas às cópias das decisões proferidas em regime de plantão, é atribuída força de mandado.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Há oito servidores em efetivo exercício que cumprem a jornada de seis horas diárias de trabalho.
- Os processos são localizados conforme o prazo ou a diligência que deverá ser realizada e ainda pelo dígito verificador do número de processo. Os processos de criança abrigada são identificados com tarja azul na capa dos autos.
- Os processos de emergência são entregues diretamente para a Diretora do Cartório.
- A conclusão de feitos ao juiz é, em regra, feita diariamente. Porém, no momento, há somente uma servidora na assessoria do magistrado e, por isso, a remessa de autos a conclusão é feita a cada três dias.
- A última audiência está marcada para 16.03.2011 no proc. n° 00106080-85.2010.8.12.0001.
- Existe um núcleo psicossocial que atende a Vara da Infância e da Juventude, as Varas de Família e as Criminais quando solicitado pelos juízes. A Diretora do Cartório considera o serviço satisfatório e atuante, porém o número de profissionais é insuficiente.
- A figura do comissário de menor foi extinta e o serviço é realizado pela própria Vara. A fiscalização é realizada pelo Ministério Público (MP), juntamente com os Conselhos Tutelares.
- A Vara possui competência cível e criminal – criminal somente quanto aos crimes cometidos contra menor. Nos processos de idosos, somente possui competência cível.
- A Diretora do Cartório informa que a Magistrada titular da Vara realiza mensalmente visitas a abrigos de menores, realizando inspeção.
- A Vara possui competência cível e criminal – criminal somente quanto aos crimes cometidos contra menor. Nos processos de idosos, somente possui competência cível.
- A Diretora do Cartório considera o serviço satisfatório e atuante, porém o número de profissionais é insuficiente para atender a demanda.

Recomendações:

- Determinar as providências necessárias para que sejam efetivadas anotações claras sobre a data do recebimento e da devolução dos autos, com a assinatura de quem retira e de quem recebe na devolução.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Considerando o elevado número de feitos em tramitação na Vara e a especificidade e importância da matéria de sua competência, sugere-se a criação e instalação de mais Varas da Infância, Juventude e do Idoso, ou a designação de juiz cooperador a fim de se conferir maior celeridade ao andamento dos feitos.

1.1.1.16. Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Gil Messias Fleming (em licença Nojo) Substituído pelo Dr. Davi de Oliveira Gomes Filho (Titular da 1ª Vara de Família/MS)

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- Há cinquenta e nove processos em poder de advogados há mais de 30 dias, conforme consulta realizada pela Diretora do Cartório no sistema informatizado (SAJ).
- Há uma demora em média de sete dias para a realização das autuações na Vara.
- A Diretora do Cartório informa que não há freqüente expedição de mandados, mas de ofícios, a qual se encontra em atraso.
- A Juntada de documentos e petições está em atraso com demora de sete dias.
- A expedição de ofícios está com atraso de trinta dias.
- Há uma demora em média de dez dias no envio de expedientes a publicação.
- Da análise, por amostragem, verificou-se haver elevado número de petições a serem juntadas aos autos e atraso na certificação dos prazos e na expedição de ofícios.
- Os processos com prazo vencido encontram-se sem despacho desde agosto de 2010, conforme relata a Diretora do Cartório.
- A Diretora relata que há grande acúmulo de serviço no cartório devido ao reduzido número de servidores, apenas quatro em atividade, no momento, e, o elevado número de processos em andamento (4.022 processos em tramitação nesta data).
- O horário de funcionamento do Fórum é de 12h as 19h, e, não é permitido a alocação de servidores em dois turnos, o que tem



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

dificultado a melhor organização do serviço. Ressalta que o horário não é de atendimento ao público, mas de funcionamento geral.

- Relata que não há uma central de arquivo com atendimento aos advogados. Assim, se o processo estiver arquivado o advogado deverá peticionar na própria Vara e aguardar 48h para a vista dos autos, o que tem ensejado reclamações dos advogados.
- O sistema de automação do judiciário (SAJ) apresenta muitas falhas de funcionamento como demora na busca dos dados e travamento, bem como não dá baixa em processos cancelados.
- Utiliza-se o sistema de cargas programadas, no qual os advogados pedem com antecedência os autos com vista, por meio do próprio SAJ, o que visa evitar filas no balcão de atendimento.

Observações:

- A Direção geral do Fórum é quem controla o ponto dos servidores, por meio digital. A Diretoria da Vara também efetua o controle por meio da retirada dos relatórios de frequência.
- Não havia processos há mais de 30 dias com Juízes, Promotores, Peritos e Defensores Públicos.
- Há uma central de mandados e os oficiais de justiça não são vinculados ao Juízo.
- O registro de Sentenças é realizado de modo adequado.
- A carga dos autos ao Juiz é feita no sistema informatizado. Não há pasta de arquivo com a carga para o Juiz. A assessoria do Juiz é responsável pelo registro no sistema da devolução dos autos para o cartório.
- A carga dos autos aos Advogados é feita no sistema informatizado.
- Há uma relação de peritos credenciados pelo próprio Tribunal. Não há, no momento, processos com o perito, conforme informação prestada pela Diretora do Cartório e pesquisa realizada no sistema informatizado do Tribunal (SAJ).
- O registro de sentença é realizado no sistema informatizado (SAJ).
- A Diretora do cartório informa que, em regra, as partes são beneficiárias da justiça gratuita, porém há um valor único estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul para ressarcimento das diligências do oficial de justiça.
- Há sete servidores lotados na Vara, com três em afastamento por férias e licença médica. A carga horária dos servidores é de seis horas diárias e a Diretora do cartório cumpre oito horas diárias.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A localização dos processos é realizada pela identificação do andamento em que se encontram e pelo vencimento do prazo processual. Os processos com prazo encontram-se guardados no arquivo digital localizado no cartório da Vara.
- Os processos com determinações que exigem cumprimento urgente são entregues diretamente para a Diretora do Cartório. Os processos de idosos são identificados na capa no momento da autuação do feito.
- Nos processos em que há recolhimento de imposto causa mortis, o Juiz determina o recolhimento do ITCMD e ato contínuo concede vista à Fazenda Pública Estadual, para verificar a correção do recolhimento.
- Os processos são localizados pela providência a ser tomada (por exemplo, juntada de petições, expedição de ofício, etc). O prazo é organizado em prateleiras eletrônicas.
- A Vara identifica com tarjas vermelhas nos autos os processos em que há penhora no rosto dos autos e com tarja verde aqueles em que os advogados costumam demorar a devolver os autos, para maior controle.
- A Secretaria da Vara utiliza o sistema de cargas programadas, no qual os advogados pedem com antecedência os autos com vista, por meio do próprio SAJ, o que visa evitar filas no balcão de atendimento.
- Número total de sentenças de cada juiz registradas nos últimos 60 dias: 270.
- Há um cartório distribuidor com sistema capaz de identificar os casos de prevenção e de distribuição por dependência (art. 253 do CPC).

Recomendações:

- Determinar as providências necessárias para que sejam efetivadas anotações claras sobre a data do recebimento e da devolução dos autos, com a assinatura de quem retira e de quem recebe na devolução.
- Sugere-se que seja feito um mutirão de trabalho pelos servidores da Vara, dividindo-se os grupos por frentes de trabalho e em dois turnos a fim de atualizar a juntada de petições, expedição de ofícios e mandados, e a certificação dos prazos, podendo, inclusive, ser solicitada a Administração do Tribunal a cessão de servidores para atuar no mutirão.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Propõe-se que seja expedida norma ou Portaria regulando a vista dos autos findos, indicando o prazo de atendimento de solicitação, bem como disponibilizado no site do Tribunal formulário de requisição às partes e advogados.
- Sugere-se, ainda, que seja realizado curso de capacitação/atualização, com participação de pelo menos dois servidores de cada Vara, sobre o sistema informatizado do Tribunal com ênfase nas rotinas e emissão de relatórios, a fim de que sejam verificadas eventuais incongruências e dificuldades, tais como a impossibilidade de baixa no sistema SAJ dos processos com distribuição cancelada.
- Deverá ser realizado um controle semanal dos processos em carga com atraso na devolução, devendo ser realizado contato telefônico, com certidão nos autos, e, não sendo realizada a devolução dos autos, expedida intimação por meio do Diário da Justiça e persistindo a situação, deverá ser expedido de mandado de busca e apreensão com a comunicação do fato a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

1.1.1.17. 7ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Djailson de Souza

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Há cerca de 300 processos, com juntadas de 26/11/2010, que, até a presente data, aguardam cadastro do andamento no sistema e colocação nas estantes.
- Observa-se que enquanto aguardam movimentação, o grande volume de processos impede sua localização célere.
- Há um enorme número de petições para serem juntadas, algumas datadas de 18 de março de 2009, a exemplo da petição dirigida ao Processo 111.07.000.757-8.
- Em razão da sobrecarga dos processos, leva-se dois anos para ser sentenciado, a exemplo do Processo 115.08.007508-1, autuado em março de 2008 e sentenciado pelo Juiz Leigo em 1º de dezembro de 2010.
- O acesso ao sistema SAJ para emissão de relatório é bastante lento.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O MM juiz informou que há cerca de 100 processos passíveis de serem sentenciados.
- Esclarece que o sistema inclui os processos na fase de execução como se ainda estivessem na fase do conhecimento.
- Hoje o cartório possui cerca de 8.000 processos, incluindo aqueles que estão em fase de execução.
- Muitos processos não tiveram a sentença cadastrada por isso constam como se ainda estivessem na fase de conhecimento.
- Pelo sistema constavam 3.566 processos conclusos para despacho (sem ordem de antiguidade) e 13 para sentença.
- Na soma de processos de julho e agosto, constavam 231 com sentenças proferidas, 131 decisões e 276 despachos.
- Em relação aos feitos criminais, havia 300 processos. Desses 300 feitos, cerca de 210 são termos circunstanciados e 90 ações criminais.

Observações:

- Quando ocorreu a virtualização dos Juizados, há dois anos, a maior parte dos juizados começou com “zero” número de processo.
- O juizado possuía 12.000 processos físicos e recebeu todos os processos físicos dos demais juizados, resultando no montante de 17.000 processos.
- Possuíam quadro de 8 servidores. No momento da transição, receberam dois funcionários a mais, durante dois meses.
- Informa a chefe de cartório que a sugestão da FGV era para dobrar o número de servidores.
- Sempre que possível, a Secretaria do Conselho Superior se mostra sensível às dificuldades e encaminha funcionários para ajudar provisoriamente este Juizado.
- Somente a movimentação dos últimos 3 (três) dias de processos para conclusão soma 300 processos.
- O juiz da Vara, embora esteja de férias, se encontrava presente no cartório.
- Depois de movimentados os processos, eles vão para prateleiras específicas.
- As petições estão em escaninhos que identificam o final do processo.
- Diariamente é feita a juntada de petições, de acordo com a possibilidade do cartório. Em um mesmo escaninho, há petição



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

protocolada em 24/01/08 (Proc. 115.06.501176-0) e petição protocolada em 15/10/2010 (Proc. 107.06.501678-0).

Recomendações:

- O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul deve, no prazo de trinta (30) dias, adotar providências para reduzir a morosidade constatada na Vara, providenciando a juntada de petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida no cartório. Deve, ainda, providenciar para que haja pessoal suficiente para cumprir os atos decorrentes da movimentação processual.
- A unidade deve efetuar a juntada diária dos novos documentos e petições protocolados e anotar no sistema informatizado, ou em ficha física, a existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório.
- Deve ser providenciada a imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias ao MM. Juiz da vara e outros que sejam designados para prestar o auxílio necessário, para decisão ou sentença.

1.1.1.18. Fórum Central dos Juizados da Comarca de Campo Grande - MS

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Para formação do processo de cumprimento de sentença, é necessário imprimir as cópias do processo principal, digitalizá-las e juntá-las.
- No momento em que o processo de conhecimento é baixado, a parte fica sem acesso às suas peças. Por isso, é tirada cópia de tudo e procedida a sua digitalização.
- O TCO vem no papel, é digitalizado, sendo necessário efetuar todo o cadastramento novamente, pois o sistema não permite a importação dos dados já existentes.

Observações:

- Há uma secretaria única que serve a todos os Juizados Especiais, cuja ordem dos serviços é descrita em cartilha de ótima eficiência.
- São distribuídos cerca de 900 processos cíveis e criminais mensalmente.
- Há um adequado mecanismo de controle de atendimento (uso de senha).



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Extinta a jornada noturna para atendimento, que permitia atendimento à população até às 22h.
- Na 1ª Vara, as audiências são marcadas mais rapidamente, tanto para conciliação como para instrução. Já a 11ª Vara é a que demanda mais tempo de espera para marcação.
- No mês de novembro, houve entrada de 1.210 ações cíveis e 402 criminais.
- O prédio do Juizado é muito bem estruturado e há, inclusive, apoio permanente da Defensoria Pública.
- É adotado o mesmo sistema de Corumbá para formação do processo de cumprimento de sentença: é necessário imprimir as cópias do processo principal, digitalizá-las e juntá-las.

1.1.1.19. 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS

Titular ou Responsável:

Paulo Antonio Serra da Cruz, nomeado para exercer o cargo de 2º Substituto em 23/07/1987, com efeito retroativo a 01/12/1984. Efetivado como Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição em 03/11/1994. Tomou posse em 07/11/1994

Inspeção:

Dr. Marcelo Martins Berthe

Principais Ocorrências Identificadas:

- O primeiro andar do imóvel não possui elevador e não há acesso para pessoas com necessidades especiais.

Observações:

- Há duas substitutas, sendo que a Primeira Substituta é a esposa do Tabelião e a Segunda Substituta é a Sra. Maria Cristina, que foi responsável pelas informações desta ata.
- São dois os escreventes que realizam as notas, utilizam um livro com folhas soltas e numeradas, cujo uso é controlado pelos escreventes.
- Os dois escreventes fazem todos os tipos de escrituras.
- O cartório possui normas para todas as atividades internas.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O atendimento à população é realizado de forma adequada, com funcionários uniformizados.
- Foi realizado esclarecimento sobre a ordem de preferência nas filas, em que a preferência do idoso não pode ser dada para os casos de registro de imóveis e de hipotecas. A preferência para idosos ficaria voltada para os casos do tabelionato.
- Verificou-se que os livros estão em bom estado de conservação.
- O local reservado para o registro de imóveis está no primeiro andar do imóvel, que não possui elevador e não tem acesso para pessoas com necessidades especiais.
- Tempo das certidões: no mesmo dia, para matrículas, em 24h, para transcrição, e para negativa de imóvel com vários índices, pode levar mais tempo.
- A Sra. Cristina informou que há muitas devoluções. Todas as Notas de Exigências têm cópias guardadas.
- As ocorrências são devidamente lançadas.
- O controle das datas de vencimento é realizado diariamente (não há sistema informatizado para esse serviço). As notas devolutivas são mantidas em arquivo, aguardando resposta.
- O Livro de Registros de Estrangeiros é informado ao INCRA e à Corregedoria.
- Loteamento e incorporação – O Livro é de responsabilidade da Segunda Substituta, feito de acordo com a lei.
- Verificou-se que os processos de loteamento e incorporação são tratados de forma organizada.
- A Sra. Maria Cristina informou que há muitos loteamentos não registrados.
- Retificação de Registro Imobiliário – são muitos, todos são feitos sob a supervisão da Segunda Substituta.
- Se houver qualquer indício de irregularidade, o cartório tem contato direto com a prefeitura.
- Há muitos acréscimos, mas o controle é rigoroso.
- Foi requerida a relação de imóveis dos Desembargadores, entregue no dia 03/12/2010.
- Foram solicitados e entregues os movimentos de atos dos três últimos meses.
- Há placas indicativas.
- Há um balcão separando o público do recinto de atendimento.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O Regimento de Custas é fixado em local visível e de fácil acesso ao Público.
- Não há pessoas sem contrato de trabalho.
- O quadro funcional é compatível com o volume de serviços.

Recomendações:

- Sugeriu-se o uso de um livro de carga para controle das folhas.

1.1.1.20. 7º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande-MS

Titular ou Responsável:

Carlos Roberto Taveira. Foi efetivado em 23/04/2002 após a exoneração da Tabeliã Gilka Martins, conforme cópia do Diário de Justiça nº 301, de 23/04/2002, Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Essa nomeação se deu com base na Resolução 80 e no art. 208 da Constituição de 1967.

Principais Ocorrências Identificadas:

- Verificou-se uma fila muito grande, mas logo diminuiu. Segundo o Tabelião, foi estabelecido que a espera é de, no máximo, de 15 minutos.
- Nas informações do CNJ, a serventia está vaga, mas o Tabelião trabalha com base na liminar concedida pelo STF.
- São muitas as retificações de registro imobiliário, que passam primeiro pela prefeitura e somente depois, pela serventia.
- Há muitas isenções.
- No dia 3/12/2010 chegou ao conhecimento do Magistrado que o diretor-presidente do DETRAN-MS, Senhor Carlos Henrique Santos Pereira, é também titular do 9º Ofício de Notas e 2ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo Grande. Essa informação foi confirmada por meio de pesquisa na internet.
- Foi sugerida a elaboração de ofício destinado ao Senhor Carlos Henrique Santos Pereira para que se manifeste sobre o fato. Caso a resposta seja positiva para a serventia e para o DETRAN, estuda-se determinar um prazo para que se faça a opção, uma vez que esta situação fere o artigo 25 da Lei nº 8.935/94.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Verificou-se que há várias fichas de conferência de assinatura em que não há identificação do cartorário responsável. Foi indicada a correção.

Observações:

- Verificou-se que as instalações estão em condições muito boas, o prédio oferece garagem e tem dois andares, sendo que no térreo funciona a área de notas e de escrituras e no primeiro andar, o registro.
- O acesso ao primeiro andar é feito por meio de escada e por elevador (para portadores de necessidades especiais).
- Verificou-se que os livros estão em bom estado de conservação. Estão em uma sala anti-chama, com arquivos bem cuidados. Os livros mais antigos foram restaurados e estão bem conservados, dispostos em prateleiras, na posição horizontal.
- Há um sistema informatizado de reconhecimento de assinaturas, com fichas digitalizadas, mas guardam as fichas de papel, para eventualidades.
- O atendimento à população é realizado de forma adequada, com funcionários uniformizados.
- Loteamentos e incorporações – Havia poucos, mas houve aumento depois da lei da “Minha casa, minha vida”.
- São realizadas cerca de 40 prenotações por dia.
- São emitidas cerca de 100 certidões por dia.
- O sistema informatizado apresenta o contraditório e faz a prenotação.
- A matrícula está no número 91.000.
- Os índices Real e Pessoal são totalmente informatizados, com dois backups atualizados diariamente. Utilizam-se dois servidores por questão de segurança, sendo que um deles é totalmente isolado (não acessa a internet).
- Foi realizado esclarecimento sobre a ordem de preferência nas filas, em que a preferência do idoso não pode ser dada para os casos de registro de imóveis e de hipotecas. A preferência para idosos ficaria voltada para os casos do tabelionato.
- Foi requerida a relação de imóveis dos Desembargadores, entregue no dia 03/12/2010.
- Foram solicitados e entregues os movimentos de atos dos três últimos meses.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Há placas indicativas.
- Há um balcão separando o público do recinto de atendimento.
- O Regimento de Custas é fixado em local visível e de fácil acesso ao Público.
- Não há pessoas sem contrato de trabalho.
- O quadro funcional é compatível com o volume de serviços.

1.1.1.21. 5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande-MS

Titular ou Responsável:

Gisele de Almeida Serra Barbosa. Efetivada por meio da Portaria nº 154/94, após a exoneração do titular, Sr. Ivan Paes Barbosa. Entretanto, a decisão do CNJ lhe foi desfavorável e a Sra. Gisele permanece na serventia por conta de mandado de segurança, concedido pelo Ministro Eros Grau.

Inspeção:

Dr. Marcelo Martins Berthe

Principais Ocorrências Identificadas:

- Não há Livro-Caixa no cartório. As informações ficam com o contador.

Observações:

- Aproximadamente 60 títulos por dia.
- A serventia possui aproximadamente 48.000 matrículas.
- O contraditório (análise de documentos) é realizado no período da noite, mas o sistema vincula o número do protocolo.
- O sistema informatizado é o Escriba, adquirido de Curitiba - PR. Segundo informações, o sistema SISCAT é ultrapassado.
- As despesas sobre a renda bruta são cerca de 40%.
- As matrículas estão guardadas em armários próprios (anti-chama e antiumidade).
- Os livros antigos estão bem conservados.
- Os indicadores real e pessoal estão somente no sistema. Os antigos ficam no arquivo.
- Cartões de assinatura são arquivados em meio digital.
- O índice é todo digital.
- Foi realizado esclarecimento sobre a ordem de preferência nas filas, em que a preferência do idoso não pode ser dada para os casos de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

registro de imóveis e de hipotecas. A preferência para idosos ficaria voltada para os casos do tabelionato.

- Foi requerida a relação de imóveis dos Desembargadores, entregue no mesmo dia.
- Foram solicitados e entregues os movimentos de atos dos três últimos meses.
- Há placas indicativas.
- Há um balcão separando o público do recinto de atendimento.
- O Regimento de Custas é fixado em local visível e de fácil acesso ao Público.
- Não há pessoas sem contrato de trabalho.
- O quadro funcional é compatível com o volume de serviços.

1.1.2. Comarca de Corumbá

1.1.2.1. 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Anderson Royer

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- O sistema do CNJ não está recebendo os relatórios das unidades de internação.
- Constatou-se ótimo controle quanto aos processos de presos que aguardam progressão de pena. A progressão de pena é apreciada três meses antes do prazo final, sob condição de persistir o bom comportamento do beneficiário. Assim, três meses antes o preso recebe um estímulo para manter o seu bom comportamento, e na data da concessão do benefício o presídio já tem em mãos os elementos necessários para a implementação do benefício.
- A lotação era para ser de 7 (sete) servidores. Contudo, há apenas 3 (três) servidores trabalhando, 1 (um) está de férias e 1 outro está de licença.
- A serventia realiza grande número de juntadas de ofícios e petições e ainda assim há alguns expedientes aguardando juntada há mais de 6 meses. Ex: ofício 281/10- UAPPC



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A servidora aposentada há 2 anos não foi repostada e a servidora afastada está trabalhando no protocolo.
- Havia petições para serem juntadas há mais de 30 dias.

Observações:

- Havia 2.597 processos em andamento, dos quais 1.013 se se encontravam na fase de conhecimento e 1.581 na fase de execução.
- O encaminhamento de despachos e sentenças à Imprensa para publicação e intimação é realizado por meio de sistema informatizado.
- Há um fichário constando as remessas aos advogados que é assinado. Mensalmente, é impressa lista constando o que está atrasado. Se não retornar o processo, é expedido ofício cobrando do Ministério Público e da Delegacia de Polícia. Quando é o advogado que não devolve o processo, sai publicação de despacho
- Armas de fogo, que são remetidas imediatamente para o Exército para destruição. Isso ocorre após consulta as partes, se não tiverem interesse na permanência da arma, e juntado o laudo.
- Há assistente social lotada no Fórum e a assistência psicológica/social é realizado em parceria com a municipalidade.
- Registros de Sentenças de Visitas periódicas a presídios ou casas de internação e de Crianças e Adolescentes em condições de ser adotados.
- O juiz não homologa cálculo de pena. Ele mesmo realiza os cálculos em razão da falta de servidores no cartório.
- Na própria ficha de comparecimento de cada beneficiário consta a data da próxima fase do benefício ou do cumprimento da pena.
- O controle dos processos é feito diariamente. Não é feito pelo sistema. Contudo, é possível localizar o processo acessando o sistema, onde consta PC (PRAZO CURTO) ou PL (PRAZO LONGO) e a pilha.
- O juiz tem o júri sob os seus cuidados, nas duas fases.
- Só havia um processo aguardando designação de júri.
- Não há nada represado para plenário nem para a pauta de audiência.
- O termo de audiência já serve de ofício para a Polícia Militar. Isto desafoga o cartório; bem como o cálculo realizado no gabinete do juiz.
- Os processos não ficam nem uma semana com o juiz.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O Juiz contrata assessor particular – bacharel em Direito. Ele é exclusivo e não exerce outra atividade.
- O Juiz baixou portaria determinando que a cada 2, 3 meses o presídio tem que imprimir todos os cálculos e entregar para os condenados e pegar recibos dos condenados, criando sistema de controle entre a administração carcerária e o preso.
- Estão sendo levados mapas dos reeducandos processados e ainda não julgados pela Justiça Federal e que ainda se encontram presos.
- A serventia realiza grande número de juntadas de ofícios e petições e ainda assim há alguns expedientes aguardando juntada há mais de 6 meses. Ex: ofício 281/10- UAPPC
- A servidora aposentada há 2 anos não foi reposta e a servidora afastada está trabalhando no protocolo.
- O código de barra, contendo o número do processo, é muito longo, impossibilitando a leitura do leitor ótico e dificultando o trabalho.

Recomendações:

- A imediata juntada aos autos das petições, dos ofícios e outros documentos que aguardam a medida nos cartórios. Juntada diária dos novos documentos e petições protocolados. Anotação no sistema informatizado, ou em ficha física, da existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório.
- O Tribunal de Justiça do Estado deve apresentar à Corregedoria Nacional, em quinze dias, solução técnica para a leitura do código de barras.
- Seja solicitada nova relação de réus presos em decorrência de processos que tramitam na Justiça Federal. Vinda a relação, seja imediatamente oficiado aos juízes federais competentes para que informem sobre eventuais dificuldades no andamento dos processos que tenham superado o prazo legal das respectivas prisões.

1.1.2.2. 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Roberto Ferreira Filho

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Não há registro (documentação) de visitas periódicas a presídios ou casas de internação (as visitas são realizadas pelo Dr. Anderson Ferreira).
- Não há livro para o registro das sentenças.
- Nos autos do Processo 0108771-29.2009.8.12.0008 encontra-se petição para juntar desde maio de 2010

Observações:

- A lotação do cartório é composta pelo seu chefe e mais 4 (quatro) servidores, estando 1 (um) de férias. Para completar o quadro, deveria haver mais um servidor.
- Os servidores trabalham 6 horas por dia.
- A frequência dos servidores é realizada por meio do ponto eletrônico.
- O ponto dos Oficiais de Justiça é regulado pela Central de Mandados.
- Foi realizada Correição em pelo Tribunal em Junho de 2009 e maio de 2010.
- A carga dos autos para o Juiz é realizada no sistema, onde fica registrada. Não há carimbo de conclusão.
- Não há processo em poder do Promotor há mais de 30 dias.
- Não há processos em poder de advogados há mais de 30 dias.
- Não há processos remetidos ao Tribunal sem retorno há mais de 01 (um) ano.
- São realizadas cerca de 8/9 audiências por dia.
- No mês de outubro, foram proferidas 232 sentenças.
- O Dr. Anderson, juiz da 1ª Vara Criminal, é quem visita os presídios/casas de internação, cuja competência abrange: homicídio, tentativa de homicídio, execução de pena e a parte que diz respeito aos menores infratores.
- As armas são encaminhadas ao Exército para destruição e as facas ficam na Secretaria do Foro, que adota providencias para destruição.
- É dada prioridade as sentenças dos que se encontram presos.
- Toda semana são marcadas audiências.
- Foi determinada a expedição de certidão constando os bens apreendidos e liberados, nos últimos 6 (seis) meses. Esta certidão foi enviada em 07/12/2010.
- Foram realizadas Correições pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul em junho de 2009 e maio de 2010.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Recomendações:

- Determinar as providências necessárias para que sejam efetivadas anotações claras sobre a data do recebimento e da devolução dos autos, com a assinatura de quem retira e de quem recebe na devolução.
- Imediata juntada aos autos das petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida nos cartórios. Juntada diária dos novos documentos e petições protocolados. Anotação no sistema informatizado, ou em ficha física, da existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório.
- Remessa a esta Corregedoria Nacional de cópia integral dos processos que envolvem drogas e que tiveram bens liberados nos primeiros quatro meses de 2011.

1.1.2.3. 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/ MS

Titular ou Responsável:

Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna.

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências Identificadas:

- Excessiva quantidade de documentos pendentes de juntada (678 petições intermediárias e 304 mandados).
- Foi constatada a existência de uma fase intermediária em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência.
- As audiências são realizadas às terças e quintas-feiras, no período da tarde (14h00minh às 19h00minh).
- Somente são admitidas preferências se houver previsão legal (a exemplo do idoso) ou situação emergencial reconhecida por escrito pelo juiz que preside o processo.
- Existe a assistência de uma psicóloga e de um assistente social
- No momento da inspeção, a Juíza Titular não estava presente, por encontrar-se no gozo de férias, sendo substituída pela Juíza da 2ª Vara Cível.
- Nas investigações de paternidade, as partes preferem arcar com os custos da realização do exame de DNA (R\$ 280,00), pois a outra opção, de fazer o exame mediante convênio com a Polícia Civil, pode demorar de 6 a 8 meses.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Houve reclamação quanto ao reduzido número de servidores lotados na Vara, sendo um deles afastado de suas funções por decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar. Atualmente a servidora presta serviços no Setor de Distribuição, embora continue ocupando a vaga destinada à Vara.
- Há um pedido de instauração de sindicância contra todos os servidores da Vara, para apuração de responsabilidade quanto ao exacerbado número de petições e mandados aguardando juntada. O fato foi narrado pelos advogados, inclusive, em reunião com membros da Ordem dos Advogados do Brasil. Na ocasião foram feitas diversas reclamações quanto ao funcionamento do Cartório da 1ª Vara Cível, especialmente no que refere à demora na juntada de petições, publicação e conclusão.

Observações:

- Compete à 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá a apreciação das causas relacionadas ao Direito de Família, Infância e Juventude (parte cível), Órfãos e Sucessões e Cartas Precatórias.
- O Juízo da 1ª Vara Cível tem um acervo aproximado de 2.700 processos.
- De acordo com a listagem apresentada pelos servidores, havia 393 processos conclusos
- Há reclamação de reduzido número de servidores.
- Não há informações sobre número de sentenças dos últimos 60 dias. De acordo com o Sistema Justiça Aberta, foram proferidas 182 no mês de setembro/2010.
- Petições para serem juntadas: De acordo com certidão emitida pela Chefe de Cartório, foram contabilizados 304 mandados, 240 petições, 141 petições de desarquivamento (das quais 39 já estão despachadas e 102 aguardam despacho), 32 cartas precatórias e 265 ofícios, totalizando 678 petições intermediárias e 304 mandados.
- Todos os servidores, em um total de cinco, pertencem ao quadro do Tribunal. A carga horária dos servidores é de 6h, dividida em dois turnos: 12h00minh às 18h00minh e 13h00min às 19h00min. O Diretor do cartório cumpre carga horária de 7h (12h00minh às 19h00min). Não há servidores em gozo de licença.
- A coleta de material para a realização do exame de DNA é feita por servidores do fórum, treinados e habilitados para essa tarefa;
- Na Comarca de Corumbá, já foi criada mais uma Vara, que ainda não foi instalada. Existe a pretensão de que a competência dessa



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

nova Vara seja destinada às causas relacionadas especificamente à infância e juventude.

- Não foram constatados processos conclusos há mais de cem dias;
- Processo 008.10.007300-7 (Ação Civil Pública) – em inicial apresentada no dia 23/8/2010, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul pede o afastamento de um Conselheiro Tutelar de Corumbá – o pedido de antecipação de tutela foi indeferido no dia 27/10/2010 – pedido de reconsideração pendente de apreciação.
- Processo 008.09.104991-9 (Ação de Regulamentação de Visitas) – em petição apresentada no dia 26/3/2010, o requerente solicita o deslocamento do filho da cidade de Corumbá/MS para Juiz de Fora/MG, onde reside, em alguns períodos do ano (Natal, Ano Novo, férias escolares e outros feriados prolongados), bem assim no período de 9 a 17 de outubro do ano corrente para comparecimento às novas núpcias do pai – conclusos os autos, despachou a Magistrada por três vezes seguidas (13/4/2010, 12/5/2010 e 7/7/2010) consignando a desnecessidade da conclusão – diante dessa situação, o requerente apresentou novo requerimento (14/9/2010), com pedido de tutela antecipada, de modo a viabilizar a visita pretendida – finalmente, no dia 20/9/2010 foi proferida decisão deferindo o requerimento do autor quanto ao comparecimento do filho em seu casamento, desde que não houvesse prejuízo com relação às obrigações escolares – no dia 30/9/2010, foi apresentada nova petição requerendo a redesignação das datas da visita, em razão da dificuldade de encontrar passagens aéreas – por despacho datado de 18/10/2010, deixou-se de apreciar o pedido, em razão da perda do seu objeto.
- Processo 008.06.001617-2 (Ação de Alimentos) – processo tramitando desde 2/5/2006 – despacho proferido no dia 2/6/2010 devolvendo os autos ao Cartório sem sentença/decisão/despacho, considerando o início das férias individuais da Magistrada e do elevado número de processos recebidos em conclusão desde o retorno de licença maternidade – no dia 17/11/2010, foi proferido novo despacho de devolução dos autos ao Cartório, em razão do início de mais um período de férias, do elevado número de processos recebidos em conclusão e da sua atuação perante a 50ª Zona Eleitoral.
- Processo 008.10.000541-9 (Alvará Judicial) – requerimento identificado como urgente pendente de apreciação desde 19/8/2010



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Processo 008.05.000744-8 (Ação de Inventário) – petição perdida em Cartório, conforme certidão expedida nos autos – despacho proferido em 30/8/2010 determinando a juntada da petição no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilização administrativa – nova certidão do cartório, datada de 24/11/2010, consignando que não houve êxito na localização da petição.
- Processo 008.06.004874-0 (Ação de Investigação de Paternidade) – processo tramitando desde 6/9/2006.
- Processo 008.10.008353-3 (Carta Precatória) – apesar da designação do prazo de 45 dias para cumprimento, a audiência foi marcada para o dia 2/2/2010.
- Processo 008.10.005520-3 (Ação de Alimentos) – não há termo de conclusão nos autos – de acordo com informação repassada pelos servidores do Cartório, essa prática está sendo adotada em diversos processos, lançando-se o termo de conclusão somente no sistema informatizado.
- Processo 008.04.101156-0 (Alvará Judicial) – processo tramitando desde 27/12/2004.

Determinação: os dados que aqui constam demonstram que a 1ª. Vara encontra-se em situação de flagrante deficiência. Basta ver o registrado nos vários processos acima mencionados. Diante de tal situação, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça que promova correição extraordinária na 1ª. Vara Cível de Corumbá, a fim de que sejam sanadas as deficiências na prestação jurisdicional, sem prejuízo de instauração de reclamação disciplinar para apuração de responsabilidade da magistrada, e se verifique se tal estado é fruto de negligência por parte dos que nela atuam (magistrada e funcionários) ou se é fruto de deficiência na estrutura, envidando esforços para que se solucione ou, pelo menos, se minimize tal situação.

Recomendações:

- Imediata juntada aos autos das diversas petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida no Cartório, procedendo-se à juntada diária dos novos documentos e petições protocolados.
- Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/2006, em cumprimento à Meta 2/2010.
- A inexistência de processos conclusos há mais de cem dias se dá, em grande parte, pela utilização da fase em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência, motivo pelo qual deve ser eliminado o uso da referida fase.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Em alguns processos, observou-se que não havia termo de conclusão nos autos. De acordo com informação repassada pelos servidores do Cartório, essa prática está sendo adotada em diversos processos, lançando-se o termo de conclusão somente no sistema informatizado. No entanto, de acordo com o art. 168 do CPC, “os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes constarão de notas datadas e rubricadas pelo escrivão”, o que torna obrigatório o lançamento do termo de conclusão nos autos.

1.1.2.4. 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/ MS

Titular ou Responsável:

Dra. Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências Identificadas:

- Foi constatada a existência de uma fase intermediária em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência.
- As audiências são realizadas às terças e quartas-feiras, no período da tarde (13h00minh às 19h00minh), substituindo-se por outro dia da semana em caso de feriado.

Observações:

- O controle de ponto é feito eletronicamente, por meio de ponto digital registrado na entrada e na saída.
- Última correição realizada de 22 a 26/6/2009
- Todo o controle de entrada e saída de autos é feito eletronicamente, com o arquivamento da guia correspondente.
- Número total de sentenças de cada juiz registradas nos últimos 60 dias: 207.
- O pagamento das custas é feito previamente às diligências.
- Em média, as audiências são marcadas com um prazo de 45 a 60 dias, salvo os casos urgentes.
- Há reclamação de reduzido número de servidores.
- Há seis servidores concursados em efetivo exercício. A carga horária dos servidores é de 6h, dividida em dois turnos: 12h00minh às 18h00minh e 13h00min às 19h00min. O Diretor do cartório cumpre carga horária de 7h (12h00minh às 19h00min). Não há servidores em gozo de licença.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A localização dos processos é realizada conforme o andamento processual.
- A competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá é residual.
- Não foram constatados processos conclusos há mais de cem dias;
- O Juízo da 2ª Vara Cível tem um acervo aproximado de 1.857 processos.

Recomendações

- A inexistência de processos conclusos há mais de cem dias se dá, em grande parte, pela utilização da fase em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência, motivo pelo qual deve ser eliminado o uso da referida fase.

1.1.2.5. 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/ MS

Titular ou Responsável:

Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade (Titular) - não estava presente. Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa (Substituta) - não estava presente.

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências Identificadas:

- Existe atraso na juntada de petições, mandados e outros documentos.
- Foi constatada a existência de uma fase intermediária em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência.
- Foram constatados diversos processos conclusos com despacho do seguinte teor: “Diante do advento das minhas férias e do excesso de serviço, devolvo os presentes autos sem manifestação, para que oportunamente voltem à conclusão com prioridade em relação aos demais processos.”.
- Em reunião com membros da Ordem dos Advogados do Brasil, foram feitas diversas reclamações quanto ao funcionamento do Cartório da 3ª Vara Cível, especialmente no que refere à demora na juntada de petições, publicação e conclusão, bem assim quanto ao gozo de férias de diversos Juizes no mesmo período.
- As audiências são realizadas às terças e quartas-feiras, no período da tarde (13h00minh às 17h00minh). Às quintas-feiras são designadas audiências de conciliação realizadas por um conciliador voluntário designado pelo Juiz e cadastrado no Tribunal.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Processo 008.08.105039-6 (Execução por Quantia Certa) – em petição datada de 23/6/2010, foi requerida a extinção do feito e o desentranhamento de cheques para devolução à parte devedora, em razão de composição amigável entre os litigantes – feita a conclusão em 16/8/2010, somente no dia 11/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.
- Processo 008.06.000129-9 (Ação de Cobrança) – conclusos os autos desde maio/2010, somente no dia 11/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.
- Processo 008.06.000129-9 (Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse) – no dia 9/10/2009, a Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade proferiu despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço – retornando os autos conclusos, em 11/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu novo despacho de idêntico teor.
- Processo 008.06.104994-5 (Ação de Indenização) – no dia 20/5/2010, a Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade proferiu despacho deferindo pedido de desentranhamento de petição e determinando o retorno dos autos conclusos para “provável” sentença – retornando os autos conclusos, em 11/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu novo despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.
- Processo 008.05.000206-3 (Ação de Indenização) – no dia 20/5/2010, a Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade proferiu despacho indeferindo pedido formulado por uma das partes e determinando o retorno dos autos conclusos para sentença – retornando os autos conclusos, em 11/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu novo despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.
- Processo 008.10.002475-8 (Ação Monitória) – conclusos os autos em outubro/2010, no dia 12/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu despacho devolvendo os autos sem



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.

- Processo 008.09.103904-2 (Ação de Indenização – Procedimento Sumário) – logo após a audiência de conciliação, foram os autos conclusos para sentença em 25/8/2010 - no dia 12/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.
- Processo 008.08.004038-9 (Ação de Cobrança) – conclusos os autos desde 18/8/2010, somente no dia 12/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.
- Processo 008.05.000206-3 (Ação de Indenização) – no dia 10/9/2009, foi deferida a prioridade na tramitação do feito, em virtude da idade da parte autora – a última conclusão data de 5/7/2010 – no dia 12/11/2010 a Dra. Flávia Simone Cavalcante Costa proferiu despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de suas férias e do excesso de serviço.

Observações:

- O controle de ponto é feito eletronicamente, por meio de ponto digital registrado na entrada e na saída.
- Todo o controle de entrada e saída de autos é feito eletronicamente, com o arquivamento da guia correspondente.
- De acordo com informação dos servidores da Vara, foram proferidas 241 sentenças entre setembro e outubro/2010.
- A distribuição é centralizada em um setor específico e a compensação, no caso de redistribuição, é feita automaticamente.
- Todos os servidores, em um total de sete, pertencem ao quadro do Tribunal. A carga horária dos servidores é de 6h, dividida em dois turnos: 12h00minh às 18h00minh e 13h00min às 19h00min. O Chefe do cartório cumpre carga horária de 7h (12h00minh às 19h00min). Não há servidores em gozo de licença.
- A localização dos processos é realizada conforme o andamento processual.

Determinação: os dados que aqui constam demonstram que a 3ª. Vara encontra-se em situação de flagrante deficiência. Basta ver o registrado nos vários processos acima mencionados. Diante de tal situação, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça que promova correção



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

extraordinária na 1ª. Vara Cível de Corumbá, a fim de que sejam sanadas as deficiências na prestação jurisdicional, sem prejuízo de instauração de reclamação disciplinar para apuração de responsabilidade da magistrada, e se verifique se tal estado é fruto de negligência por parte dos que nela atuam (magistrada e funcionários) ou se é fruto de deficiência na estrutura, envidando esforços para que se solucione ou, pelo menos, se minimize tal situação.

Recomendações:

- Imediata juntada aos autos das diversas petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida no Cartório, procedendo-se à juntada diária dos novos documentos e petições protocolados;
- A inexistência de processos conclusos há mais de cem dias se dá, em grande parte, pela utilização da fase em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência, motivo pelo qual deve ser eliminado o uso da referida fase;
- Melhor planejamento na marcação das férias dos magistrados, de modo a não deixar desguarnecida a serventia, sobrecarregando o trabalho dos demais juízes.

1.1.2.6. Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Júnior

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Não é elaborado carta ou mandado de citação pela municipalidade, tampouco há convênio para utilização de correio eletrônico.
- A decisão inicial determinando a citação ainda não é utilizada como mandado.
- Constata-se, nas execuções fiscais protocoladas em dezembro de 2009, que a distribuição somente ocorreu em setembro de 2010
- Na Ação Civil Pública 008.08.005829-6, observou-se que o último ato foi a juntada de uma petição justificando estimativa de honorários periciais em 15/07/2010. Determinou-se, durante a inspeção, a imediata remessa dos autos a conclusão.
- De um universo de 14.000 processos, há aproximadamente 12.000 execuções fiscais, sobretudo relativas à cobrança de IPTU.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Há convênio do município para reembolsar as despesas dos Oficiais de Justiça. Tal convênio chegou a ser paralisado, mas agora foi retomado.

Observações:

- A frequência dos servidores é realizada por meio de impressão digital.
- Não há controle do Ponto (frequência) dos Oficiais. Fica na Secretaria.
- O Registro de Sentenças é realizado de forma adequada.
- Não havia armas ou objetos apreendidos na Secretaria.
- Os procedimentos de autuação; o controle de prazos para fins de impulso oficial do processo; juntada de documentos e petições; cumprimento das determinações judiciais em ordem cronológica; e encaminhamento de despachos e sentenças à imprensa são realizados adequadamente.
- Havia nove servidores O horário de funcionamento vai das 12 às 19h, inclusive para atendimento ao público. Um turma trabalha das 12h às 18h e outra das 13 às 19h. Nenhum servidor se encontrava em licença.
- Esta vara acumula a competência do Juizado Especial, da Fazenda e de Registros Públicos.
- Existe um REFIC municipal, mas não há um trabalho do Judiciário visando uma conciliação processual ou pré-processual.
- Houve lei municipal concedendo remissão quando os valores não ultrapassassem R\$ 200,00 (duzentos reais).
- O controle do cumprimento dos mandados é feito por uma central de Controladoria dos Mandados.
- Não há elaboração de carta ou mandado de citação pela municipalidade, tampouco convênio para utilização de correio eletrônico.
- A despesa relativa à carta é paga pelo Judiciário.
- A decisão inicial determinando a citação ainda não é utilizada como mandado.
- Foi informado que menos de 1% (um por cento) das execuções são embargadas.
- Está sendo implantado o leilão eletrônico, estando já concluída a capacitação do cartório e do juiz.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Ao que se recorda a chefe de cartório, apenas dois processos de execução fiscal culminaram com arrematação em leilão.
- No início, os processos são separados pelo tipo de ação. Também são separados, posteriormente, pela necessidade de elaborar ofícios, mandados e etc. Todavia, no controle de prazos, não há esta separação – é pelo dia.
- A classe da ação civil pública é de 1690 e inclui a ação de improbidade.
- A Ação Civil Pública 008.10.008897-7 foi distribuída em 20/10/2010 e teve o pedido de liminar e a decisão pela citação proferida em 11/11/2010. O processo retornou ao cartório no dia 17 e aguarda a expedição de mandado.
- Não foram constatados atrasos significativos nos andamentos dos mandados de segurança analisados, a ex. dos Processos 0008126-59.2010.8.12.0008 e 0009657-83.2010.8.12.0008.
- As Ações Cíveis Públicas 008.08.005390-1, 008.10.006230-7 e 008.10.002527-4 estão com o andamento regular.
- À f. 367 da Ação Civil Pública 008.09.004979-6, noticia-se a expedição de carta precatória citatória para Campo Grande, em 10/08/2010. Não há notícia do cumprimento da carta precatória e nem de sua cobrança.
- Com relação ao procedimento da Lei de 8.560/92, reconhecimento de paternidade, na parte de registros públicos, os cartórios de registro civil fazem regularmente a comunicação prevista na referida lei.
- Receberam a lista proveniente do Provimento 12/2010-CNJ e orientações do procedimento a adotar.

Recomendações:

- Determinar as providências necessárias para que sejam efetivadas anotações claras sobre a data do recebimento e da devolução dos autos, com a assinatura de quem retira e de quem recebe na devolução.
- O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul deve, no prazo de trinta (30) dias, adotar providências para reduzir a morosidade na distribuição dos processos.
- Deve ser dada atenção especial aos processos de maior relevância social, a exemplo das ações civis públicas e das ações populares.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias ao MM. Juiz da vara e para eventuais juízes auxiliares designados para auxiliá-lo, para decisão ou sentença.

1.1.2.7. Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corumbá/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Emerson Ricardo Fernandes

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Somente 5 advogados utilizam o peticionamento eletrônico.

Observações:

- A Vara é composta por 01 Chefe de Cartório e 06 analistas judiciários.
- Os advogados são recebidos e, no mesmo dia, já é realizado o agendamento. Se a parte peticionar hoje, a audiência será agendada para o ultimo dia antes do recesso – 17/12/2010.
- Em regra, são feitos, diariamente, 10 agendamentos para atermação. Todavia, atualmente, em razão da falta de funcionários, são feitos em torno de 5 agendamentos.
- É dada preferência de atermação aos idosos.
- As audiências para conciliação estão sendo agendadas com antecedência de 20 dias e são expedidas cartas por AR, sem utilização do correio eletrônico.
- Há 3 conciliadores e 3 juízes leigos – todos indicados pelo juiz e designados pelo Conselho de Supervisão dos Juizados.
- Os juízes leigos só recebem remuneração quando é realizado acordo. Já o conciliador recebe havendo ou não acordo.
- A petição inicial é entregue diretamente ao cartório, onde é digitalizada na mesma hora e devolvida ao advogado.
- Somente 5 advogados utilizam o peticionamento eletrônico.
- Quanto à notícia de que demora aparecer a petição no sistema, a funcionária do cartório atribui o problema à dificuldade do advogado de acessar o sistema.
- Há petições intermediárias aguardando cadastro desde o mês de maio de 2010. Segundo informações da chefe do cartório, são



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

petições que deram entrada em Campo Grande e já se encontram cadastradas.

- Após realizado o peticionamento eletrônico, a petição é colocada numa caixa onde fica aguardando o seu cadastro, procedimento que exige movimentação manual de um funcionário do cartório.
- Há determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul para que o cumprimento de sentença se dê em autos próprios, com baixa na ação de conhecimento e início do cumprimento de sentença, com outro numero de processo.
- As petições que mantêm o número do processo originário acabam sendo encaminhadas para o processo de conhecimento e obrigam o cartório a tirar cópias para juntar ao processo de cumprimento de sentença.
- Para formar o processo de cumprimento de sentença, é necessário imprimir as cópias do processo principal, digitalizá-las e juntá-las.
- O processo mais antigo da Juíza Leiga Maria Angélica é o Proc. 000.3694-94.2010.8.12.0008, concluso desde 18/10/2010.
- O mais antigo da Juíza Leiga Mara é o Processo 000.7175-65.2010.8.12.0008, concluso em 21/10/2010.
- O Juiz Leigo Maurício não tem processos conclusos há mais de 10 dias.
- O processo mais antigo, aguardando sentença ou homologação de acordo pelo juiz togado, está concluso há 20 dias. São 112 processos ao todo.
- O Processo 008.07.10.1975-5 foi concluso em abril/2010 e baixado em julho sem decisão. Foi concluso em 12/07/10 e baixado em setembro sem decisão. Concluso novamente em 03/11. Há petição solicitando penhora on line de 5/02/10.
- O Processo 008.05.10.0773-5 tem pedido de penhora on line desde setembro e o processo foi conclusos em 05/11/2010.
- Na parte criminal, o movimento é pequeno. A delegacia já marca a audiência preliminar de acordo com a pauta fornecida pelo juiz. Atualmente, o delegado só tem pauta disponível para daqui a 40 dias.
- A audiência é conduzida pelo juiz togado. Nas suas férias, há um conciliador designado para conduzir o ato.
- Quando interposto recurso no processo eletrônico, é elaborado um termo físico, com o resumo do processo, o qual é encaminhado a Turma Recursal. Este termo ocupa duas páginas físicas.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Durante a inspeção foram identificados 33 processos aguardando remessa ao juiz para apreciação de pedido de penhora *on line*, sendo o mais antigo de 07/10/2010 (Proc. 0007.406-92.2010.8.12.0008).

Recomendações:

- Imediata juntada aos autos das petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida nos cartórios. Juntada diária dos novos documentos e petições protocolados. Anotação no sistema informatizado, ou em ficha física, da existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório.
- Observância do Provimento n. 07 da Corregedoria Nacional de Justiça quanto à necessidade de processo seletivo para conciliadores e juízes leigos remunerados.
- Execução do julgado, ainda que receba numeração diversa, deve ser processada no mesmo processo eletrônico já existente, de forma a evitar a impressão e a digitalização de documentos que já estão inseridos no processo eletrônico.
- As medidas adotadas devem ser comunicadas a esta Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias.

1.1.3. Comarca de Miranda/MS

1.1.3.1. Secretaria do Foro de Miranda/MS

Titular ou Responsável:

Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Última correição realizada de 5 a 7/4/2010.
- Não é possível acessar os bancos de dados do INSS.
- Havia apenas 2 funcionários trabalhando: um analista e um escrivão.
- Médicos se reusam a realizar perícias, pois há demora no pagamento dos honorários desses profissionais.
- Há demora de cerca de 6 meses para realização gratuita do exame de DNA. Quando é feito por laboratório particular, custa R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
- Ainda existem feitos incluídos na Meta 2/2009, normalmente relacionados a inventários e hipóteses de suspensão condicional do processo.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Observações:

- No Fórum há 2 juízes, 2 promotores e 1 defensor.
- A Vara de Família, embora tenha um assistente social, não tem um psicólogo, que vem de Aquidauana/MS.
- O maior número de ações é de causas previdenciárias, por delegação (art. 109 da CF).
- Depende-se totalmente da Procuradoria do INSS para que se realizem cálculos ou de encaminhamento de ofício à autarquia.
- Não há convenio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região com o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Foi mencionada a existência de convênio entre aquele tribunal federal e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- O programa “Justiça Aberta” é preenchido pela Vara. Reclamam de ter que fornecer essas mesmas informações à Corregedoria local.
- Há 4 (quatro) oficiais de justiça vinculados à direção do foro, que servem as duas varas.
- Os pedidos são atermados no mesmo dia e a audiência de conciliação é marcada dentro de 15 dias.
- Na parte cível, há um juiz leigo presente três vezes por semana. Já na parte criminal, há um conciliador de Bodoquena.
- Quando não há acordo, é marcada audiência de instrução a ser realizada também pelo juiz leigo. Essa pauta está sendo marcada para menos de 30 dias.
- A homologação é feita por um termo. Quase 100% dos casos são homologados. Segue copia de sentença. (VER ENVELOPE MIRANDA)
- Com relação ao Juizado Criminal, o autor do fato já sai da delegacia intimado para a audiência preliminar, feita pelo juiz leigo e pelo promotor de justiça.
- A analista presente à inspeção não soube esclarecer qual o critério de seleção para o juiz leigo.
- A partir de dezembro de 2010, começarão a ser realizadas audiências preliminares em Bodoquena, que não possui fórum, mas Posto Avançado. Um funcionário da prefeitura, credenciado pelo fórum, ficará encarregado de receber as ações.
- No mês de novembro, foram distribuídos 160 processos cíveis, entre alvarás, cartas precatórias, pedidos de guarda, divórcio, pedidos de benefício previdenciário e execuções fiscais federais e 121 criminais.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Nos últimos 90 dias antes da inspeção, foram distribuídos os seguintes processos:

Cível

1ª Vara: 165 processos

2ª Vara: 173 processos

Juizado Cível: 93 processos

Criminal

1ª Vara: 157 processos

2ª Vara: 141 processos

Juizado Criminal: 76 processos

- Em 2010, foram distribuídos 168 pedidos de benefício previdenciário, 66 execuções fiscais federais, 34 divórcios, 12 separações, 14 ações civis públicas e 27 processos pelo art. 33 do CP.
- A 1ª Vara tem previsão para 1 escrivão, 4 analistas e 1 auxiliar. Atualmente, 1 (um) está de férias e outros 3 (três) foram emprestados da Secretaria do fórum. Eles trabalham de acordo com a necessidade do foro.

Recomendação:

- Seja verificado pela Corregedoria Nacional de Justiça os sistemas de acesso dos juízes federais às informações do INSS, bem como o teor do convênio existente entre o TRF3 e o TJSP para o pagamento de honorários periciais e a implementação de outras medidas pertinentes ao bom andamento das causas previdenciárias processadas perante a Justiça Estadual.

1.1.3.2. 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranda/ MS

Titular ou Responsável:

Dr. Marcel Henry Batista de Arruda

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- Houve orientação quanto ao cumprimento do Provimento 12 da Corregedoria Nacional de Justiça:
- A comarca também atende Bodoquena.

Observações:

- A 1ª Vara tem previsão para 1 escrivão, 4 analistas e 1 auxiliar. Atualmente, 1 (um) funcionário está de férias e outros 3 (três) foram



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

emprestados da Secretaria do Fórum. Eles trabalham onde é necessário

- Os processos suspensos em razão de livramento ou suspensão condicional são acondicionados em escaninhos próprios e o andamento das medidas é devidamente acompanhado.
- Embora não haja separação de processos de presos provisórios, o controle é realizado mensalmente. O chefe do cartório informa, por meio do delegado da polícia, em ofícios individuais, o andamento do processo de cada preso.
- O sistema Justiça Aberta é abastecido por meio do sistema do TJ – SAJ, onde são captados os dados.

1.1.3.3. 2ª Vara da Comarca de Miranda/ MS

Titular ou Responsável:

Dr. Luiz Felipe Medeiros Vieira (Titular)

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências Identificadas:

- Há processos em tramitação da Meta 2/2009, normalmente relacionados a inventários e suspensão condicional do processo.
- Foi constatada a existência de uma fase intermediária em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência.
- As audiências são realizadas terças e quintas-feiras.
- Processo 015.06.000334-5 – Processo da Meta 2/2009 concluso desde agosto/2010 – no dia 25/11/2010, foi proferido despacho devolvendo os autos sem manifestação, em virtude do advento de férias do magistrado.
- Processos 015.10.002092-0 (Inventário), 015.10.000943-8 (Alvará de Pesquisa Mineral), 015.10.000415-0 (Alvará de Pesquisa Mineral), 015.10.000462-7 (Dissolução de Sociedade de Fato), 015.10.000894-6 (Execução de Prestação Alimentícia) e 015.09.001947-9 (Representação contra Menores) – todos com despacho ou sentença prontos para assinatura, com data do retorno do Juiz Titular do período de férias, a demonstrar que não é feita conclusão ao Juiz Substituto nesse período.

Observações:

- Além de ser especializada em Infância e Juventude, a competência da 2ª Vara da Comarca de Miranda também compreende as



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
seguintes matérias: Cível, Criminal, Família, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Órfãos e Sucessões e Registros Públicos.

- O Juízo da 2ª Vara da Comarca de Miranda tem um acervo aproximado de 1.521 processos.
- Todo o controle de entrada e saída de autos é feito eletronicamente, com o arquivamento da guia correspondente.
- Não há uma central de mandados na Comarca. As diligências são distribuídas entre quatro Oficiais de Justiça.
- No período de 18/9 a 18/11/2010 foram registradas 146 sentenças de cada juiz.
- As armas apreendidas são armazenadas no próprio Cartório, em armário comum. Somente após o trânsito em julgado são remetidas às Forças Armadas.
- A compensação da redistribuição é feita automaticamente.
- Há cinco servidores concursados em efetivo exercício. A certidão anexa a Ata de Inspeção consigna a carga horária de cada um deles. Não há servidores em gozo de licença.
- Existe a assistência de uma psicóloga de Aquidauana/MS e de um assistente social.
- Em visita à Comarca de Miranda, só foi possível inspecionar a 2ª Vara em razão da falta de tempo hábil para verificar a situação das demais serventias.

Recomendações:

- Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/2006, em cumprimento à Meta 2/2010, além de alguns ainda pendentes da Meta 2/2009.
- A inexistência de processos conclusos há mais de cem dias se dá, em grande parte, pela utilização da fase em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência, motivo pelo qual deve ser eliminado o uso da referida fase.

1.1.4. Comarca de Dourados/MS

1.1.4.1. Fórum - Dourados

Titular ou Responsável:

Dr. Eduardo Machado Rocha e Dr. Carlos Alberto Rezende Gonçalves
(substitui)

Inspeção



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

- O juiz Jairo Roberto de Quadros fez considerações em relação à aplicação da tabela processual unificada. Cópia do documento foi encaminhado ao Dr. Marivaldo Dantas de Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e integrante do comitê gestor do CNJ da Tabela de assuntos, para manifestação e ajuste, se for o caso.

Observações:

- Os magistrados da comarca fizeram considerações em relação à necessidade de aumento do quadro de pessoal dos cartórios, que devera ser encaminhado a Presidência do TJMS para manifestação e providências, se for o caso.
- Boas práticas referidas:
Virtualização dos processos – previsão de virtualizar quase 100% dos processos nos próximos meses, experiência que poderá ser replicada nas demais comarcas. Vantagem: redução do tempo de duração dos processos. Em curto prazo resultará melhor atendimento ao jurisdicionado.
- Reclamações e sugestões dos juízes:
 - a) Juízes reclamaram da gestão da meta 2, porque o CNJ tem demorado muito para baixar o estoque da meta, mesmo sendo comunicado por email.
 - b) Quadro de pessoal insuficiente.
 - c) Concurso para funcionários analistas, já homologado, sem nenhuma nomeação para dourados.
 - d) Os juízes pedem a instalação de vara do tribunal do júri, em face da quantidade de processos pendentes de instrução e julgamento. Encaminhamento: ao TJMS para que faça estudo nesse sentido e apresente ao CNJ.

Reunião: OAB/Dourados

- A subseção da OAB/Dourados solicita que o horário do funcionamento do fórum seja das 08 as 18h, conforme prevê a constituição do estado, e não das 12h às 19h como regulamenta o TJMS



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Reunião: Escrivães/Dourados

- São 13 escrivães e Há carência de servidores e sobrecarga de trabalho.
- Existem sistemas do CNJ inclusive com problemas no funcionamento (Guia de Acolhimento de adolescentes tem problemas para cadastro).
- Processos de idosos tramitam na Vara Criminal.
- Cadastro de bens apreendidos – a Vara efetiva o cadastro no sistema do TJ e também do CNJ.
- Informar aos juízes sobre a Recomendação n. 30/CNJ – Bens apreendidos.
- Extinção de cargos e falta de condições de trabalho, salarial e valorização dos servidores; há servidor com função de operador com restrição a determinadas atividades, inclusive limitando acesso ao sistema.
- O Juiz da 5ª Vara Cível retirou uma funcionaria do cartório e a incluiu na assessoria, aumentando a carga de trabalho do cartório.
- Foi unificada secretaria para atender varas mistas (juizado especial cível e criminal), com número insuficiente de servidores, como se estivessem atendendo uma única vara.
- A Vara alimenta o SAJE e a inclusão de dados do Sistema Aberto é feito pelo TJMS.
- Todas as varas possuem juiz titular, exceto a 3ª vara criminal, estando o magistrado (Dr. Celso Antônio Schuch dos Santos) afastado por processo de aposentadoria (juiz substituto, Dr. Rodrigo).
- Processo Administrativo Disciplinar nº 066.158.0002/2010 (TJMS) Requerido: Dr. Celso Antônio Schuch dos Santos, Juiz de Direito de Entrância Especial. Atual andamento: Concluso ao relator em 25.10.10 – Des. Luiz Carlos Santini.
- Inspeção nas Unidades Jurisdicionais – entrevista com Escrivão/Chefe Cartório e funcionários.

Recomendação:

- O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deve se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a solicitação dos magistrados do Fórum de Dourados, em especial sobre o número insuficiente de servidores para atender as demandas das Varas.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O Tribunal de Justiça de Mato do Grosso Sul deve informar a todos os magistrados quais são os gestores da meta no Tribunal, responsável pela inclusão das informações no Sistema de Metas Nacionais deste Conselho, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/metasNacionais>.
- Determinação: O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deve encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, informações do concurso público para servidores do quadro de pessoal do Tribunal, em especial o quantitativo de vagas com lotação nas comarcas.
- O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deve realizar estudo para verificar a viabilidade de instalação de vara do Tribunal do Júri no Fórum de Dourados, encaminhando, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o resultado dos trabalhos.
- O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deve designar juiz de forma permanente para a 3ª vara criminal da Comarca de Dourados.

1.1.4.2. 1ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Eduardo Machado Rocha

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

- Realiza carga uma vez por semana. Segundo os funcionários é trabalhador e muito diligente. Não possui processos conclusos.

Observações:

- Há 6 analistas, 1 Chefe Cartório e 2 operadores.
- Acervo é de 3.260 processos em novembro de 2010.

1.1.4.3. 2ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dr. José Carlos de Paula Coelho e Souza

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

Observações:

- Tempo na Unidade – 05 anos.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Funcionários – 05 analistas, 1 Chefe Cartório e 1 operador.
- Acervo – 2786 processos em 29 de novembro de 2010 Magistrado diligente. Poucos processos conclusos para sentença; Muito trabalhador. Tramita na unidade duas ações civis públicas de relevo: Ari Artusi e Laerte Cecílio Tetila.

1.1.4.4. 3ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Jairo Luiz de Quadros

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

- Excesso de processos conclusos para sentença, conforme dados do SAJ (682 processos conclusos há mais de 90 dias para despacho ou sentença). Não costuma manter contato diário com os funcionários.

Observações:

- Tempo na Unidade – 8 anos.
- Funcionários – 6 analistas, 1 Escrivã e 1 operador.
- Acervo – 4000 processos em novembro de 2010.

1.1.4.5. 4ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dr. – Carlos Alberto Rezende Gonçalves

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

- Tramita na Unidade Ação Civil Pública contra ex-prefeito

Observações:

- Funcionários – 05 analistas, 1 Escrivão e 1 operador.
- Acervo – 4100 processos em novembro de 2010.
- Magistrado diligente e rápido. Observou-se falta de apoio aos funcionários da Unidade.

1.1.4.6. 5ª. Vara Cível da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Dr. Jonas Hass Silva Júnior

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

- O juiz retirou do cartório uma funcionária, lotando a mesma em seu gabinete. Segundo apurou-se, os processos que estavam sob a responsabilidade de referida funcionária estão paralisados, haja vista o diminuto número de servidores. Apurou-se, ainda, que ao sair de férias, o juiz devolve todos os processos e dá baixa. O relacionamento entre juiz e funcionários não é dos melhores.

Observações:

- Tempo na Unidade – 10 anos.
- Funcionários – 05 analistas, 1 chefe cartório e 1 operador.
- Acervo – 2715 processos em outubro de 2010.
- O magistrado está realizando mutirão com o juízo da 4ª. Vara Cível, cedendo funcionários para tanto. A CGJ está ciente de referida operação. Sugestão para minimizar o problema – devolução da funcionária que está lotada no gabinete do juiz Jonas para o cartório.
- Processo n. 002.09007335-7 – liminar deferida a fl. 215 onde também se determinou a citação, recebidos os autos em cartório em 16 de junho de 2009, o mandado de citação e intimação só foi lavrada em 20 de fevereiro de 2009, e a citação efetivada em 06.08.2010.
- b) Processo n. 002.05.007581-2. Deferida a citação por edital, fl. 59, em 16 de outubro de 2007, o edital foi lavrado apenas em 09 de janeiro de 2009.

Recomendações

- Seria oportuno que o juiz Jonas Hass Silva Junior, da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados, devolva a servidora que está em seu gabinete para exercer as atividades no cartório, visto que este tem pessoal.

1.1.4.7. 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dr. José Domingos Filho

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Principais Ocorrências:

- A meta 2 do CNJ foi cumprida.

Observações:

- A Vara conta com 5 analistas e 1 Chefe Cartório.
- O acervo é de 1.200 processos em novembro de 2010.
- Magistrado é diligente. Recebe e encaminha processos diariamente ao cartório. Freqüenta o cartório diariamente. Segundo os funcionários, o magistrado é companheiro e preocupado com a situação cartorária. Classificaram o mesmo como “excelente”.

1.1.4.8. 1ª Vara Criminal de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dra. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

- Analisado 3 processos com determinação de alvará de soltura, mas não há nos autos informação de cumprimento da decisão, conforme determina Resolução n. 108/CNJ:
 - a) Processos n. 002.10.011703-3/001 (decisão que concede a liberdade provisória de 13.08.2010; Alvará de Soltura de 13.08.2010; até a presente data não há informação do cumprimento do Alvará conforme determina a Resolução n. 108/CNJ);
 - b) Processos n. 002.10.011205-8/001 (decisão que concede a liberdade provisória de 30.07.2010; Alvará de Soltura de 30.07.2010; até a presente data não há informação do cumprimento do Alvará conforme determina a Resolução n. 108/CNJ);
 - c) Processos n. 002.10.013255-5/001 (decisão que concede a liberdade provisória de 14.09.2010; Alvará de Soltura de 14.09.2010; até a presente data não há informação do cumprimento do Alvará conforme determina a Resolução n. 108/CNJ)

Observações:

- A Vara conta com 03 servidores – 03 analistas, 1 Chefe de Cartório e 1 operador.
- O acervo era de 1.970 processos em outubro de 2010.
- Havia 140 processos conclusos para sentença. Magistrada metódica. Sentenças bem elaboradas. Em setembro contava com cerca de 80 processos de réu preso.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Recomendações:

- Determinação: O juiz da 1ª Vara Criminal de Dourados deve juntar aos autos dos Processos 002.10.011703-3/001, 002.10.011205-8/001 e 002.10.013255-5/001 o cumprimento dos Alvarás de Soltura, conforme determina a Resolução n. 108/CNJ.

1.1.4.9. 2ª. Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Jairo Roberto de Quadros

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

Observações:

- A Vara conta com 04 analistas, 1 Escrivã.
- O acervo era de 1.630 processos em 29 de novembro de 2010.
- Magistrado diligente. Excelente trato com os funcionários da unidade.

1.1.4.10. 3ª. Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Rodrigo Duarte Santos

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências:

- Em inspeção, foram examinados aproximadamente duzentos processos de todas as Varas, alguns com atrasos quanto a complexidade em relação à matéria fática, sem irregularidades que merecessem registro, exceto em relação aos apontamentos abaixo.

Analisado 3 (três) processos com determinação de alvará de soltura, mas não há nos autos informação de cumprimento da decisão, conforme determina Resolução n. 108/CNJ:

a) Processos n. 002.10.011703-3/001 (decisão que concede a liberdade provisória de 13.08.2010; Alvará de Soltura de 13.08.2010;



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

até data da inspeção não havia informação do cumprimento do Alvará conforme determina a Resolução n. 108/CNJ);

b) Processos n. 002.10.011205-8/001 (decisão que concede a liberdade provisória de 30.07.2010; Alvará de Soltura de 30.07.2010; até a data da inspeção não há informação do cumprimento do Alvará conforme determina a Resolução n. 108/CNJ);

c) Processos n. 002.10.013255-5/001 (decisão que concede a liberdade provisória de 14.09.2010; Alvará de Soltura de 14.09.2010; até a data da inspeção não havia informação do cumprimento do Alvará conforme determina a Resolução n. 108/CNJ);

2) Quinta Vara Cível de Dourados:

a) Processo n. 002.09007335-7 – liminar deferida a fl. 215 onde também se determinou a citação, recebidos os autos em cartório em 16 de junho de 2009, o mandado de citação e intimação só foi lavrada em 20 de fevereiro de 2009, e a citação efetivada em 06.08.2010.

b) Processo n. 002.05.007581-2. Deferida a citação por edital, fl. 59, em 16 de outubro de 2007, o edital foi lavrado apenas em 09 de janeiro de 2009.

Observações:

- A Vara conta com 07 analistas e 1 Chefe de Cartório.
- O acervo era de 2.992 processos em outubro de 2010.
- A Vara possui competência para execução penal e instrução júri. O Magistrado é muito dinâmico. Excelente trato com os funcionários da unidade. Costuma visitar a unidade prisional com freqüência.

1.1.5. Comarca de Ponta Porã/MS

1.1.5.1. Fórum de Ponta Porã

Titular ou Responsável:

Dr. Mauro Nering Karloh, Juiz Diretor do Foro

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Unidades Visitadas:

1ª a 6ª Vara Cível

Vara Criminal



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Principais Ocorrências Identificadas:

- Na Vara Criminal houve desaparecimento/extravio de processos e identificou-se a ocorrência de denúncia não protocolada.
- A vara criminal possui o maior numero de acervo, cumulando execução, provisórios e presos federais. Há superlotação no sistema carcerário, uma penitenciária feminina e unidade de internação (atualmente com 30 adolescentes, inclusive com crianças paraguaias e indígenas).

Observações:

- Na 1ª Vara Civil é relatada carência de pessoal.
- Na 3ª Vara havia cerca de 411 processos conclusos havia mais de 90 dias
- Na comarca de Ponta Porã (6ª Circunscrição) havia 4 juízes titulares e atualmente 2 zonas eleitorais (Dra. Liliane e Dra. Patrícia), sendo que dois magistrados estão de férias.
- A maior preocupação dos magistrados é o numero de pessoal que não é compatível com a demanda judicial, bem como a falta de treinamento dos funcionários.
- Havia analistas de gabinete que são deslocados dos cartórios para ocupar a função no gabinete, sem reposição.
- O cargo de operador exerce funções apenas administrativas (de apoio).
- Não havia problemas com o MP e as inspeções realizadas entre judiciário e MP são feitas, em sua maioria em conjunto.

Reunião: Subseção OAB/Ponta Porá

- OAB/ Subseção Ponta Porã elaborou carta de intenção ao TJMS sobre necessidade de criar mais uma vara penal e cível.
- Relata numero inferior de servidores a demanda, apontando a deficiência do sistema.
- Reclamam a morosidade do juizado especial, ressaltando o problema do rodízio dos magistrados na vara.
- A justiça do trabalho tem excelência no atendimento e rapidez no julgamento, devido a sua estrutura, o que poderia ser exemplo para a justiça estadual.
- Juízes não se negam a atender os advogados;
- Destacam o esforço dos funcionários.

Reunião: Diretor do Estabelecimento Prisional (Dr. Rodrigo Borges Marques)

- Havia 317 presos na Unidade Penal Ricardo Brandão, sendo 100 presos federais. No OF/D/UPRB/MS/AGEPEN nº 1077/2010



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

(Ponta Porá/MS, de 11 de agosto de 2010) há encaminhamento pelo diretor da Unidade Prisional, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal - 5ª Subseção Judiciária da Justiça Federal, da relação de internos processados pela Justiça Federal e as reivindicações.

- Recomendação: Oficiar a Juíza Lisa Taubemblatt (Juiz da 1ª Vara Criminal - 5ª Subseção Judiciária da Justiça Federal) para prestar informações sobre a situação prisional.
- Alega que os presos provisórios questionam a demora no julgamento (1 grau) dos processos, inclusive oficiando o fórum sobre a reclamação dos presos.
- A unidade disponibiliza aos apenados relação de presos com o nome dos advogados constituídos.
- Apresenta relação de presos (250 provisórios e 65 condenados) da Unidade Prisional.

Reunião: MP/Ponta Porã

- A promotora de justiça criminal – Ponta Porã mencionou a existência de dificuldades em razão da juntada de agravos de execução nas cartas de guia, sem a formação de instrumento. Verificou-se no Processo n. 0002073-29.2010.8.12.0019 (fl. 97/144) – a existência de agravo protocolado em 15 de setembro de 2010 e não teve desfecho até a presente data, porque foi juntado aos autos, invés de ser autuado em apartado.
- 1.1) O Cartório informou que esse procedimento é adotado em cumprimento as instruções do TJMS em face da Resolução 46/CNJ).
- Alega morosidade na justiça federal, nos processos relacionados a réus presos, informando que vários presos solicitam informações de quando serão ouvidos.
- Falta Defensoria Pública da União em Ponta Porá/MS.

Reunião: Escrivães/Ponta Porã

- Solicitam a instalação da nova vara, conforme autorizado na Lei Estadual nº 1511/94 (espaço físico e mobília estão disponíveis).
- Informam que o assistente de gabinete do juiz é escolhido dentre os servidores da vara, sendo deslocado para o cartório para as funções do gabinete, não havendo reposição de servidor.
- Solicitam melhoria de estrutura física/material e de pessoal.
- O juizado especial possui 3 servidores para um acervo de 2800 processos, estando o magistrado cumulando as funções com a 1ª vara cível.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Destacam que a Vara Criminal, que tem um acervo de 4017 processos, possui atualmente 03 servidores. Não há reposição de servidores (1 servidora foi aposentada e outra demitida).

Recomendações:

- Recomenda-se à Vara Criminal que as denúncias ofertadas pelo Ministério Público sejam protocoladas.
- O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deve designar juiz de forma permanente para o Juizado Especial, conforme autorizado no art. 21, § 1º, da Lei Estadual nº 1.511/94 (alterado pelo art. 3º da Lei n. 2.049, de 17.12.1999).
- Foram solicitadas informações à Juíza da 5ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ponta Porã sobre a pedido dos presos da Unidade Penal Ricardo Brandão.
- O Cartório informou que esse procedimento é adotado em cumprimento as instruções do TJMS em face da Resolução 46/CNJ.
- O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deve informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação estrutural e material da Comarca de Ponta Porã, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências para solução dos problemas.
- O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul deve apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de gestão para as varas da Comarca de Ponta Porã, devido ao insuficiente número de servidores e elevado número de processos.

1.1.5.2. Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ponta Porã/MS

Titular ou Responsável:

Dra. Larissa Castilho da Silva Farias

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Observações:

- Funcionários – 3 analistas, 1 Escrivão e 0 operador.
- Acervo – 3000 processos em outubro de 2010.
- Os funcionários possuem bom relacionamento com a magistrada. Reclamaram da falta de funcionários e da precária situação da unidade. Segundo os funcionários, alguns materiais de expediente



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

foram adquiridos pelos próprios funcionários. O material de consumo é racionado. A escrivã ficou feliz com a presença do CNJ. A cada um ano e meio um juiz e um escrivão assumem a unidade, por revezamento.

1.1.5.3. 1ª Vara Cível da Comarca Ponta Porá/MS

Titular ou Responsável:

Dra. Larissa Castilho da Silva Farias

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Observações:

- Funcionários – 5 analistas (um no gabinete), 1 escrivão e 0 operador (lotado no gabinete).
- Acervo – 3000 processos em outubro de 2010.
- Diligente. Sentencia com rapidez. Excelente relacionamento com funcionários. Possui cerca de 198 processos conclusos há mais de noventa dias.

1.1.5.4. 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porá/MS

Titular ou Responsável:

Dr. Mauro Nering Karloh

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Observações:

- A Vara conta com 4 analistas (um no gabinete), 1 Escrivão e 1 funcionário cedido.
- O acervo era de 3.400 processos em outubro de 2010
- Magistrado diligente. Ótimo relacionamento com os funcionários. Processo mais antigo concluso – 60 dias.

1.1.5.5. 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã /MS

Titular ou Responsável:

Dra. Liliana de Oliveira Monteiro

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Observações:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A Vara conta com 4 analistas, 1 Chefe cartório e 1 operador (lotado no gabinete).
- O acervo era de 3.000 processos em outubro de 2010.
- Diligente. Sentencia com rapidez. Excelente relacionamento com funcionários. Realiza reuniões com o cartório. Possui cerca de 411 processos conclusos há mais de 90 dias. Possui uma ação civil pública em que figura como réu um ex-prefeito (Carlos Furtado Froes).

1.1.5.6. Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã/MS

Titular ou Responsável:

Dra. Patrícia Kelling Karloh

Inspeção:

Drs. Erivaldo Ribeiro dos Santos e Júlio César Machado Ferreira de Melo

Principais Ocorrências Identificadas:

- Em inspeção, foram examinados aproximadamente duzentos processos de todas as varas, alguns com atrasos quanto a complexidade em relação à matéria fática, sem irregularidades que merecessem registro, exceto em relação aos apontamentos abaixo:
 - Processos n. 01909005651-3 e 019060040805
Determinação da Juíza (fl. 24, fl. 48 respectivamente) não cumprida pelo cartório desde março de 2010.
 - Processos n. 01908101886-8 – réu Jose Ribeiro da Silva. Consta pedido de saída temporária por 7 dias na época do dia das crianças, formulado em 08.10.2010, e não apreciado (Preso em regime Semi Aberto).
 - Processos n. 0080154220108120019 – Denuncia não foi protocolada, não tendo carimbo de recebimento;
 - Processos n. 019100076911 – a Denuncia recebeu apenas o carimbo de recebimento pela vara.
 - Nos processos, o MP não protocola denúncia, alegações finais e interposição de recurso por petição. Ex: 019060016556 (fls. 298 e 308). Recomenda-se a vara criminal que todo e qualquer documento apresentado pelo Ministério Público seja protocolado.

Observações:

- A Vara conta com 6 analistas (dois de licença e um no gabinete), 1 Chefe cartório e 0 operador (lotado no gabinete).



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O acervo era de 5.554 processos em outubro de 2010.
- Diligente. Sentencia com rapidez. Excelente relacionamento com funcionários. A escritã anterior foi demitida através de processo disciplinar. O Cartório está sem tempo pra refazer os processos que sumiram. Existe espaço físico para instalação da segunda vara criminal).

Recomendação:

- Que todo e qualquer documento apresentado pelo Ministério Público seja protocolado.

1.2. Segundo Grau

1.2.1. Presidência

1.2.1.1. Gabinete da Presidência

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências

- Havia apenas 8 juízes substitutos, na realidade, apenas 7, pois uma está de licença maternidade, sendo que todos estão fora de férias.
- O horário de atendimento do cartório, condensado apenas de 12 às 19h, decorreu da carência de funcionários e recursos financeiros suficientes para manter dois turnos de trabalho.
- Foi declarado que a questão do nepotismo é observada.
- Em várias unidades jurisdicionais de Primeiro Grau foi constatada a existência de uma fase intermediária em que o processo fica “aguardando conclusão”, mesmo que não haja nenhuma pendência.

Observações:

- Comitê de Gestão Ambiental instalado por Portaria;
- Coordenadoria da Infância e da Juventude, tendo o Des. Joenildo como Coordenador, conforme cópias da Portaria 224 e da Resolução 38, ambas de 24.4.2010.
- Das 18 vagas, 9 são decorrentes de vacância e outras 9 em razão de afastamentos mais longos.
- Ha escala de substituição automática, priorizando as varas que não possuem juízes (Ex: Porto Murtinho, Eldorado, Rio Novo).



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Havia candidatos aprovados em concurso público para servidores aguardando a nomeação.
- O concurso de juiz substituto estava em andamento, em fase prévia à prova oral.
- Interromperam o pagamento de horas extras e substituições de chefias.
- Os gastos orçamentários do TJMS foram apurados em 5,77% da arrecadação do Estado, com previsão de alcançar 5,72% ao final de 2010.
- Há a escola do servidor, com cursos à distância e os presenciais, inclusive com idas às varas do interior;
- A responsabilidade pelos precatórios foi delegada ao Vice-Presidente, por força da Portaria 247, de 7.7.2010.
- Todos os juízes da capital (e Dourados) possuem assessores, sendo que aqueles que integram a Turma Recursal possuem 1 assessor adicional.
- Provimento 141 – número de servidores para cada unidade, conforme cópia anexa.
- O assistente de gabinete é nomeado e indicado pelo juiz da comarca.
- Há um setor psico-social específico para atendimento das varas de família.
- Juízes Auxiliares da Presidência Dra. Elizabete Anash e Dr. Vitor Luiz de Oliveira Guibo;
- Indagou-se sobre uma reclamação proposta por servidor no CNJ, pleiteando promoção, apesar de trabalhar em Órgão Especial.
 - Sérgio Spencler – ocupante de cargo efetivo (analista judiciário) em 2007, deu-se a opção de aumentar a carga horária para 8h, com acréscimo de 20% na remuneração. Ocorre que por força da redução da jornada de trabalho e unificação do turno de atendimento somente no período da tarde, o servidor voltou a trabalhar apenas 6h, deixando de receber o adicional.
- 2 (dois) candidatos de Três Lagoas que foram aprovados em concurso público, dentro do número de vagas, que existem, mas foram preteridos por outros ocupantes em cargo em comissão;
 - O concurso foi feito para banco de reserva somente e não foram nomeados servidores.
- No gabinete da Presidência havia 2 secretários e 1 motorista.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Recomendações:

- Instauração de Sindicância pela Corregedoria-Geral de Justiça para a apuração de eventual desídia por parte de magistrado titular de unidade jurisdicional, onde exista prática de utilização de fase processual “aguardando conclusão” ou “pré-conclusão”

1.2.1.2. .Precatórios

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências

- O Sistema informatizado SAJ não permite a identificação dos precatórios em que houve cessão de crédito, sejam aquelas ocorridas no processo originário ou em precatório que já esteja em curso.
- Havia apenas um servidor responsável pela atividade, que utiliza o sistema SAJ, 2º grau, Sr. Sulmar de Almeida Marques, Mat. M3549.
- O TJMS está firmando convênio com a Receita Federal para unificar os sistemas de informática.
- O responsável pelo setor, Sr. Sulmar, nos informou que a única preferência adotada no TJMS é para os precatórios alimentares. Em relação aos precatórios oriundos de honorários advocatícios, a preferência como alimentar só é dada aos honorários sucumbenciais, excluídos os honorários contratuais.

Observações:

- Foram solicitados os autos físicos dos precatórios pendentes de pagamento para análise.
- Precatórios analisados fisicamente:
2002.003.867-0. Constatou-se que o cumprimento da decisão proferida pelo STJ, no Resp 1025958/MS, de Rel. Min. Denise Arruda, no que se refere à homologação do acordo celebrado entre as partes envolvidas, foi cumprido pelo Vice-Presidente, Des. Paulo Pucinelli. Na mencionada decisão proferida pela Min. Denise Arruda constou o seguinte texto: “O pedido de homologação de acordo, desse modo, deve ser formulado nos autos da execução que deu origem ao presente mandado de segurança, já que o objeto da presente impetração é mais restrito”.

Determinações:

- Instauração de Pedido de Providência, para que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no prazo de 60 dias, preste



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
informações relativas aos Processos de Precatórios de 2002 à 2011, constando ainda:

- A relação de precatórios que tiveram contrato particular de cessão de crédito homologado pelo TJMS, com identificação de cedente e cessionário e dos valores que importaram cada contrato de cessão de crédito. Na relação deve constar os seguintes campos:
 - ✓ n° do precatório
 - ✓ n° processo judicial que deu origem
 - ✓ nomes das partes (credor e devedor)
 - ✓ valor inicial
 - ✓ valor atualizado
 - ✓ natureza do crédito
 - ✓ situação
 - ✓ listar as Requisições de Pequeno Valor – RPV, identificando aqueles que são de natureza alimentar
- Que seja identificada a natureza do crédito cedido e o exercício financeiro de cada.
- A relação de precatórios que tiveram contrato particular de cessão de crédito homologado pelo TJMS, com identificação de cedente e cessionário e dos valores que importaram cada contrato de cessão de crédito.

Recomendação:

- O Tribunal de Justiça deverá observar rigorosamente os dispositivos das Resoluções 1151 de 29 de junho de 2010 e 1232 de 9 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça.

1.2.2. Gabinete do Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte

Titular ou Responsável:

Ausente o Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

¹ Dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

² Acrescenta e altera dispositivos da Resolução n° 115 do CNJ, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Há PP - Pedido de Providências – na Corregedoria Nacional de Justiça - 0006496-26.2010.2.00.0000 – evento 1.

Observações:

- O desembargador, que está de férias, possui 4 processos conclusos em 30/11/2010:
2010.034233-2/0001-00
2010.033922-5/0000-00
2010.036747-5/0000-00
2010.037564-7/0000-00
- Processo n. 2010.007026-6 – denega ordem. Apreensão de 250kg de maconha.
- Processo n. 2010.000034-8 – concedeu ordem. Apreensão de 29 papéletes de cocaína (prisão em flagrante).
- Processo n. 2010.036747-5.
- Processo n. 2009.034361-5/0001. - Ação Penal Pública. MPE x Roberson Luiz Moureira (Advogado Joé Walter Prado). Denúncia rejeitada por voto favorável do Des. Claudionor e voto contrário do Relator, 1º e 7º Vogais.
- Quando o desembargador está de férias, não se faz conclusão dos processos.
- A Secretaria realiza o controle dos processos enviados para cumprimento de carta, diligência e etc.
- O Processo 2010.001.393-6 baixou em diligência à Comarca de Alvorada em janeiro de 2010 e até a presente data não retornou.
- O Feito não especificado 2008.034199-3 (Processos apensados: Procedimentos Investigatórios n.ºs 066.172.0001/2009 e 066.172.0002/2009 e o processo indicado no item seguinte) aguarda cumprimento de diligências pela Polícia Federal desde março de 2009. Em 15 de abril de 2009, foi deferido pedido de dilação de prazo. No dia 31.08.2010, novamente houve despacho deferindo dilação. Este processo apura a autoria do assassinato de Carlos Manuel Nunes Carvalho.
- No Pedido de Providências 066.152.0041/2009, foi determinado o apensamento ao Processo Investigatório 066.172.0001/2009, em 17/11/2009. Consta como último andamento neste processo a juntada de procuração em 29/06/2010.
- Constatou-se que vários recursos de apelação foram examinados dias antes da equipe da Corregedoria Nacional chegar ao TJMS. O



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

fato revela que a inspeção teve o efeito de promover o andamento dos recursos.

Registro: É importante registrar que nos gabinetes de Desembargadores do TJMS, trabalham, regra geral, 6 servidores, 5 dos quais atuam no exercício de cargo em comissão, e 1 pertence ao quadro efetivo do Tribunal de Justiça.

Deliberação:

- Quando do retorno da equipe da Corregedoria ao TJMS será promovida nova inspeção no gabinete do Desembargador Claudionor Duarte, a fim de averiguar-se o estado dos recursos nele existentes. Por outro lado, desde já determina-se que se oficie ao Desembargador para que, no prazo de 10 dias, preste informações atualizadas sobre o andamento do Feito Não Especificado 2008.034199-3 e seus apensos Procedimentos Investigatórios nºs 066.172.0001/2009 e 066.172.0002/2009, do Pedido de Providências 066.152.0041/2009 e da Ação Penal 2010.005012-3/0001.00.

1.2.3. Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges

Titular ou Responsável:

Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- É relatora de 2 processos administrativos de magistrado e servidor: PROCESSO ADMINISTRATIVO 066.164-0036/2010, interessada Juíza Rosângela Alves de Lima Fávero. A recorrente teve indeferido pelo Presidente do Tribunal seu pedido de auxílio moradia do imóvel que comprou em Três Lagoas/MS, mediante alienação fiduciária junto ao Banco do Brasil. O recurso envolve discussão sobre o alcance da Resolução 13/2006 do CNJ que proíbe o pagamento do benefício aos que possuem casa própria na Comarca. No dia 23 de novembro de 2010 foi dado provimento ao recurso por maioria de votos e encontra-se atualmente aguardando a lavratura do acórdão.

PAD – ÓRGÃO ESPECIAL – 066.158.0003/2010

Requerida: Juíza de Direito MARGARIDA ELISABETH WEILER - COMARCA DE AURILÂNDIA-MS



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: irregularidade no julgamento do processo n. 197/02- Companhia Energética de São Paulo – combinação prévia entre magistrada e advogados. (José Aparecido Lira e Ângela Siqueira Campos Lira).

Denúncia oferecida pelo Promotor de Justiça – ALEXANDRE LIMA RASLAN.

Data do fato: 22 de março de 2005 – e-mail da magistrada para Dr. Lacerda com a frase: “ATÉ A VITÓRIA”.

A magistrada Elizabeth já se encontra em disponibilidade pelo PAD 066.158.0003/2009 e afastada também por decisão em processo criminal de nº 2009.011360-3. Nestes autos fez-se conclusão à Relatora em 5 de junho de 2010 (fl. 755), não tendo sido, até o presente momento, submetido ao Órgão Especial.

- 739 processos/recursos aguardam voto ou decisão há mais de cem dias.
- O processos 066.164.0107/2008 foi julgado mas aguarda a elaboração do voto.

Observações:

- A desembargadora desempenha por recondução a função de Diretora da Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul – ESMAGIS (Biênio 2009/2010), bem como de Coordenadora da Semana Nacional da Conciliação de Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul. Ainda é Juíza Auxiliar do TRE/MS, bem assim, componente do Órgão Especial do TJMS.
- Há processo administrativo contra a Servidora Ana Lúcia Fernandes Escrivã da Vara Criminal – Autuado em 17.11. 2008 – N° PROCESSO: 066.164.0107/2008. – Comarca de Ponta Porã – Recurso.

Assunto: Expedição de Mandado de Soltura indevido – Interno em Unidade Prisional Ricardo Brandão – sem ordem judicial.

Data do Fato: 20.12.2007

Portaria de instauração do PAD pela Diretora do Foro da Comarca de Ponta Porã em 9.1.2008.

Custodiado: Estevão Gimenes

O Conselho Superior da Magistratura em voto unânime de 13.10.2008 aplicou a pena de demissão à servidora.

Interposto recurso em 10.11.2008 (fl. 703) e distribuído em 17.11.2008 (fl. 724) sem movimentação até a presente data.

- As planilhas do **Justiça Aberta** são preenchidas.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Os recursos são separados pelo assunto; ano distribuição e prioridades legais.
- Havia 1041, distribuídos entre os seguintes órgãos julgadores:
 - Órgão Especial: 13
 - 2ª Seção Cível: 12
 - 2ª Turma Cível: 1016
- Os 5 (cinco) processos mais antigos são
 - 2008.010961-8 – Apelação Cível, Ordinário;
 - 2008.013489-3 – Apelação Cível – Processos Especiais;
 - 2008.014305-0 – Apelação Cível;
 - 2008.015077-0 – Apelação Cível, Ordinária;
 - 2008.018699-5 – Apelação Cível, Ordinária
- Não havia acórdãos ou recursos pendentes de remessa para publicação.
- Seis servidores estavam presentes à Inspeção.
- O controle de cargas é feito pela secretaria processual unificada do Tribunal.
- O preenchimento dos cargos em comissão de assessores é realizado com aplicação de provas, dentre profissionais selecionados previamente, mediante análise curricular.
- Ainda não foi implementado o processo eletrônico no Tribunal, limitando-se a algumas varas no 1º grau.
- Há determinação da Desembargadora para julgamento preferencial dos processos mais antigos, mesclando os critérios de prioridades legais com antiguidade.
- Estabeleceu-se uma meta para julgamento dos processos de 2008 até março.
- Sugestões dadas pelos servidores:
 - Aumento da carga horário das equipes de suporte técnico tanto durante o período matutino como vespertino. Atualmente somente funciona a partir das 12h.
 - Melhorias nos cursos de aprimoramento para as assessorias.
 - Existência de setor para apreciação de pressupostos básicos dos recursos (check-list) no Tribunal (similar ao NUPRE que funciona no STJ).
 - Redução/compensação na distribuição para o cargo de direção da Escola Superior da Magistratura do Estado do Mato Grosso do Sul.

Determinação:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Determina-se à Secretaria desta Corregedoria Nacional de Justiça, abertura de Procedimento de Controle Administrativo - PCA, face à inusitada autorização de financiamento para a compra de imóvel pela Juíza Rosângela Alves de Lima Fávero, através de pagamento de auxílio moradia, objeto de explícita menção neste item.

1.2.4. Gabinete do Desembargador Dorival Renato Pavan

Titular ou Responsável:

Desembargador Dorival Renato Pavan

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas adequadamente
- Os processos listados abaixo já estavam conclusos ao Relator a mais de cem dias:

APELAÇÃO CÍVEL – 2010.023530-5

Apelante: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Bando do Brasil e outro.

Apelados: idem

Tema: revisão de cláusulas contratuais – contrato de financiamento imobiliário – sentença em 08.12.2009.

Embargos de declaração: em 26.01.2010

Apelação distribuída ao Desembargador em 29.07.10 e remetida à Conclusão em 02.08.2010

Apelação Cível - 2010. 23419-0

Assunto: Ação de reintegração de posse/Declaratória

Sentença em 12.05.2010

Recurso recebido em 10.06.2010

Concluso em 28.07.2010

Observações:

- Atua na 4ª Turma Cível, 2ª Seção Cível
- Não havia processo administrativo disciplinar no gabinete.
- O acervo do Gabinete é de 125 processos.
- Os acórdãos julgados são enviados para publicação em 24 horas e disponibilizados o voto imediatamente, em 80% dos casos.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Não havia processos/recursos aguardando voto ou decisão há mais de cem dias?
- Não havia processos/recursos julgados, que aguardem a elaboração do voto.
- Havia 12 acórdãos pendentes de remessa para publicação, julgados na sessão do dia 29.11.2010.
- Há controle de carga de autos ou da data da remessa ao MP
- Não foi possível a tirada do relatório com o assunto dos processos, mas apenas por classe.
- Foi informado pela assessoria do gabinete que não há ações de improbidade administrativa e ação popular.
- Os servidores e o desembargador sugeriram:
 - Implementar a assinatura eletrônica dos acórdãos por todos os magistrados.
 - Dividir relatório do Justiça Aberta por órgão julgador (Seção, Turma etc.).

Recomendações:

- Sugere-se a adoção de assinatura eletrônica por parte de todos os Desembargadores.

1.2.5. Gabinete do Desembargador Hildebrando Coelho Neto

Titular ou Responsável:

Desembargador Hildebrando Coelho Neto

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas adequadamente
- Os 10 processos mais antigos do Gabinete são:
 - Ação de cobrança de cheque – 2007.029399-8. Apelação em 14.8.2007. Concluso em 8.10.2007.

Ação de cobrança (arrendamento mercantil) – 2007.029813-2. Apelação em 22.8.2007. Concluso em 16.10.2007.

Concurso Público. 2007. 030281-9. Apelação em 7.9.2007. Concluso em 16.10.2007.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Declaração de inconstitucionalidade. Pensão por morte (viúva de vereador). 2003.012621-0. Em razão de incidente de inconstitucionalidade julgado pelo Órgão Especial, aguarda novo julgamento pela Turma. Concluso em 10.2.2010.

Ação de Cobrança. 2007.030569-5. Sentença em 25.6.2007. Remessa ao TJMS em 25.9.2007. Concluso em 18.10.2007.

Ação de Nulidade de Cláusula Contratual c/c ágio de cobrança. 2007.028781-6. Sentença em 15.8.2007. Concluso em 22.1.2008.
Ação de cobrança c/c indenizatória. 2007.028220-1. Sentença em 22.3.2007. Remessa da apelação em 8.8.2007. Concluso em 25.9.2007.

Ação de cobrança. 2007.029780-0. Sentença em 17.8.2007. Apelação recebida 12.9.2007. Concluso 10.10.2007.

Observações:

- Atua no Órgão Especial, 2ª Turma Cível, 1ª Seção Cível
- Não havia processo administrativo disciplinar no gabinete.
- As cargas ao MP são deferidas mediante petição, realizadas pela secretaria processual unificada do Tribunal, a quem também compete a cobrança.
- Os servidores do Gabinete sugeriram:
Redistribuição das matérias, a fim de equilibrar a distribuição excessiva dos processos nas turmas cíveis. Divisão das matérias por competência. Emenda regimental para se adaptar à EC 45/2005.
Adaptação do sistema informatizado, a fim de permitir a colagem do texto das ementas já com as adaptações de texto e datas do julgamento (da mesma forma como ocorre com a página de jurisprudência do STJ).

1.2.6. [Gabinete do Desembargador João Batista da Costa Marques](#)

Titular ou Responsável:

Desembargador João Batista da Costa Marques

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências Identificadas:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas adequadamente

Observações:

- Atua no Pleno, Órgão Especial e Vice-Presidência
- Não havia processo administrativo disciplinar no gabinete.
- O acervo do Gabinete era de 1303 processos.
- Não havia processos/recursos aguardando voto ou decisão há mais de cem dias?
- Não havia processos/recursos julgados, que aguardem a elaboração do voto.
- Não havia pendentes de remessa para publicação, julgados na sessão do dia 29.11.2010.
- A carga ao MP é realizada pela secretaria processual unificada do Tribunal, a quem também compete a cobrança.
- Os processos abaixo foram escolhidos aleatoriamente para exame.
- HC 2010.000539-3
Crime de tráfico de entorpecentes. Inicialmente relatado pelo Des. João Batista, foi substituído pelo Des. Brandes em razão de férias ocorridas no período de 19.2.2010 a 10.3.2010 (conforme informado pela servidora do gabinete).
- HC 2010.006174-8 – Relator Des. Brandes Garcia
Crime de estupro de vulnerável. Ordem concedida por maioria em março de 2010. Acórdão transitado em julgado em 14.5.2010. Situação peculiar: a) acusado de crime grave, art. 217-A, envolvendo vulnerável (menor com 6 anos de idade); b) conclusão em 22.3.2010 e julgamento em 23.3.2010, no dia seguinte.
- HC 2010.007916-1/0001.00 e 0002.00 – Relator Des. Brandes Garcia.
Crime de tráfico de entorpecentes, 175,75 kg de maconha e 1,42 kg de pasta de cocaína. Processo em fase de alegações finais na primeira instância. Ordem concedida, por maioria, para colocar o réu em liberdade. Sobrevieram recursos especial e extraordinário ao STJ e STF. O Des. João Batista Costa Marques participou do julgamento, com voto vencedor (fls. 116/121) e depois negou, na qualidade de Vice-Presidente, seguimento aos recursos especiais interpostos pelo Ministério Público (fls. 157 e 161). A Procuradoria da Justiça não interpôs recursos contra estas decisões (fls. 164v).
- HC 2010.000336-8



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Crime de tráfico de entorpecentes.

Paciente: Amauri Aparecido da Silva

Operação policial denominada “litoral”. O inquérito policial foi instruído com escuta telefônica minuciosa e rica em detalhes incriminando vários membros de uma organização tida como criminosa. Por exemplo, a Polícia Federal seguiu um dos acusados, Francisco Humberto, tirando fotografia de seu desembarque no Rio de Janeiro (fls. 99). A prisão ao início temporária foi convertida em preventiva pelo Juiz de Direito de plantão, aos 6 de janeiro de 2010 (fls. 690). A ordem foi concedida em 9 de fevereiro de 2010 sob o fundamento de que o decreto de prisão não estava fundamentado e face às condições pessoais do acusado (fls. 720/723). Registra-se que o pedido foi instruído com certidão de ação penal suspensa (fls. 28), sem demonstração de emprego (fls. 29 nada elucidada) e com prova de ser casado e ter filhos (fls. 32/35), sendo os demais documentos da esposa (fls. 31 e 36).

- HC 2010.010227-1 – Rel. Des. João Batista
Crime de concussão. Três pacientes representados pelo Escritório Figueiredo Neto. Trata-se de solicitação de R\$ 500,00 à vítima, mas, ao final, aceitaram o recebimento de R\$ 150,00 por policiais militares rodoviários estaduais. Ordem concedida, sob o fundamento de inexistência dos pressupostos da prisão preventiva (ausência de indícios de dificuldade do andamento da ação criminal).
- HC 2009.033234-4 – Rel. Des. João Batista (Ação Penal originária nº 031.09.001132-6, Comarca de Caarapó/MS).
Paciente: Joanir Subtil Viana, pego em flagrante com 93kg de cocaína. Crime: tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. Denúncia às fls. 51/67. Data de indeferimento da liminar, pela Desa. Marilza: 2.12.2009 (fl. 74/75). Parecer do MP pela manutenção da prisão e denegação da ordem – 12.12.2009 (fls. 86/95). Em 7.1.2010 protocolou-se petição do escritório Jean Carlos Neri, assinado pelo Elton Jacó Lang, pela reconsideração, a qual foi despachada manualmente pelo desembargador. Reconsideração monocrática pelo Des. João Batista (fls. 104/105), em 8.1.2010. Alvará de soltura em 11.1.2010. O Des. João Carlos Brandes, 2º Vogal, declarou-se suspeito por foro íntimo (fl. 177). Resultado final, em 23.3.2010: a 1ª Turma Criminal, por maioria, vencido o relator, denegou a



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

ordem, com expedição de mandado de prisão. Decorreu o prazo recursal in albis.

Corréus: Nabor Both, Alexandre de Lima, Eliandro Fernandes do Amaral, Carlos Alberto Alves de Oliveira, Vitor Abdala Gatass, Jean Carlos da Silva Barroso, Ellen White de Oliveira Correa, Eva Correa Flores, Adão Valiente Marques, Rodrigo Ojeda Flores, Crinston Clóvis Ferreira, Eduardo Jandir da Silva, Antonio Cesar de Marques, Jencarlo de Campos Souza, Arcirio Toledo de Lima, Carlos Alberto de Araújo Junior entre outros.

Outros denunciados: Dirceu de Souza Sarate, Danilo Gimenes Lopes, Modesto Lopes Meireles, Rosalino Ramon Palacios, Randolpho Balbuena Ifran, Malaquias Pereira da Silva.

Concessão de ordem em sessão:

- HC 2009.016941-1/0000-00 (Rel. Desa. Marilza Lúcia Fortes)

Paciente Nabor Both

A relatora ficou vencida, inaugurada a divergência pelo Des. Claudionor Alves Duarte, sob o seguinte fundamento:

“(…) ao se analisar o decreto de prisão preventiva, constata-se que não há sequer indícios da autoria delitiva por parte do paciente, tanto que o magistrado ao individualizar a conduta daquele asseverou que:

'(…) existem indícios de que a pessoa de Nabor Both é um dos financiadores do entorpecente adquirido em Cáceres/MT, o qual Joanir Subtil Viana chama de compadre e teria, segundo relato investigativo, fornecido R\$ 180 mil para compra de entorpecentes'.

Assim, a meu ver, a prisão cautelar do paciente neste momento mostra-se temerosa pela ausência explícita de indícios de sua participação na suposta organização criminosa, sendo certo que a prisão provisória é medida excepcional que, exatamente por isso, demanda a explicitação de fundamentos consistentes individualizados com relação a cada um dos cidadãos investigados.

O 2º Vogal, Des. João Batista Marques, acompanhou a divergência.

Cópia desses autos integra a presente ata.

Os Habeas Corpus assinalados na listagem anexa tiveram a ordem concedida a outros réus por extensão dos mesmos fundamentos do HC mencionado alhures.

- HC 2010.002272-2/0001-00 – Rel. Des. Batista (por prevenção)

Paciente: Danilo Gimenes Lopes.

Inicial em 25.1.2010.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Em 9.2.2010, o Des. Batista, por decisão monocrática, estendeu os benefícios de liberdade a esse paciente, antes do parecer do MP.

Parecer ministerial pela denegação da ordem e revogação da ordem concedida (fls. 31/42).

Resultado de julgamento: em 6.4.2010, por maioria, concederam a ordem, vencido o Des. Dorival.

Relator: concedeu a ordem.

1º Vogal: denegou a ordem

2º Vogal: não conheceu do HC.

Não havia registro de julgamento de preliminar quanto ao conhecimento do HC, mas somente resultado final quanto ao mérito.

MP opôs embargos de declaração por contradição, os quais foram rejeitados, sob o fundamento de que “em que pese toda a argumentação expendida nos embargos, desde já, ressalto que não houve contradição no acórdão, pois não obstante ter havido três decisões diferentes no HC prevaleceu a mais favorável, sendo então a ordem concedida por maioria” (fl. 77). O Des. Brandes presidiu ambos os julgamentos.

MP não recorreu.

Observações:

- Os servidores e o desembargador sugeriram:
 - o Remessa de processos com manifestação obrigatória do MP deveriam ir à Procuradoria Geral de Justiça para parecer independentemente de despacho do magistrado.

Determinação:

- Entre os processos mencionados, alguns são de enorme repercussão social face à gravidade de que se revestem (v.g., HC 2009.033234-4 – Rel. Des. João Batista (Ação Penal originária nº 031.09.001132-6, Comarca de Caarapó/MS, Paciente: Joanir Subtil Viana), fato que recomenda um exame mais atento desta Corregedoria Nacional de Justiça, razão pela qual se determina, em apartado, a instauração de procedimento sob o título de “Pedido de Providências”.

1.2.7. Gabinete do Desembargador João Carlos Brandes Garcia

Titular ou Responsável:

Desembargador João Carlos Brandes Garcia



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- Os processos mais antigos são:
 - 1) Apelação Criminal – 2010.004232-2
Apelante: Sílvio César Pereira de Souza de Outro (réu solto)
Tribunal do Júri – condenação art. 129§1º, inc. I e § 4º c/c 29 do CP – pena de 2 anos e 1 mês de reclusão em regime aberto.
Apelação ajuizada em 30.11.09 e conclusa ao Desembargador em 11.02.2010, remetido ao MP em 18.02.2010 e devolvido ao gabinete em 26.02.2010. O processo foi recebido no gabinete em 01.03.2010 e encontra-se concluso até o momento sem movimentação.
 - 2) Apelação Criminal – 2010.005711-0
Apelante: José Balbuena Paredes e Luiza de Souza Verdiga (réu preso – mandado de intimação – fls. 273/286 e guia de recolhimento de fls. 326-329)
Crime: Tráfico de drogas e associação ao tráfico (fls. 227/249)
Apelação ajuizada em 14.12.2009 e distribuída ao Desembargador em 01.03.2010 (fl. 331). Na mesma data foi enviada ao MP (fl. 332). Processo devolvido do MP em 08. 03. 2010 e concluso ao Desembargador em 09.03.2010. Autos sem movimentação.
 - 3) Apelação Criminal 2010.000633-3
Apelante: Odair José da Silva (réu preso)
Crime: art. 121§ 2º, I, IV do CP c/c art. 1º, I, da Lei 8072/90
Apelação ajuizada em 23.09.2009. Remetida ao Tribunal em 18.01.2010. Concluso ao Desembargador em 21.01.2010 e em igual data remetido ao MP. Devolvido os autos em 29. 01.2010 e em 01. 02.2010, os autos retornam conclusos ao Desembargador, e, no momento encontram-se sem movimentação.
O Parecer do MP encontra-se sem a numeração de folhas (fl. 267/282). Foi solicitada ao assessor Arthur a correção da numeração, o que foi atendido prontamente.
 - 4) HC 2009.027317-4. Crime previsto no art. 129, caput, e ao art. 147 da CP.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Concessão de ordem, em razão de as razões da apelação terem sido interpostas fora do prazo legal. Julgamento em 1º.12.2009. Não houve recurso pelo MP. Trata-se de HC em matéria afeta a Juizado Especial e que se esgota na Turma Recursal, inexistindo competência do Tribunal de Justiça.

Observações:

- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas adequadamente.
- Atua 1ª Turma Criminal, 1ª Seção Criminal, Órgão Especial.
- Não havia processo administrativo disciplinar no gabinete.
- O acervo do Gabinete era de 346 processos.
- Havia 37 processos/recursos aguardando voto ou decisão há mais de cem dias
- Não havia processos/recursos julgados, que aguardem a elaboração do voto.
- Não havia pendentes de remessa para publicação.
- A carga ao MP é realizada pela secretaria processual unificada do Tribunal, a quem também compete a cobrança.
- No mês de novembro o Desembargador estava acumulando a distribuição devida à Des. Marilza Lúcia Fortes, em razão de férias dessa.
- É feita a distribuição dos processos entre os assessores de forma aleatória observando-se apenas o tipo se para decisão/voto. Essa divisão de processos facilita inclusive a localização física dos autos.
- Servidores relatam que o exame dos HC's demandam maior tempo de elaboração e urgência o que toma o tempo para elaboração de voto em apelação criminal. Os HC's estão em dia havendo somente processos do dia.
- O assessor mais antigo, Sr. Arthur, prepara as minutas do Órgão Especial, do qual o Desembargador é membro titular.
- O gabinete funciona manhã e tarde. A carga horária é de no mínimo 7 horas.
- Durante a inspeção, o assessor Arthur recebeu ligação telefônica, aparentemente de alguém da residência do Desembargador, indagando sobre o que o CNJ apurava e se era indispensável a presença do magistrado para acompanhar os trabalhos.
- O senhor Valdemar Eugênio (Agente de Segurança do desembargador) estava na residência do Desembargador às 14h30, prestando serviços particulares, conforme contato telefônico



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

realizado com o mesmo no celular (67) 9961-3383. A secretária do gabinete forneceu bilhete com dados do servidor, conforme documento.

- As sucessivas licenças médicas da Desa. Marilza retardaram o andamento de alguns feitos, pois essa é a revisora dos processos de relatoria.
- Relatam que os mutirões carcerários majoraram a demanda de processos.

Sugestões dos servidores:

- O modelo fornecido de certidão de antecedentes criminais pelo Tribunal é falho, pois transmite ideia divergente do que é na realidade, pois inclui inquéritos e ações penais em andamento.
- Espaço físico do gabinete é insuficiente para as atividades desempenhadas.
- Forma de julgamento dos HC: quando há julgamento de preliminares, os desembargadores que votaram nesse primeiro momento ficam vinculados, e se um deles pede vista, acaba por travar o andamento regular do julgamento, pois, muito provavelmente alguns dos componentes do órgão julgados entrarão de férias, o que posterga a conclusão do julgamento

Determinação:

- Considerando a existência de peculiaridades, como o julgamento de habeas-corpus cuja competência do Tribunal de Justiça é discutível por ser crime de menor potencial ofensivo, determina-se a instauração de procedimento sob o título de “Pedido de Providências”.

1.2.8. Gabinete do Desembargador Joenildo de Sousa Chaves

Titular ou Responsável:

Desembargador Joenildo de Sousa Chaves

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências Identificadas:

- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Havia cerca de 380 processos (estimativa) com mais de 100 dias de conclusão.

Observações:



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Atua na 1ª Turma Cível, 2ª Seção Cível, Órgão Especial, Tribunal Pleno.
- Não havia processo administrativo disciplinar no gabinete.
- Os recursos são separados por antiguidade.
- Havia um acervo de 580 processos.
- O Mandado de Segurança, julgado em 06/10/2010, relator para acórdão; 2010.023527-1 com julgamento iniciado em 15/9/2010, aguarda elaboração do voto.
- Havia acórdãos para retificação do voto ou recursos pendentes de remessa publicação.
- A carga de processo ao MP é realizada pela secretaria processual unificada do Tribunal, a quem também compete a cobrança.
- Não foi possível a tirada do relatório com o assunto dos processos, mas apenas por classe.
- Não havia ações de improbidade administrativa.
- Existem as seguintes ações populares:
 - 2010.004708-5 (Sérgio Diosédio Barbosa – Prefeito de Amanbai, com parecer do MP, julgada improcedente no Primeiro grau, conclusa em 27/04/2010);
 - 2010.022010-8 (Agravo de instrumento contra liminar deferida em favor de Brilhante Transmissora de Energia Elétrica e do Estado - implantação de linha de transmissão sobre área de preservação permanente – nascente – conclusa em 27/8/2010);
 - 2010.029615-2 (Uso de símbolo não oficial em carros da polícia, sentença de extinção proferida liminarmente. Apelação autor - Conclusão em 23/09/2010);
- Constam as seguintes ações civis públicas:
 - 2009.027169-9 (Análise pelo MP de documentação confidencial da CESP, julgada procedente pelo Primeiro Grau – apelação pela CESP, conclusão em 23/11/2009);
 - 2009.029407-5. Ação Civil Pública por Ato de Improbidade administrativa. Contratação sem concurso público. Sentença de procedência. Apelante José Arnaldo Ferreira de Melo, Prefeito do Município de Inocência. Conclusão em 23.10.2009.
- **Sugestões** dadas pelos servidores e pelo desembargador:
 - Implementar a assinatura eletrônica dos acórdãos por todos os magistrados.
- **Observações:**



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Foram encontrados muitos processos que haviam sido relatados dias antes da Inspeção. O fato revela o desejo de demonstrar que não havia atraso. Ainda que o desejável fosse que os atrasos inexistissem, o esforço extraordinário acaba sendo útil aos jurisdicionados. Em novo retorno da equipe da Corregedoria, em data a ser marcada, será visitado o gabinete, a fim de verificar-se o tempo de demora dos processos.

Registre-se, ainda, que chegaram nesta Corregedoria várias notícias de jornais relacionadas com a pessoa do Des. Joenildo de Souza Chaves, os quais terão análise em separado.

1.2.9. Gabinete do Desembargador Vladimir Abreu

Titular ou Responsável:

Desembargador Vladimir Abreu

Inspeção:

Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Principais Ocorrências Identificadas:

- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.

Observações:

- Atua na 5ª Turma Cível, 4ª Seção Cível.
- Não havia processo administrativo disciplinar no gabinete.
- Os recursos são separados por antiguidade.
- Não havia processos com mais de 100 dias aguardando conclusão.
- O acervo de processos era de cerca de 69 processos.
- Não havia acórdãos para retificação do voto ou recursos pendentes de remessa publicação.
- Não havia processos aguardando voto ou decisão há mais de cem dias.
- Não havia processos/recursos julgados, mas que aguardam a elaboração do voto.
- Não havia acórdãos ou recursos pendentes de remessa para publicação.
- Se o advogado quer retirar o processo em carga, não há necessidade de protocolar petição, podendo retirar os autos, sem que haja a certidão respectiva nos autos.
- Analisou-se os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento oriundo da Ação Cautelar Inominada promovida por Jamil Name e Jamil Name Filho em face de Trilpc – Consultoria e



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Participação (nº 001.10.041650-1), que tramita na 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande. A liminar foi cumprida na Carta Precatória 028.10.001275-0, na 1ª Vara Cível da Comarca de Bonito.

- Não foi possível a tirada do relatório com o assunto dos processos, mas apenas por classe.
- Foi informado pela assessoria do gabinete que não há ações de improbidade administrativa e ação popular.
- Sugestões dadas pelos servidores e pelo desembargador:
Permitir que os magistrados tenham acesso prévio ao voto do relator, antes da sessão de julgamento, a fim de julgarem com mais conhecimento da causa. Evitar pedidos de vista desnecessários.

1.2.10. Gabinete do Desembargador Marilza Lúcia Fortes

Titular ou Responsável:

Desembargador Marilza Lúcia Fortes

Inspeção

Dr. Nicolau Lupianhes Neto

Principais Ocorrências Identificadas:

- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.

Observações:

- Atua na 1ª Turma Criminal, Seção Criminal.
- Não havia processo administrativo disciplinar no gabinete.
- Os recursos são separados pelos seguintes critérios:
quanto ao assunto (relevância).
quanto à matéria.
- O acervo de processos era de 171 processos.
- Não havia processos antigos no gabinete.
- Não havia processos/recursos aguardando voto ou decisão há mais de cem dias.
- Não havia processos/recursos julgados que aguardam a elaboração do voto.
- Não havia acórdãos ou recursos pendentes de remessa para publicação.
- As cargas de processo ao MP são deferidas mediante petição, realizadas pela secretaria processual unificada do Tribunal, a quem também compete à cobrança.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- A magistrada encontra-se em tratamento de neoplasia maligna, com férias a partir deste dia (29.11.2010).
- Servidores estavam satisfeitos com o ambiente de trabalho.
- Sugestões dadas pelos servidores:
A magistrada encontra-se em tratamento de neoplasia maligna, com férias a partir deste dia (29.11.2010).
Servidores estavam satisfeitos com o ambiente de trabalho.

1.2.11. Secretaria do Pleno

Inspeção:

Dr. Ricardo Cunha Chimenti

Principais Ocorrências Identificadas:

- No Processo 2008.009887-2, foi expedida carta de ordem para o réu requerer diligências em 05 dias, contudo, a intimação deveria ter sido feita na pessoa de seu advogado e pela imprensa oficial, conforme determina o art. 10 da Lei 8.038/90. Em 1º/12/2010, há certidão evidenciando o não-cumprimento de carta de ordem.
- Ainda que a Ação Penal 2010.026627-6 tenha sido distribuída por dependência da Denúncia 2009.034031-0, não consta no andamento da ação penal qual processo ensejou a dependência. Consta apenas “Processo distribuído por vinculação”, em 20/08/2010. Além disso, na referida ação penal, a petição 87000 foi cadastrada como ofício da Vara de origem, mas na realidade se trata de informações de antecedentes criminais. Foi determinada a correção no sistema.
- O Processo 2009.017527-0 se encontra na PGJ desde 06/07/2010 sem que tenha havido qualquer cobrança.

Observações:

- A Seção Criminal possui competência para julgar os crimes de prefeitos, nos termos do art. 138, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.
- O controle dos processos que baixam em diligência ou que são encaminhados à PGJ para vista e não retornam é feito ora pela Secretaria, ora pelo Relator.
- Nos Processos 2008.031236-3 e 2010.005012-3 foi constatada tramitação regular.
- O Processo 2010.001393-6 foi remetido à Comarca de Nova Alvorada para cumprimento de diligência em 27 de janeiro de 2010.
- Havia petição para cadastrar no Processo 2010.029047-3.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

1.2.12. Conselho Superior da Magistratura

Inspeção:

Principais Ocorrências Identificadas:

- Processo **066.152.0049/2010**
Trata-se de procedimento instaurado a pedido da polícia Federal de Campo Grande, instruída com degravações que fazem referências a Desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O caso teve grande repercussão na mídia porque está relacionado com a ‘Operação Uragano’, deflagrada pela Polícia Federal em Dourados, MS. Decidiu o Tribunal Pleno pelo arquivamento, em 20 de outubro de 2010.
- Processo número 066.152.0042/2010, Três Lagoas, Requerimento Dr. José Rubens Senofonte.
Processo examinado em ordem.
- Processo número 066.152.0042/2010, Requerido Dr. Nélio Stabile, Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública e Registro de Campo Grande, MS.
O Corregedor Geral instaurou Pedido de Providências a pedido de CNJ e, posteriormente, propôs a abertura de processo administrativo. Em sessão de 4 de agosto de 2010, o Tribunal Pleno rejeitou o pedido, entendendo que a matéria é jurisdicional e que não havia falta disciplinar a ser apurada. Nada há nada a determinar, muito embora a omissão do magistrado em responder os pedidos de informações do Exmo. Corregedor Geral de Justiça seja procedimento incomum em tais tipos de situação.
- Apelação Criminal 031.09.001132-6, Comarca de Caparaó.
A sentença de fls. 1.960 a 2.134 condenou os réus por penas que variam conforme as circunstâncias, sendo que o primeiro deles, Rodolfo Balbuena Ifrou a 9 anos e 4 meses de reclusão e multa, por tráfico de entorpecentes (fls. 2117 do 8º volume).
Processo concluso em 13/10/2010.
- Apelação Criminal 2010.01651-1/00001.00.
Andamento normal.

Recomendações:

- Recomenda-se que seja avocado para exame o processo **066.152.0049/2010**, com investigação preliminar que tramita no CNJ, arquivado pelo Pleno do Tribunal em 20 de outubro de 2010.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2. Inspeção Administrativa

2.1.1. Apresentação

A inspeção na área administrativa contou com a participação de equipes da Controladoria Geral da União e da Receita Federal, cujo parecer da matéria que não envolve sigilo segue em anexo (evento 74). Participou, ainda, dessa inspeção a equipe da Secretaria de Controle interno do Conselho Nacional de Justiça, realizando registros os quais o inteiro teor abaixo se evidencia.

2.1.2. Metodologia da Inspeção Administrativa:

O trabalho da Secretaria de Controle Interno consistiu em coleta de dados, exame de documentos e processos administrativos e verificação empírica das práticas e rotinas de trabalho e de instrução de processos, confirmadas por meio de entrevistas e outros procedimentos realizados no decorrer da inspeção.

As análises incidiram sobre questões voltadas à Gestão de Recursos Humanos (folha de pagamento, força de trabalho, pagamento de diárias, gratificações e outros), licitação e contratos, contratações de Tecnologia da Informação, obras e gestão do fundo.

O desenvolvimento dos trabalhos obedeceu ao estabelecido na Ata de Inspeção da Corregedoria Nacional do CNJ, com a análise das práticas administrativas, entrevistas e indícios de irregularidades identificados no contexto do TJMS e dos processos administrativos pertinentes.

Como metodologia e ferramenta de trabalho foram observados os normativos federais da matéria, como também a boa prática dos processos administrativos para não afastar os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

O produto das análises e dos cruzamentos das informações apontou para recomendações e determinações que visam à boa gestão dos recursos públicos, sempre buscando a eficiência, aliada a economicidade e legalidade dos atos administrativos.

2.1.3. Das Análises Inspeção Administrativa

Preliminarmente, cabe registrar que foi encaminhada ao Tribunal, com antecedência, a solicitação de um rol de documentos e procedimentos



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

necessários à realização dos exames, para que as unidades administrativas providenciassem tempestivamente o material para análise.

2.1.4. Pessoal

2.1.4.1. Recebimento de gratificação de licitação por servidor do controle interno

A Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que institui o regime jurídico estatutário dos servidores do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, em seu artigo 108 criou a Gratificação por Encargos Especiais a ser concedida ao servidor membro de comissão de licitação, in verbis:

Da Gratificação por Encargos Especiais

Art. 108. *Ao servidor público do Poder Judiciário, designado para compor a comissão de licitação, será concedida uma gratificação por encargos especiais que corresponde a cinco por cento da remuneração inicial do técnico judiciário para o presidente da comissão de licitação e a quatro por cento para os demais membros, por processo concluído, e será paga na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização da licitação. (Alterado pelo art. 2º da Lei n. 3.398, de 19.7.07 – DO-MS, de 20.7.07.) (grifamos)*

Tal gratificação foi instituída como instrumento motivador para o servidor que venha a atuar nos processos de licitação, especificamente, como membro da comissão de licitação, na forma de bonificação por tal encargo. No entanto, verificamos ao analisar as folhas de pagamentos dos servidores do exercício de 2010, que nos meses de agosto e outubro, o servidor Daniel Vilela da Costa, matrícula 6274, lotado na unidade de controle interno do TJMS recebeu a referida gratificação.

Deve-se atentar para que a equipe da unidade de controle interno não venha a executar procedimentos típicos de gestão, o que é o caso da atuação de uma Comissão de Licitação. O órgão de fiscalização e controle não pode se envolver na execução das atividades objeto do controle. Tal prática fragiliza a atuação do órgão de controle, que em futuro procedimento de auditoria não terá condições de um exame imparcial do procedimento, tendo em vista sua participação direta na gestão com a atuação de seu servidor no processo licitatório.

Recomendação: Que a administração do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul abstenha-se de nomear servidor lotado na unidade de controle interno para integrar comissão de licitação, com vistas à



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

observância do princípio da segregação de funções e garantia das atribuições da unidade de controle interno no controle e auditoria dos atos de gestão.

2.1.4.2. Excesso de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo

Verificou-se o descumprimento pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul da Resolução nº 88/2009 do CNJ, que dispõe:

Art. 2º Os cargos em comissão estão ligados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedado seu provimento para atribuições diversas.

§1º Os ocupantes de cargos em comissão que não se enquadrem nos requisitos do caput deste artigo deverão ser exonerados no prazo de 90 dias

*§2º Para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo **menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais de Justiça encaminhareм projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual.** (grifamos).*

A Lei Estadual nº 3.687/2009 dispunha:

Art. 3º O cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, respeitado o requisito de escolaridade.

*§ 1º Fica reservado o percentual, **mínimo, de vinte por cento das vagas, por categoria funcional, para servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.** (grifamos).*

Assim, na data da inspeção a legislação não estava adequada aos termos da Resolução nº 88/CNJ, editada em setembro de 2009. A alteração da Lei se deu em 16 de dezembro de 2010, com a edição da Lei nº 3.995/2010. A partir desse momento, a redação do § 1º do artigo 3º passou a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º

§ Fica reservado o percentual mínimo de cinquenta por cento dos cargos em comissão, para servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.”



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Adequada a lei local aos ditames da regra insculpida na Resolução 88, passou-se à verificação quanto ao cumprimento da disposição legal.

A tabela a seguir, obtida por meio do sítio do Tribunal de Justiça, seção Transparência, e devidamente “reelaborada” para destacar os cargos em comissão das funções de confiança, demonstra que, em agosto de 2010 (mês de referência), ainda existia excesso de servidores sem vínculo com a Administração ocupando os cargos comissionados do Tribunal.

TJMS - ocupação de cargos em comissão e funções de confiança								
Natureza	Código	Efetivos	%	Sem vínculo	%	Vagos	%	Total
Cargos em comissão	PJDG-1	1		0		0		1
	PJDS-1	13		1		0		14
	PJAS-1	37		116		2		155
	PJAS-5	1		6		0		7
	PJAS-6	60		96		20		176
	PJAS-7	0		5		0		5
	PJAM-1	1		0		0		1
	PJAM-2	0		0		1		1
	PJAM-3	1		0		0		1
	PJDS-2	0		6		0		6
	PJAD-1	0		10		0		10
	PJAD-2	0		2		0		2

Ocupação de cargos em comissão	114	30,1%	242	63,9%	23	6,1%	379
Funções de confiança	PJFC-1	30		0		4	34



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

PJFC-3	11		0		1		12
PJFC-5	22		0		2		24
PJFC-6	192		0		13		205
PJCI-5	127		0		4		131
Ocupação de funções de confiança	382	94,1%	0	0,0%	24	5,9%	406

Fonte: http://www.tjms.jus.br/transparencia/resolucao102/pdf/anexo_IV_B_2010_08.pdf

Portanto, dos 379 cargos em comissão existentes, 242, ou 63,9%, estão sendo ocupados por quem não possui qualquer vínculo com o Poder Judiciário ou mesmo com a Administração Pública, contrariando, a um só tempo, as disposições mencionadas da Resolução n. 88/CNJ e da Lei Estadual nº 3995/2010, que determinam seja destinado, pelo menos, 50% desses cargos aos servidores das carreiras judiciárias.

Determinação: O Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá encaminhar à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça demonstrativo atualizado da situação dos cargos em comissão, discriminando o total geral de cargos, o total de servidores sem vínculo e de servidores efetivos ocupantes dos referidos cargos. Verificado o descumprimento do limite de ocupação dos cargos em comissão por servidores sem vínculo (cinquenta por cento),

2.1.4.3. Cargo em comissão para atividades de segurança

A partir do demonstrativo da lotação dos Gabinetes dos Desembargadores, identificamos a existência de nove cargos em comissão de Agente de Segurança de Desembargador, o que fere o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 19, de 1998) (grifamos)

As atividades de segurança não se caracterizam como atribuições de direção, chefia e assessoramento, assim não poderiam ser criados cargos em comissão com essa finalidade. Ressaltamos também que apenas nove gabinetes são atendidos por esses serviços, de forma que deve ser feita uma avaliação quanto à real necessidade dessas atividades.

Determinação: O Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá promover a extinção dos cargos em comissão de Agente de Segurança de Desembargador, por descumprir disposição constitucional, bem como deverá promover estudos para avaliação da necessidade efetiva desses serviços, que, confirmada, deverá constituir objeto de requerimento para deflagrar procedimento para contratação de serviços terceirizados.

2.1.4.4. Pagamento de auxílio moradia aos magistrados

Em análise à folha de pagamento dos magistrados, constata-se o pagamento do auxílio-moradia a onze desembargadores do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Sobre o tema, traz-se à colação jurisprudência do próprio Conselho Nacional de Justiça, firmada por ocasião do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 440 e 486, relatores Alexandre de Moraes e Eduardo Lorenzoni, respectivamente:

“Dessa forma, concluo que a concessão do auxílio moradia, nos termos da LOMAN e do art. 215 da Lei Complementar Estadual 4.964, de 26.12.85, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, somente deverá ser considerada legal quando indenizatória e transitória, para magistrados de 1º grau que não possuam residência própria ou oficial na Comarca, jamais, porém, podendo incorporar-se aos subsídios. Nessas hipóteses, nos termos constitucionais e legais – por se tratar de verba indenizatória – não estará sujeita ao teto remuneratório constitucional” (CNJ – PCA 440 – Rel. Cons. Alexandre de Moraes – 6ª Sessão Extraordinária – j. 06.03.2007 – DJU 15.03.2007 – Parte do voto do relator).

Número do Processo PCA 440

“O auxílio moradia está previsto na LOMAN (art. 65, II), devendo ser mantido o seu pagamento – porém, nos moldes compatíveis com o seu



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

imaneente caráter indenizatório. Nesta esteira, a Res. 13 do CNJ, em seu art. 8º, inciso I, alínea “b”, determina a sua não-sujeição ao teto remuneratório, em razão de sua natureza indenizatória. Porém, o seu pagamento de forma indiscriminada deve ser coibido. O próprio COJE, em seu artigo 57, dispõe que o auxílio-moradia deve ser pago ao “magistrado em efetivo exercício, que não dispuser de residência oficial” (CNJ – PCA 486 – Rel. Cons. Eduardo Lorenzoni – 13ª Sessão Extraordinária – j. 05.06.2007 – DJU 21.06.2007 – Ementa não oficial).

Número do Processo PCA 486

Resta claro o caráter temporário do benefício do auxílio moradia, o que não se pode dizer da situação dos Desembargadores, cujo cargo confere, por si só, a condição de permanência. Seguindo o entendimento exposto, verifica-se que o pagamento do benefício do auxílio moradia, no presente caso, reveste-se de caráter remuneratório, sem fundamento legal, visto que não se configuram as condições para sua concessão.

Além desses Desembargadores, constata-se o pagamento do auxílio moradia a diversos magistrados. A equipe de inspeção, no entanto, não teve acesso aos dados necessários para análise das situações verificadas na folha de pagamento, o que não significa descartar a possibilidade de que tal auxílio esteja sendo pago a magistrados de primeira instância também de forma permanente e com caráter remuneratório, afastando-se da condição temporária e indenizatória.

Nos termos do art. 65, inciso II da LOMAN, a ajuda de custo para moradia será concedida nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado. Vale dizer que a residência oficial destina-se a atender ao magistrado que efetivamente necessite de moradia na localidade, caso contrário, ou seja, se não existir imóvel disponibilizado pelo Poder Judiciário, será concedido o auxílio em pecúnia.

O art. 254 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, Código de Organização e Divisão Judiciária do Mato Grosso do Sul, dispôs do auxílio moradia da seguinte forma:

Art. 254. *Os magistrados perceberão, mensalmente e a título de auxílio-moradia, vinte por cento (20%) sobre o subsídio. (Alterado pelo art. 1º da Lei n. 3.139, de 20.12.05 – DO-MS, de 21.12.05.)*

§ 1º *O magistrado que residir em imóvel do Estado ou do município, ou mantido por eles, não fará jus à ajuda de custo prevista neste artigo. (Alterado pelo art. 1º da Lei n. 3.139, de 20.12.05*

– DO-MS, de 21.12.05.)



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Ora, o texto da lei estadual induz ao entendimento de que a todos os magistrados deverá ser disponibilizada residência funcional, fazendo jus a receber o auxílio em pecúnia aquele que não for agraciado com a ocupação de um imóvel do estado, contrariando as disposições da LOMAN.

Determinação: O Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá esclarecer os critérios e fundamentos legais adotados para conceder o auxílio moradia aos Desembargadores e Juízes, informando a Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias. Nas situações em que não restar clara a condição temporária e indenizatória do benefício, deverá ser providenciada, de imediato, a exclusão do auxílio moradia da folha de pagamento dos respectivos beneficiários. Deverá, ainda, ser proposta alteração do art. 254 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Mato Grosso do Sul, no sentido de harmonizá-lo ao texto da LOMAN.

2.1.5. Estrutura Organizacional:

2.1.5.1. Envio de doc. ref. aos atos de gestão ao Tribunal de Contas do Estado

A equipe de inspeção verificou que a Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça mantém uma rotina de remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado, por força de normativos expedidos pelo TCE.

No entanto, tal procedimento não conta com a participação da unidade de controle interno.

Por força do art. 74, inciso IV da Constituição Federal, compete ao controle interno de cada Poder apoiar as ações do respectivo controle externo. Dessa forma não pode a unidade controle interno do TJMS manter-se alijada de tais procedimentos.

A unidade de controle interno deve atuar como uma ponte entre o Tribunal e o TCE, mantendo-se sempre atualizada quanto ao atendimento das demandas fixadas pelo controle externo.

Determinação: Deverá a unidade de controle interno do TJMS instituir rotina de acompanhamento quanto ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado junto à gestão do Tribunal, haja vista que insere-se em sua atividade precípua.

2.1.5.2. Segregação de funções da Secretaria de Controle Interno



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

(Procedimentos: **Pregão n. 025/2008** – Aquisição de laticínios;
Pregão n. 071/2009 – Serviços de manutenção predial; demais procedimentos licitatórios)

Ao Controle Interno cabe assessorar os órgãos gestores, atividade que inclui verificar a legalidade dos atos de gestão, segundo o art. 1º da Resolução nº 86/2009 deste CNJ. No entanto, essa unidade não pode substituir a análise jurídica da matéria, que, óbvio, compete à Assessoria Jurídica, e, em hipótese alguma, deverá atuar na própria gestão (ou na execução) contratual, a fim de manter com rigor o princípio da segregação de funções.

Contrariando o art. 38, p. único, da Lei nº 8.666/93, que prevê o exame prévio pela Assessoria Jurídica de editais e contratos, o Controle Interno do TJMS tem sido levado a despachar na forma que segue, ao longo do trâmite dos diversos certames licitatórios:

“Após análise do pleito, este Controle Interno entende que os autos estão de acordo com os preceitos legais, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

À apreciação superior.” (Pregão n. 025/2008)

“Em análise, a fase preparatória do pregão, conforme previsto no 3º da Lei 10.520/2002.

(...)

Face ao exposto, à exceção da ressalva acima, este Controle Interno ratifica a minuta de edital e suas peças, em consonância com as legislações supramencionadas.” (Pregão n. 071/2009)

Em regra, após o despacho, vem a conclusão para homologação presidencial ou autorização de despesa.

Pode-se inferir que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul atribui a sua Secretaria de Controle Interno competência estranha àquela em que se deve pautar a atuação de um órgão de controle, fazendo com que participe do fluxo das etapas do procedimento como se órgão gestor fosse. Essa prática inibe o verdadeiro mister, pela sobrecarga de trabalho resultante da remessa pro-forma de processos para mera análise da regularidade dos autos antes de a autoridade homologar o resultado da licitação.

Em situação análoga, o Tribunal de Contas da União determinou ao TRE/MT, por meio do acórdão nº 3096/2006 – 1ª Câmara, que “se



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

abstenha de outorgar ao Controle Interno atividades não peculiares ao setor, visando garantir a segregação de funções”.

Deve-se ressaltar, finalmente, que, para se desincumbir de suas múltiplas tarefas - avaliar e acompanhar o cumprimento das metas do plano plurianual, a execução orçamentária e os programas de gestão, e mesmo a legalidade dos atos de gestão (art. 1º da Resolução nº 86/2009 deste CNJ) -, a unidade ou núcleo de Controle Interno vale-se da prerrogativa de requisitar processos, qualquer que seja seu estágio de tramitação (É possível que, diante da materialidade e/ou complexidade do objeto de certos procedimentos licitatórios, haja orientação para prévia remessa dos autos à unidade de controle. Porém, não é disso que se trata).

Atua, ainda, como órgão que manifesta entendimento sobre demandas específicas a que é chamado.

Determinação: o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá abster-se de outorgar ao seu núcleo de controle interno atividades não peculiares ao setor, visando garantir a segregação de funções.

2.1.6. Licitações e Contratos

2.1.6.1. Serviços terceirizados

Adiantamento indevido de valores para as contratadas utilizarem posteriormente quando do pagamento de férias, 13º salário e multa do FGTS. Descumprimento da Resolução n. 98 do CNJ e de normativo federal:

Procedimentos: **Pregão nº 020/2009** - Processo nº 157.580.193.0020 - **Contrato nº 01.078/2009** – Serviços de limpeza com fornecimento de material e copeiragem; Pregão nº 049/2007 – Processo nº 132.442.193.0049/2007 – **Contrato nº 109/2007** - Prestação de serviços de jardinagem; **Pregão nº 049/2010** – Processo nº 157.193.0049/2010 – **Contrato nº 01.137/2010** - Prestação de serviços de copeiragem para atendimento do Fórum da Comarca de Campo Grande/MS.

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul não implementou a retenção de provisões relativas as férias, 13º salário e multa do FGTS nos contratos de serviços a serem prestados de forma contínua, em descumprimento à Resolução n. 98 do CNJ.

As empresas, cujos contratos com a Administração encontram-se vigentes ainda, não foram convocadas para firmarem o competente termo aditivo, visando compatibilizar esses contratos com as normas regentes.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Basicamente, devem ser inseridas nos aludidos contratos, para tanto, cláusulas contendo a obrigatoriedade de a contratada abrir a conta vinculada em instituição bancária oficial, onde doravante serão depositados os valores àquele título. As empresas que não anuírem à alteração terão os contratos rescindidos e nova licitação deverá ser disparada.

Quanto aos editais recentes do Tribunal, igualmente não está contemplado a indispensável retenção de recursos.

A Resolução n. 98/2009 – CNJ determina que as provisões relativas a férias, **13º salário e multa rescisória** sejam liberadas apenas quando ocorrer a necessidade de pagamento aos empregados, oportunidade em que a empresa prestadora solicita ao órgão contratante o uso dos recursos retidos.

Essas provisões estão sendo pagas juntamente com os salários todos os meses e, portanto, ficam disponibilizados para as contratadas muito antes de as despesas efetivamente ocorrerem.

Note-se que o somatório dessas provisões representa mais de 40% do total dos encargos sociais pagos mensalmente à contratada. A parte não retida refere-se a despesas em que a contratada, de fato, incorre no mês e a eventos aleatórios. Estes valores devem ser entregues à contratada para que possa honrar os compromissos com a previdência e tenha disponibilidade para pagamento de benefícios trabalhistas.

Para efeito de comparação, os valores adiantados indevidamente às prestadoras de serviços terceirizados superam 33% da folha. Isso significa que a cada três meses uma folha é antecipada para a empresa! Ao final do primeiro ano de contrato, o Tribunal terá disponibilizado recursos correspondentes a quatro folhas de pagamento!

Considerando-se que no primeiro ano a empresa paga somente o 13º salário, ainda lhe restam três folhas em seu caixa recebidas antecipadamente. Já no segundo ano volta a receber quatro folhas de pagamento antecipadas pela Administração e desembolsa apenas 1 folha relativa a 13º salário e 1,3 folha correspondente a férias. Pode-se ver que ao final de cinco anos de contrato a empresa amealha mais de nove folhas de pagamento.

Ora, a Administração está autorizada a fazer pagamentos antecipados. Ainda mais de recursos dessa monta. Esse tipo de adiantamento é uma temeridade. É muito possível que ao chegar o momento de pagar os direitos trabalhistas aos seus empregados a empresa não tenha a disponibilidade suficiente para tal.

De fato, é bem possível de ocorrer ao final do contrato, dada uma conjugação de fatores, a obrigação de a contratada ter que pagar, além do salário mensal, até duas férias aos seus empregados, o 13º salário relativo ao



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

último ano e ainda a multa do FGTS. Isso corresponde a uma massa de recursos muito grande, que o Tribunal continua a carrear para a empresa de forma diluída e anterior ao desembolso por parte desta.

Essa situação possibilita a contratada a descumprir obrigações trabalhistas ou firmar negociação em desfavor do empregado.

Portanto, conforme determina a Resolução nº 98/2009, recursos para o pagamento de multa de FGTS, férias e 13º salário, não devem ser disponibilizados à contratada antes do pagamento dos seus empregados.

Em vez disso, devem ser retidos por meio de depósito em conta vinculada e somente liberados nos moldes da mencionada Resolução nº 98 deste Conselho.

Esclareça-se que a presente determinação para se fazer a retenção dos encargos trabalhistas está ancorada na Instrução Normativa nº 03/2009, de 16 de outubro de 2009, do Ministério do Planejamento, que repercute a referida Resolução nº 98 deste Conselho Nacional de Justiça, de 13 de novembro de 2009, embora anterior a ela.

Determinação: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul deve implementar de imediato as regras da Resolução 98 do Conselho Nacional de Justiça para todos os contratos de prestação de serviços continuados.

Em 30 (trinta) dias a contar da ciência do presente, o TJMS deverá encaminhar cópias de aditivos de contrato, de editais (no caso de futuras licitações) e de demais documentos pertinentes, que comprovem o efetivo cumprimento da presente determinação.

Na oportunidade, deverá informar as razões pelas quais ainda não houve essa implementação.

2.1.6.2. Ausência de previsão no edital do registro eletrônico de ponto

(Procedimentos: aplica-se às contratações de serviços contínuos em geral)

Consoante estabelece a Portaria n. 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas devem efetuar o controle de frequência de seus empregados por meio de registros eletrônicos.

Lê-se na cláusula 6.18 do Edital referente ao Pregão n. 078/10 o que segue:

6.18) A contratada responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Extrai-se, de outro lado, do contrato n. 01.144/2010 a seguinte cláusula:

8.8.6) A contratada responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços.

Verifica-se, pois, que o contrato para prestação de serviços na comarca de Angélica/MS (**Pregão n. 078/2010**) não cumpriu com a determinação contida na referida portaria expedida pelo MTE.

Com efeito, é importante que o TJMS passe a prever, em seus editais, termos de referência e contratos, a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviços terceirizados fornecer o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, como previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Ressalte-se que tais normativos visam a permitir o registro fiel das marcações relativas ao ponto.

Recomendação: o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deve, em licitações futuras, elaborar editais contendo previsão da utilização do ponto eletrônico pela contratada.

2.1.6.3. Ausência de previsão do regime de compensação de horas extras

(Procedimentos: aplica-se às contratações de serviços contínuos em geral)

A compensação de horas extraordinárias, prevista na Lei 9.601/98 e, depois, na Medida Provisória 2.164-41/2001, alterando o art. 59, §2º, da CLT, consiste, na dicção da lei, em “dispensar o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias”.

A medida é significativo fator de economicidade nas contratações, porque muitas vezes elimina, para a empresa, a necessidade de pagamento pelas horas extras trabalhadas nesse regime, propiciando, por conseguinte, redução nos custos da mão-de-obra à disposição da



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Administração. O assunto precisa constar, portanto, do acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria dos trabalhadores.

Por outro lado, o órgão contratante deverá prever, em seus editais de licitação, regra de pagamento de horas extras que leve em consideração o regime de compensação. O residual somente, isto é, as horas que não puderam ser compensadas, é que estará sujeito ao pagamento, a depender da comprovação documental pela contratada.

A fórmula constante da tabela abaixo, que vem sendo utilizado nos contratos firmados por este Conselho, define adequadamente o custo da hora extra eventual:

Valor da hora extra eventual	=	$\frac{\text{Salário}}{\text{horas mês}}$	x Acrésc legal x Encargos sociais x (lucro e tributos)
-------------------------------------	---	---	--

Salário = Salário + adicional.

Acréscimo legal = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

1,5 para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado; ou

2,0 para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

Horas mês = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para 44 horas semanais.

Encargos sociais = Percentual resultante da soma dos componentes do Grupo “A” da planilha de composição dos referidos encargos.

Lucros e Tributos = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, considerando os percentuais de Taxa dos Tributos sobre o Faturamento e Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

Por último, o Tribunal deve verificar se as planilhas das licitantes não incluem, em seus custos de mão-de-obra, o pagamento de horas extras, que é indevido.

Recomendação: o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá, em licitações futuras, elaborar editais que estabeleçam a regra para o pagamento de horas extraordinárias eventuais, considerando o regime de compensação.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.4. Contrato de terceirização celebrado com prazo de vigência de cinco anos

(Procedimento: **Pregão nº 078/2010** - processo nº 157.193.0078/2010 - **contrato nº 01.144/2010** – serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação)

O Contrato nº 01.144/2010 foi celebrado com a Absoluta Serviços Terceirizados Ltda, após a realização do Pregão nº 078/2010. A cláusula Segunda do referido contrato prevê a duração da avença por 05 (cinco) anos, iniciando-se em 08/10/2010 e findando em 07/10/2015.

Sendo continuada a natureza do serviço prestado, o contrato em questão pode ser enquadrado na exceção contida no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, que admite, excepcionalmente, que sua duração seja prorrogada por, no máximo, sessenta meses.

Impõe-se reconhecer que esse entendimento reflete-se, hoje, no autorizado magistério de MARÇAL JUSTEN FILHO, cuja lição foi assim exposta:

“A orientação tradicionalmente adotada pelo autor foi no sentido de que a Administração disporia de discricionariedade para determinar o prazo da contratação. Isso significava admitir a possibilidade de fazer-se a contratação, desde logo, por período total de sessenta meses.

Anteriormente pareciam excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário, promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Em face especialmente do texto da Lei de Responsabilidade Fiscal (e das sanções pelo descumprimento dos deveres ali consagrados) pode reputar-se ser essa a solução mais compatível com a disciplina jurídica ora vigente. Em face da ampliação do rigor fiscal, a solução mais adequada é a contratação nos limites do exercício orçamentário. Isso sempre propiciará uma certa turbulência por ocasião do início dos novos exercícios, o que não é desejável.

Em termos práticos, mantém-se a concepção de que o inc. II do art. 57 autoriza contratações com prazo de vigência de até 60 meses.”³

Posiciona-se, no mesmo sentido, LUCAS ROCHA FURTADO:

“Parece-nos lícito admitir que os contratos de serviços de execução continuada possam ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses, o mesmo sendo válido para as eventuais prorrogações, observando o limite de 60 meses. Para que não se observe o padrão de vigência de 12 meses, é necessário, todavia, que se justifique a adoção de prazo diverso tendo em vista a obtenção de vantagens para a Administração Pública. Ou seja, se o gestor

³ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, p. 670.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

decide por seguir o padrão e celebra contrato de serviço contínuo com vigência de 12 meses, adota-se prazo distinto, deve-se justificar as vantagens que podem advir da sistemática adotada”.⁴

Essa mesma percepção do tema é revelada por HELY LOPES MEIRELLES:

“No caso do inciso II (serviços de execução contínua) a duração do contrato deverá ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite máximo de 60 meses, que poderá ser estendido por mais 12 meses, nas condições descritas no §4º”.⁵

Em que pese à autorização conferida pelo legislador para que a Administração Pública celebre contratos com duração de até sessenta meses, o fato é que o gestor do TJMS não se desincumbiu de demonstrar que os preços contratados com a empresa Absoluta – Serviços Terceirizados LTDA permanecerão vantajosos para aquela Corte durante toda a vigência do Contrato n. 01.144/2010.

Por essa razão, mostra-se desaconselhável a celebração de contrato com a empresa Absoluta – Serviços Terceirizados LTDA com prazo de duração tão distendido.

Vale destacar, por sua vez, um outro aspecto que se afigura relevante. É que há precedente do Tribunal de Contas da União revelando que as contratações de serviço contínuo celebrados pela Administração estão sujeitas sim ao prazo de um ano. Trata-se de um único julgado que, pela relevância, se transcreve a parte que interessa:

“10. Ressalte-se que as contratações de serviços de natureza continuada, que poderão ter prazo de vigência estendido até o limite de 60 meses, também são feitas para o período de um ano, em função da observância obrigatória da prévia existência de créditos orçamentários, mediante confronto com o orçamento anual.

11. Dessa forma, a administração, no momento em que dá início à elaboração do ato convocatório, deve ater-se, na regra geral, ao prazo de duração dos contratos definido no art. 57 da Lei nº 8.666/93.” (Acórdão n. 222/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

⁴ Curso de Licitações e contratos administrativos, 2ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 516.

⁵ Licitações e Contrato Administrativo, 15ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p 309.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Determinação: o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deve rever a cláusula Segunda do Contrato n. 01.144/2010, estipulando, como prazo de vigência, o período de 12 meses.

2.1.6.5. Ausência de detalhamento dos valores e da utilização de equipamentos e demais insumos do serviço

(Procedimento: **Pregão n° 098/2009** - processo n° 157.193.0029/2009 - **contrato n° 01.091/2010** – serviços de jardinagem)

É indevida a forma como foram discriminados, no edital, os insumos relativos a equipamentos, ferramentas e utensílios, sem custos unitários e globais, nem previsão de utilização ou “depreciação” desses insumos do serviço.

De acordo como tais itens foram planilhados pelo TJMS, é normal ocorrer a majoração excessiva de alguns insumos, de forma totalmente dissociada da duração que esses utensílios e equipamentos costumam atingir. Para evitar tal distorção, é indispensável que a Administração do Tribunal estabeleça as regras de utilização de cada insumo e também cote os preços.

É necessário ter em conta que a ausência de planilhas de insumos com detalhamento de todos os custos envolvidos na execução, incluindo depreciação de máquinas, resulta em pagar mais do que os materiais que de fato são utilizados durante o contrato, o que ofende os princípios que normatizam a administração pública, nos quais a contratação mediante processo de licitação tem sentido (art. 37, XXI, da Constituição).

Não é concebível que o órgão contratante da administração pague completamente, em apenas um ano, por um bem, um equipamento que se sabe ter duração bem maior.

Portanto, desde logo orienta-se o Tribunal a utilizar a tabela sugestiva adotada pelo CNJ, que demonstra, por meio da indicação dos percentuais de utilização mensal a serem aplicados a cada tipo de material, como esses custos devem ser detalhados em planilhas, de forma desvinculada do quantitativo de postos de trabalho.

Mesmo consciente das dificuldades em encontrar parâmetros que respondam a quaisquer casos, pode-se indicar a tabela abaixo meramente orientativa.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

O Tribunal pode chegar a outros números que lhe pareçam mais adequados a cada caso:

Tipo	Duração (meses)	Percentual utilização mensal	Percentual manutenção regularização	Percentual total mensal
Consumo e limpeza	12	8,33%		8,33%
Utensílios	36	2,78%		2,78%
Móveis	72	1,39%		1,39%
Equipamentos	80	1,25%	1,00%	2,25%
Veículos (*)	120	0,83%	1,17%	2,00%
(*) IPVA 3%, Seguro 2,5%, Manutenção 1,5%, Combustível 7,00% (despesas anuais)				

Ainda, esses custos devem ser apresentados destacadamente na planilha.

Eles fogem à regra dos insumos da mão de obra, que são benefícios concedidos diretamente aos empregados - transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros – e que, por isso, são distribuídos pelos postos de trabalho.

Assim, os insumos diversos são indicados em momento posterior à indicação da mão de obra na formação do quadro-resumo do valor mensal dos serviços, conforme determina a IN-02/2008-MPOG:

Anexo III-D - Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor	unit.
--	--	--------------	--------------



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

	(valor por empregado)	(R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Valor Mensal Total referente a mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

Note-se que o item “B” trata somente do custo dos insumos do serviço relativos a materiais, máquinas e equipamentos. Assim, estes devem ser calculados e obtidos separadamente dos demais. Isso implica “abrir” a planilha, para demonstrar detalhadamente os custos envolvidos e como se chega a eles, considerando preços de mercado para os itens e a depreciação/utilização com relação aos equipamentos. A exigência desse detalhamento de custos nas licitações de serviços é extraída literalmente do § 2º, II, do art. 7º da Lei n. 8.666/93:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. (g.n.)

O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, ao licitar serviços de asseio e conservação, em edital de 2009, estabeleceu depreciação em 120 (cento e vinte) meses para todos os equipamentos. Mesmo não sendo a metodologia mais desejável, ao menos não omite da planilha a devida depreciação de equipamento. É a administração quem determina esses dados; ao licitante, cabe apenas mexer no preço.

Entretanto, o Tribunal de Mato Grosso do Sul não segue esse modelo baseado, como visto, em norma do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no bom senso e em diversos princípios caros à Administração - a exemplo da economicidade -, constantes do art. 37 da Constituição.

Muito embora o TJMS relacione, em tabela própria, cada equipamento ou utensílio a ser utilizado durante a execução do contrato de jardinagem, não são detalhados os preços unitários e globais, nem são considerados percentuais de utilização desses insumos ou esta utilização é de outra maneira calculada.

No momento de “planilhar” os custos estimados, o Tribunal vale-se da imprecisa fórmula de inclusão de um valor fixo, no caso R\$ 998,48 / 4 jardineiros, ou seja, R\$ 249,62 por profissional, na Tabela IV – INSUMOS, em seus itens 02 e 05 – respectivamente Material de jardinagem e Manutenção e depreciação de equipamentos.

Desse modo, ao vincular indevidamente o custo dos insumos diversos ao quantitativo de postos de trabalho a serem disponibilizados por meio do contrato, a contratante propicia o cálculo de um dos custos essenciais do serviço de modo dissociado da boa técnica, que impõe, em primeiro lugar, a pesquisa do preço de cada um dos itens envolvidos, aliada à taxa de utilização estimada. Com isso, pode-se chegar a resultado completamente equivocado permitindo, por exemplo, que a cada reajuste ou repactuação da remuneração do posto o valor dos insumos sejam majorados sem vinculação efetiva com o aumento dos materiais e equipamentos em uso.

A indispensável pesquisa de preços dos insumos de que se trata foi feita pela equipe de inspeção do Conselho Nacional de Justiça e é exposta a seguir, para efeito de comparação.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Os dados foram organizados em duas tabelas distintas: 1) utensílios e equipamentos; e 2) resumo, no qual são comparados os valores do CNJ e do TJMS.

ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS - CONTRATO N. 01.091/2010 - SERVIÇO DE JARDINAGEM TJMS						
Descrição	Qtd e	Preço unitário	Preço Total	Manutenção	Duração (meses)	Utilização mensal
enxada 204 x 205 mm	2	17,00	34,00		24	1,42
enxada 105 x 283 mm	2	16,16	32,32		24	1,35
foice roçadeira 280 x 95 mm	1	17,66	17,66		24	0,74
forcado forjado cabo metal "Y" 180 x 275	1	19,00	19,00		24	0,79
enxadinha 64 x 193 mm	2	10,00	20,00		24	0,83
garfo 256 x 72 mm	2	9,90	19,80		24	0,83
extrator ervas daninhas 290 x 23 mm	2	6,63	13,26		24	0,55
pazinha estreita 292 x 56 mm	2	3,50	7,00		24	0,29
pazinha larga 282 x 85 mm	2	5,65	11,30		24	0,47
pá de bico oval 338 x 290 mm	2	25,36	50,72		24	2,11
pá jardineira 350 x 155 mm	1	42,90	42,90		24	1,79
pá quadrada 293 x 194 mm	1	19,68	19,68		24	0,82
ancinho 85 x 204 mm	2	19,90	39,80		24	1,66
vassoura palhetas chatas 500 x 560 mm	2	14,90	29,80		24	1,24
cavadeira articulada 289 x 125 mm	1	38,48	38,48		24	1,60
cavadeira reta 310 x 95 mm	1	14,90	14,90		24	0,62
regador	3	11,90	35,70		24	1,49
tesouras para poda (tamanho grande)	2	33,00	66,00		24	2,75
Tesoura de Pode (tamanho pequeno)	2	19,90	39,80		24	1,66
Picareta ponta e pá larga 502 x 88 mm	1	34,95	34,95		24	1,46
Facão para mato 18"	1	13,00	13,00		24	0,54
Serrote poda 14" 5 dentes por polegada	2	22,42	44,84		24	1,87
Serrote podador para galhos altos	1	28,29	28,29		24	1,18
Canivete sem ponta 12 cm de lâmina	3	12,90	38,70		24	1,61
Carrinho de mão capacidade de 90 lts	2	90,00	180,00		60	3,00
Mangueira com 80 metros	2	180,00	360,00		24	15,00
Escada multiuso de 5,4 metros	1	483,00	483,00		60	8,05
Roçadeira com motor a combustível	2	449,00	898,00	45,00	60	15,72
Pulverizador de dorso	2	225,00	450,00		60	7,50
Serrotes para podas	3	31,90	95,70		24	3,99
Pinceis para pintura de vasos	2	5,34	10,68		24	0,45
Carrinho armazém para carga	1	149,00	149,00		60	2,48
Sacos de lixo de 100 litros	300	0,31	91,50		1	91,50
TOTAL						177,35



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

RESUMO DE CUSTO MENSAL - MATERIAL DE JARDINAGEM (ESTUDO CNJ)	
Equipamentos	177,35
Utensílios	0,00
Material de consumo	0,00
Total mensal	177,35
TOTAL EM UM ANO	2.128,14
Em 5 anos	(Projeção) 10.640,70
PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS ESTIMADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL	
Insumos Material de Jardinagem/Equipamentos por homem/mês	249,62
Total Mensal	998,48
TOTAL EM UM ANO	11.981,76
Em 5 anos	(Projeção) 59.908,80
SOBREPREGO PAGO PELO TJMS	463,02%

Chega a ser absurdo o sobrepreço que o Tribunal de Mato Grosso vem pagando a sua contratada, promovendo-lhe o enriquecimento sem causa, apenas por não levar em conta a norma legal quando da estipulação dos insumos diversos. O que se pagaria nos cinco anos de duração corriqueira para contratos da espécie, paga-se apenas no primeiro ano, e mais um pouco! Como o contrato está ainda em seu primeiro ano, é urgente que se convoque a contratada para proceder à repactuação. Diante de eventual negativa da empresa, a rescisão se impõe, enquanto nova licitação é disparada.

Percebe-se facilmente que equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios têm duração, em geral, bem superior a um ano. Torna-se, então, necessário encontrar a parte que é consumida durante o ano da execução dos serviços. Para isto, foi proposta a tabela sugestiva do CNJ, alhures, devidamente aplicada ao presente estudo.

A determinação desses custos requer o conhecimento da vida útil desses produtos e os gastos necessários para mantê-los em perfeito funcionamento - até que venham a se tornar antieconômicos -, sendo que



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

ainda são desconhecidos parâmetros ajustados para fixar a parte que realmente é empregada para a realização dos serviços de um ano de contrato.

Muitas vezes se utilizou a tabela de “depreciação contábil” expedida pela Secretaria da Receita Federal - SRF. Esse instrumento é inadequado para o reconhecimento da efetiva aplicação dos custos no contrato. Até mesmo porque considera o uso total no período estabelecido para depreciação, o que está fora da realidade.

Ainda mais que o período de depreciação escolhido pela Receita tem por finalidade, apenas, que as despesas não sejam apropriadas de uma única vez e haja por consequência menor pagamento de imposto de renda. Não tem relação direta com a vida útil do equipamento.

Apenas para ilustrar, cita-se que automóveis têm período de depreciação de cinco anos, segundo a norma editada pela SRF. Isso significa que se pretende pagar integralmente o bem em cinco anos.

Ora, sabe-se que ao final de cinco anos o veículo ainda vale pelo menos metade do valor original. Assim sendo, se o contrato durar sessenta meses a empresa pode recuperar 50% do valor investido, se pretender vender ou comprar outro veículo. Portanto, um tal bem não deve ser custeado integralmente em cinco anos de contrato.

Também se sabe que uns produtos duram mais que outros. Percebe-se facilmente que uma escada de ferro dura mais que um rodo ou um balde utilizado nos serviços de limpeza.

A planilha adotada pelo TJMS no contrato ora analisado alcança resultado totalmente discrepante dos custos reais para insumos diversos porque não lhes atribui preços conforme valores de mercado, não utiliza percentuais de utilização e de manutenção dos equipamentos e ainda os associa erroneamente ao quantitativo de postos de trabalho.

Se, porventura, tivesse chegado a um valor final aproximado do real, é importante dizer, o fato não poderia servir de abono à metodologia adotada, porquanto inadequada e incompatível com o zelo e a boa técnica que se espera nas contratações procedidas pelo poder público, levando, não raras vezes, ao enriquecimento sem causa da contratada, somente com a alocação dos bens necessários à execução do contrato.

Cabe, por fim, considerar que mesmo diante da omissão da Administração, caberia à licitante, por força das normas que a submetem no âmbito do certame público licitatório, detalhar os valores lançados em sua planilha. A proposta deve, necessariamente, contemplar a realização de pesquisa de preços!

Todavia, a omissão do Poder Público é inescusável.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Em síntese, é obrigatório a contratante mencionar na planilha de custos os insumos diversos efetivamente gastos em um ano de contrato, o que somente se obtém indicando-os destacadamente na forma propugnada neste achado, imune à variação dos custos dos postos de trabalho.

Recomendação: O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos futuros contratos, deverá dar o tratamento legal adequado aos insumos de serviço em suas planilhas de custos e formação de preços. As propostas das licitantes também devem detalhar todos os custos que formam a planilha dos preços, com vistas a orientar corretamente os estudos para uma possível repactuação dos preços avençados.

Quanto aos contratos vigentes, incluindo os de limpeza, conservação e copeiragem, deverá providenciar a adequação das planilhas ao acima exposto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e convocar as contratadas para os ajustes que se fizerem necessários, por meio de termo aditivo, informando a Corregedoria Nacional de Justiça, nos cinco dias subsequentes.

2.1.6.6. Treinamento e reciclagem de pessoal. Inclusão indevida na Planilha de Custos

(Procedimento: **Pregão nº 056/2009 - contrato nº 01.148/2009**
– serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização)

A proposta vencedora prevê, na Planilha de Custos da função “servente”, R\$ 45,01 e, na função “encarregado”, R\$ 66,74 para cobrir despesas de “Treinamento e Reciclagem de Pessoal”.

Entretanto, o TCU entende que o empregado já tem que estar treinado e que eventuais custos decorrentes devem estar incluídos no lucro. Vide, a respeito, os acórdãos 592/2010 – P (item 1.5.1.4); 825/2010 – P (item 1.5.5); 826/2010 – P (item 1.5.2); 6992/2009 – 1ª Câmara (item 1.5.1.2); 630/2010 – 1ª Câmara (item 1.6.3); 64/2010 – 2ª Câmara (item 1.4.1); 1442/2010 – 2ª Câmara (item 1.4.1.5) e 1696/2010 – 2ª Câmara (item 1.5.1.4).

Mesmo quanto ao treinamento/reciclagem de vigilantes, entende o Tribunal de Contas “que militam pela excessiva onerosidade da proposta ofertada pela empresa contratada (...) pagamento irregular como item de custo direto de ‘Reciclagem de pessoal do artigo 91 do Decreto 992 MJ’, quando este deveria estar incluso no conceito de despesas administrativas e de lucro da empresa, a ser apropriada em todos os seus contratos, não só no ajuste em exame (Acórdão nº 325/2007 - Plenário)” (Acórdão n. 2729/2009 – Plenário).



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Certamente a decisão do TCU visa a coibir abusos na utilização desses “custos de treinamento” de empregados das empresas terceirizadas. Muitas vezes, ocorria de as contratadas prepararem o seu pessoal a expensas do erário. Nesse sentido o TCU conseguiu evitar muitos gastos que deveriam ser assumidos pelas contratadas ou até mesmo diretamente pelos empregados.

Exceção a essa regra, ao nosso sentir, são os custos de treinamento que a contratada obrigatoriamente incorre em razão da Lei, como é o caso da reciclagem bianual da categoria dos vigilantes. Compreensível, até certo ponto, que esse custo vá para o contrato onde o pessoal presta os serviços.

Não sendo esta a hipótese, deve ser evitada a assunção desse tipo de encargo pelo Tribunal em suas contratações.

Determinação:

O Presidente do TJMS deverá diligenciar a fim de excluir o insumo treinamento ou reciclagem da Planilha de Custos dos contratos vigentes e obter a devolução de todos os valores já pagos ao mesmo título, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando, dessas providências, a Corregedoria Nacional de Justiça nos 5 (cinco) dias subsequentes. Deverá, ainda, abster-se de prever custo relativo a treinamento de pessoal terceirizado nas futuras contratações, com a exceção mencionada.

2.1.6.7. Bonificação e despesas indiretas (BDI) de 43,56%. Quase 50% além do máximo normalmente praticado: 30%

(Procedimento: Pregão nº 056/2009 - contrato nº 01.148/2009 – serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização)

Verifica-se na proposta o acréscimo de 43,56% aos custos para chegar ao valor final. Portanto esse é o BDI da contratação.

BDI é o percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço de venda. Algumas vezes encontra-se a denominação LDI – Lucro e Despesas Indiretas.

Esse percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

O BDI é composto por Lucro Bruto, Despesas Administrativas e Tributos. O Lucro Bruto é constituído pelo Lucro Líquido e os impostos do Lucro: IRPJ e CSLL.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Originalmente utilizado nos orçamentos de obras de construção civil, a aplicação desse conceito foi ampliada para outros serviços. Tem larga aplicação nos serviços terceirizados.

Para determinação do preço final o BDI deve ser aplicado sobre os custos diretos: remuneração, insumos da mão-de-obra e insumos do serviço. O detalhamento destes itens consta na IN 02 – SLTI/MPOG.

A fórmula para cálculo do BDI ajustada para serviços normalmente adotada é:

$$\text{BDI} = (100\% + \text{Lucro Bruto}) \times (100\% + \text{Despesas}) / (100\% - \text{Tributos}) - 100\%$$

Sugerimos o BDI máximo de 30% para as empresas participantes nas licitações de serviços terceirizados.

A seguir, um breve comentário sobre os seus componentes: Despesas Administrativas, Lucro e Tributos.

Despesas Administrativas são um percentual destinado a suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros, como descreve a IN nº 02/2008 – MPOG.

2.1.6.8. Despesas Administrativas

É conveniente a seleção de um percentual máximo a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio.

É praxe do mercado o percentual máximo para as despesas administrativas em 5%, incidente sobre os custos diretos.

A planilha a seguir apresenta alguns dos percentuais utilizados para esse fim para alguns tipos de serviços.

Percentuais de Despesas Administrativas

Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Governo do Estado de São Paulo	5,81%
Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial Governo do Estado de São Paulo	6,62%
Serviços de Vigilância Armada / Desarmada AUDIN/MPU	4,38%
Serviços de Limpeza e Conservação AUDIN/MPU	4,38%
Serviços Terceirizados Editais CNJ	5,00%
Serviços Terceirizados Editais TSE	5,00%
Definição do Presente Estudo	5,00%



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Para abarcar as diversas áreas a que será aplicado esse percentual, sugere-se o percentual máximo de 5,00% para as Despesas Administrativas, incidente sobre os custos diretos.

2.1.6.9. Lucro Bruto 7,25% - empresas do Lucro Real

O Lucro Bruto máximo sugerido é de 7,25% para as empresas do Lucro Real, de 13,00% para as empresas do Lucro Presumido e de 14,00% para as empresas participantes do SIMPLES (caso da contratada Lygia Maria Fonseca de Albuquerque ME).

Sugeriu-se o patamar de 7,25% para o regime tributário do lucro real com base em pesquisa de vários Órgãos da Administração Pública, conforme tabela abaixo.

Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Governo do Estado de São Paulo	7,20%
Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Governo do Estado de São Paulo	7,20%
Editais de Licitação TSE	7,00%
Serviços de Limpeza e Conservação AUDIN/MPU	6,81%
Serviços de Vigilância Armada/Desarmada AUDIN/MPU	11,33%
Percentual Médio nas Contratações do STF 22 contratos entre 2004 e 2007	6,33%
Definição do Presente Estudo Empresas do Lucro Real	7,25%

Na limitação do lucro levou-se em conta a fundamentação do Acórdão 325/2007 - Plenário do TCU, que menciona:

O estudo publicado pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO (Estudo sobre composição de BDI, obtido diretamente junto a Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO em maio de 2000) considera como margem de lucro o valor de 7,2%.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, no Sistema de Custos Rodoviários - SICRO-2(2003), considera uma margem de lucro de 7,2% na composição do BDI, sendo 5,0% de lucro líquido, 1,2% de IRPJ e 1,0% de CSLL.

Com base nos estudos anteriormente citados, poder-se-ia considerar que uma margem de lucro entre 7,0% e 8,5% estaria perfeitamente adequada aos valores atualmente praticados no mercado da construção civil..., lembramos que se trata apenas de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada.

O lucro bruto de 7,25% parece-nos adequado às empresas de lucro real em virtude de pagarem CSLL e IRPJ sobre o lucro efetivamente apurado. Assim, se o lucro for pequeno os tributos do lucro serão diminutos.

Já para as empresas do lucro presumido sugerimos fixação de lucro máximo de 32%. Em razão disso pagam 4,80% de Imposto de Renda (15% x 32%) e 2,88% (9% x 32%) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Dessa forma, pagam 7,68% por esses tributos independentemente de efetivamente obterem lucro.

Por essa razão sugeriu-se o lucro bruto máximo de 13% para as empresas do presumido. Esse percentual de lucro bruto é capaz de absorver os tributos do lucro e ainda permite chegar a BDI igual ao praticado pelas empresas do lucro real.

Enquanto isso as empresas do SIMPLES são taxadas por percentual da Receita Bruta pré-definidos por Lei. Isso independe do lucro que de fato venham auferir.

Por essa razão sugere-se que o Lucro Bruto estipulado para empresas do SIMPLES seja de 14% considerada a última faixa de faturamento para se alcançar a mesma faixa de BDI praticado pelas demais empresas.

Tendo em conta o estudo e decisão contidos no Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União, que recomenda "... os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;...", orienta-se que o cálculo do BDI seja feito sem a composição do IRPJ e da CSLL.

Evidentemente o Lucro Bruto inclui os tributos do Lucro: IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Isso está conforme o Acórdão 325/2007.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.10. Tributos sobre o faturamento

Os Tributos incidentes sobre o faturamento no caso de serviços terceirizados são PIS, COFINS e ISS.

As empresas que operam pelo regime de lucro real adotam o método de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS. Esse tratamento tributário permite o aproveitamento dos créditos destes tributos na apuração do débito a pagar. Considerando este fato, é recomendável que a Administração exija que as contratadas indiquem pelo menos 10% nos ajustes destes tributos. Os editais devem exigir a comprovação do aproveitamento médio dos últimos doze meses para PIS e COFINS mediante a apresentação do DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais.

Por sua vez, as empresas de Lucro Presumido contribuem com a alíquota integral sobre o faturamento. Ressalta-se que os tributos sobre o lucro compõem o Lucro Bruto.

Enquanto isso, as empresas participantes do SIMPLES são tributadas de acordo com a faixa de faturamento, conforme o Anexo IV da Lei Complementar 128.

A tabela abaixo contém as alíquotas dos tributos, considerando-se para as empresas do SIMPLES a última faixa de faturamento anual (de R\$2.280.000,01 a R\$2.400.000,00).

ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
TRIBUTOS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES ÚLTIMA FAIXA
PIS	1,65%	0,65%	0,57%
COFINS	7,65%	3,00%	2,63%

2.1.6.11. ISSQQ – Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) – 5%

O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é devido na localidade onde o serviço é realizado. Para as empresas dos regimes de lucro real, lucro presumido e as do SIMPLES com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 a alíquota normalmente é de 5%.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.12. BDI

Considerando-se:

- Lucro máximo recomendado para cada tipo de regime tributário
- Despesas máximas de 5%
- Tributação aplicável aos regimes tributários, com aproveitamento de 10% de PIS e COFINS para as empresas de lucro real

Chegou-se ao BDI máximo de 30% que se recomenda seja admitido nas licitações para serviços terceirizados pela aplicação da fórmula do BDI, conforme a tabela abaixo:

BDI MÁXIMO ADMISSÍVEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS									
REGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES		
LUCRO	7,250%			13,000%			14,000%		
DESP ADM	5,000%			5,000%			5,000%		
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	%	ALÍQUOTA	PARTIC	%	ALÍQUOTA	PARTIC	%
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,00%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,00%
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%	0,57%	100%	0,57%
COFINS	7,65%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%	2,63%	100%	2,63%
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,00%
Σ TRIB	13,370%			8,650%			8,20%		
BDI	30,000%			30,000%			30,000%		

Tenha-se em conta que a sugestão admite maior lucro para as empresas de lucro presumido e do SIMPLES em razão da metodologia de cálculo do imposto. Isso com a finalidade de se alcançar o BDI máximo uniforme de 30% para todas as empresas.

Na verdade, apesar de o lucro nominal ser mais elevado, ao final essas empresas apresentam menores lucros efetivos. Isso se deve ao fato de os tributos do lucro serem calculados considerando-se percentuais fixos da receita bruta.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.13. BDI mínimo para empresas do lucro real e lucro presumido

Sabe-se das diferenças de alíquotas entre os regimes tributários e que o lucro bruto deve ser suficiente para absorver os tributos do lucro – IRPJ e CSLL.

Dessa forma chega-se ao BDI mínimo quando se toma para o cálculo lucro e despesas administrativas como sendo praticamente desprezíveis. Utiliza-se para isso, o percentual de 0,01%.

Isso indica que a empresa já tem todos os custos fixos pagos e o novo contrato não necessita de apropriação de custos. Ainda não buscam o lucro no contrato. Contenta-se em manter a equipe trabalhando.

Por essa metodologia chega-se ao BDI mínimo como consta do quadro:

BDI - MÍNIMO POSSÍVEL									
REGIME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES		
LUCRO	0,010%			0,010%			0,010%		
DESP ADM	0,010%			0,010%			0,010%		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		4,800%	6,12%	100%	6,120%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		2,880%	2,53%	100%	2,530%
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%	0,57%	100%	0,570%
COFINS	7,65%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%	2,63%	100%	2,630%
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	13,370%			16,330%			16,850%		
BDI	15,000%			19,541%			20,289%		

2.1.6.14. BDI mínimo para empresas do SIMPLES outras faixas de faturamento anual.

Em decorrência da variação de alíquotas de acordo as faixas de faturamento anual ocorre variação do BDI.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Escolheram-se três faixas para se encontrar o BDI mínimo aceitável. Para isso atribuiu-se o percentual de 0,01% para lucro e para despesas administrativas.

Considerando exemplificativamente três faixas de faturamento anual determinaram-se os seguintes BDIs mínimos:

BDI mínimo – Empresas do SIMPLES									
FAIXA (R\$)	2.160.000,01 A 2.280.000,00			1.080.000,01 A 1.200.000,01			480.000,01 A 600.000,00		
LUCRO	0,01%			0,01%			0,01%		
DESP ADM	0,01%			0,01%			0,01%		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	5,81%	100%	5,81%	2,74%	100%	2,74%	0,89%	100%	0,89%
CSLL	2,45%	100%	2,45%	2,00%	100%	2,00%	1,89%	100%	1,89%
PIS	0,55%	100%	0,55%	0,38%	100%	0,38%	0,29%	100%	0,29%
COFINS	2,59%	100%	2,59%	2,23%	100%	2,23%	2,03%	100%	2,03%
ISS	5,00%	100%	5,00%	4,65%	100%	4,65%	3,87%	100%	3,87%
SOMA TRIB			16,40%			12,00%			8,97%
BDI			20,000%			14,000%			10,000%

BDI máximo indicado 30,00%

BDI do contrato 43,56%

Apesar de os estudos e a prática de mercado sugerirem para o BDI máximo de 30%, a empresária Lygia Maria Fonseca de Albuquerque conseguiu contratar praticando 43,56%, o que representa um impacto sobre os custos diretos de quase cinquenta por cento além do normal.

As despesas administrativas que geralmente são de até 5% foram elevadas para 8,5%. Taxa até então desconhecida na Administração Pública para serviços terceirizados.

A contratação admitiu tributos de 18,50% sobre o faturamento. Isso é mais que a tributação de qualquer regime tributário. Até mesmo para as empresas do SIMPLES na última faixa de faturamento. Para este último caso a soma dos tributos é de 16,85% e só chega a esse patamar por incluir também tributos do Lucro.

Recomendação: Que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul exija das licitantes, em editais vindouros, o cálculo e detalhamento de custos indiretos (BDI) nos moldes acima expostos, inclusive fixando patamares máximos para despesas administrativas e lucro.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.15. Ausência de detalhamento dos tributos e despesas administrativas em planilha

(Procedimento: **Pregão nº 056/2009** - contrato nº 01.148/2009 – serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização)

Para que haja licitação (e conseqüente contratação pela Administração Pública), a Lei 8.666/93 exige o detalhamento das propostas em seus custos unitários:

Art. 7º...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. (g.n.)

A empresa contratada, porém, não atende a esse imperativo de orçamento e não decompõe suas despesas administrativas, nem os seus tributos.

Recomendação: O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul exigirá das licitantes, em seus editais vindouros, o detalhamento de custos tal como prevê a Lei n. 8.666/93, parâmetro normativo a ser adotado na espécie.

2.1.6.16. Divergência de preços na proposta vencedora da licitação

(Procedimento: **Pregão nº 056/2009** - contrato nº 01.148/2009 – serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização; **Pregão nº 014/2009** – contrato nº 01.059/2009 – serviços de copeiragem, limpeza,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

higienização, asseio e conservação; **Pregão nº 034/2009** - contrato nº 01.103/2009 – serviços de limpeza e asseio; **Pregão nº 016/2005** - contrato nº 044/2005 – serviços de limpeza e conservação Campo Grande)

A proposta vencedora detalhou os custos para o valor mensal de R\$67.187,48, mediante o uso da Planilha de preços exigido pela lei. Também elaborou um quadro de preços por metro quadrado sem nexos com a planilha, onde figura o preço de R\$74.092,50.

Ocorre que as partes contratantes não se ativeram ao preço planilhado, e assim assinaram o contrato com sobrepreço de mais de 10%, conforme esta tabela:

"DO PREÇO" DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO TJMS		
Função	Nº de postos	Preço
Servente	homem/mês	1.707,70
Total Mensal	37	63.184,90
Encarregado	homem/mês	2.001,29
Total Mensal	2	4.002,58
TOTAL	39	67.187,48
Preço Mensal do Contrato 01.148/2009	39	74.092,50
DIFERENÇA		10,28%

Portanto, a discrepância entre os valores apresentados nessa tabela decorre de se ter menosprezado a planilha de custos prevista na Lei Nacional de Licitações, como se adorno fosse ao contrato, em prol do valor “encontrado” a partir da tabela de custo mensal por unidade de metro quadrado segundo os tipos de área a serem conservados e limpos, que está prevista na Instrução Normativa n. 2/2008 do Ministério do Planejamento.

Sabe-se que o quadro de preços por metro quadrado somente se justifica para a obtenção do quantitativo de pessoal necessário ao cumprimento do objeto, no caso 39 empregados. Obtido esse número, vale,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

para efeito de pagamento, o instrumento legalmente previsto na própria IN 2/2008, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme seus artigos 15 e 21:

*Art. 15. O Projeto Básico ou **Termo de Referência deverá conter:***

...

*XII - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos **elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma:***

*a) **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços,** observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;...(g.n.)*

*Art. 21. **As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório,** devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:*

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;

*II - **os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;***

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO;

IV - produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.(grifei)



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Os elementos a serem levados às cláusulas econômicas do contrato não se desviam, mas, ao contrário, devem expressar aqueles constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada no bojo da proposta vencedora.

Com efeito, não faz nenhum sentido a prevalência da Tabela de custos de metragem por tipo de área sobre a Planilha de Custos. Aliás, não tem razão alguma de ser que ambas cheguem a preços distintos, tendo em vista que se cuida de uma mesma contratação.

Deixar de considerar a Planilha de Composição de Custos para aferir os valores envolvidos na contratação é um contrassenso e, mais que isso, constitui ilícito, pois desatende ao princípio da economicidade.

Regulamentando parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 estabelece que **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - (...) II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.** Essa disposição foi flagrantemente violada no caso em tela. Não se exigiria orçamento detalhado em planilhas se não para balizar o preço da contratação, porquanto a lei não contém palavras inúteis.

O mesmo pôde ser verificado no contrato nº 01.059/2009 (Pregão nº 014/2009), por meio do qual o TJMS contratou a empresa LF PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA para a realização dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação no prédio da comarca de Rio Brillhante.

Consta no instrumento do contrato o valor mensal de R\$ 7.900,00, prevista a necessidade de 05 (cinco) serventes para a realização do serviço.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

No entanto, a planilha de custos apresentada pela empresa contratada mostra que o valor mensal por homem foi fixado em R\$ 1.386,00. Multiplicando-se o valor homem (R\$ 1.386,00) pelo número de serventes (05), chega-se valor global mensal de R\$ 6.930,00.

Idem em relação ao contrato n. 01.103/2009 (Pregão n. 034/2009), para limpeza e asseio do prédio da comarca de Fátima do Sul. E quantos mais.

Recomendação: O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deverá exigir em futuras licitações que as propostas tragam valores decompostos em planilhas de preços claras e coerentes com o valor total de cada proposta. A Planilha de Custo e Formação de Preço constitui o instrumento de detalhamento de custos adequado, uma vez que amparada na Lei nº 8.666/93.

2.1.6.17. Divergência de preços na proposta vencedora. Diferença de 344%

(Pregão 016/2005 – contrato n. 044/2005 – Prestação de serviços de conservação e limpeza – comarca de Campo Grande)

O contrato n. 044/2005 (Pregão n. 016/2005 – limpeza comarca de Campo Grande) envolve, segundo prevê sua cláusula 9.2, o número de 8 serventes para manutenção e limpeza, além de 2 encarregados, totalizando 10 empregados da contratada Lygia Maria Fonseca de Albuquerque. A celebração data de 5 de agosto de 2005.

No entanto, descolando-se também do item 6.7 do edital da licitação nesse ponto - estabelece a área onde seriam executados os serviços e inclui aquele mesmo quantitativo de mão-de-obra -, a proposta, firmada em 7



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

de junho de 2005, subdivide o profissional servente em duas categorias distintas: serventes para manutenção e serventes de limpeza.

Para serventes para manutenção, a proposta vencedora mantém o número de 8; para serventes de limpeza fixa 25 empregados a fim de executar o objeto do contrato. Frise-se: os quantitativos de 33 serventes não tem qualquer correspondência com os números do contrato estabelecido com a Administração.

O mais grave, porém, é que o valor final da proposta, de R\$ 45.154,04, resultado da soma aritmética de 2 x R\$ 1.438,87 (encarregado) e 33 x R\$ 1.281,10 (servente), acabou constituindo o valor do contrato, que, mantidas suas próprias determinações, deveria ser celebrado no montante de R\$ 13.126,54, ou seja, 2 x R\$ 1.438,87 (encarregado) mais 8 x R\$ 1.281,10 (servente). Em outras palavras, o edital e o contrato fixaram um quantitativo de 10 postos de trabalho, mas a Administração paga por 35 postos, mesmo estabelecendo no contrato assinado que a empresa está obrigada a disponibilizar somente 10 empregados.

A diferença alcança extraordinários 344%, e, mesmo assim, a proposta não contemplou o único servente para limpeza e manutenção que o edital e contrato destinavam ao prédio do Arquivo Geral do Tribunal.

A referida divergência se fixa no fato de se ter estabelecido distinção de certa categoria prevista na licitação, introduzindo novos tipos no âmbito das categorias abrangidas no ato convocatório: enquanto este prevê a execução por meio de um único profissional, denominado “Servente para manutenção e limpeza”, a proposta vencedora institui o “Servente para manutenção” e o “Servente de limpeza”, e, sem mais, eleva de 10 para 35 o número de pessoas a serem destacadas para a realização dos serviços. A



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

administração se omite inteiramente e anui a contrato com tais discrepâncias, pagando valores excessivamente superiores ao que se pode depreender da mera observância de seus próprios termos.

Recomendação: O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em futuros contratos, deverá observar rigor na avaliação de propostas com números divergentes de quantitativos de mão-de-obra e de preço estimado para a contratação.

O TJMS deverá ainda providenciar a abertura de sindicância para apurar a irregularidade apontada, bem como obter a devolução dos valores pagos a maior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e informará a Corregedoria Nacional de Justiça nos cinco dias subsequentes.

2.1.6.18. Ausência de preço máximo orçado em edital

(**Pregão 016/2005 – contrato n. 044/2005** – serviços de conservação e limpeza – comarca de Campo Grande; **Pregão n. 056/2009** – serviços de limpeza comarca de Campo Grande; **Pregão n. 036/2010** – serviços de limpeza comarca de Sete Quedas)

O Pregão n. 016/2005 – serviços de limpeza em prédios da comarca de Campo Grande – afronta a Lei n. 8.666/93, no tocante à estimativa de preço para os serviços licitados. Exige-se da Administração que os orce previamente “em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários” (art. 7º, § 2º, II).

A “Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços de limpeza e conservação” anexada ao ato convocatório está totalmente em branco.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

A contratação, envolvendo as categorias servente e encarregado, foi baseada em mínimo de produtividade, mas permite à licitante estabelecer livremente o preço mensal unitário por metro quadrado para “área interna”, “área externa” e “esquadria face interna/externa” (item 6.8.2 do edital).

Sequer há menção de valor máximo admitido para pagamento à contratada para cada um desses itens.

A ausência de estimativa de preços máximos no âmbito do ato convocatório possibilitou, no caso específico desse pregão, um sobrepreço de 344%, conforme achado próprio constante deste Relatório.

No pregão 056/2009 – serviços de limpeza comarca de Campo Grande – há menção de preços máximos por metro quadrado de cada uma das áreas que lista (item 6.18.3), o que, multiplicando-se pela totalização das áreas, permite chegar a um preço máximo da contratação, que, diga-se, não foi extrapolado.

Ocorre que, conforme dito em achado próprio deste Relatório, tal tabela de áreas a serem limpas não se presta ao atendimento do art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, para o qual somente está apta a Planilha de Custos e Formação de Preços. Esta, por sua vez, apresenta-se incompleta no edital, e somente se preenchem os valores de Salário, do Vale-alimentação (R\$ 70,00) e da Assistência Social Familiar (R\$ 3,00).

Portanto, é na Planilha de Custos e Formação de Preços que se exige o detalhamento pela Administração para balizar as futuras propostas. Não há o menor sentido se estipular, como no item 6.30.3 do edital do Pregão n. 036/2010 – serviços de limpeza comarca de Sete Quedas -, preço unitário mensal máximo para determinada categoria - no caso R\$ 2.042,41 para servente de limpeza -, sem se detalhar a origem desses custos.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Recomendação: O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em futuros contratos, deverá observar a exigência legal relativa ao orçamento prévio e detalhado para licitar serviços a serem executados de forma contínua.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.19. Fragilidade da exigência de demonstração econômico-financeira

(Procedimentos: **Pregão 033/2009 – contrato n. 01.083/2009** – Prestação de serviços de conservação e limpeza – comarca de Cassilândia; **Pregão 034/2009 – contrato n. /2009** – Prestação de serviços de conservação e limpeza – comarca de Fátima do Sul; **Pregão 035/2010 – contrato n. /2010** – Prestação de serviços de conservação e limpeza – comarca de Terenos; **Pregão 036/2010 – contrato n. /2010** – Prestação de serviços de conservação e limpeza – comarca de Sete Quedas; **Pregão 039/2010 – contrato n. /2010** – Prestação de serviços de conservação e limpeza – comarca de Água Clara; **Pregão 016/2005 – contrato n. 044/2005** – Prestação de serviços de conservação e limpeza – comarca de Campo Grande)

Os itens 5.3.1.4 a 5.4.4 dos editais prevêem qualificação econômico-financeira mediante a apresentação da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, bem como de declaração de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Estranha-se a menção, de forma deslocada, da segunda das exigências (a declaração relativa a emprego de menor está no art. 27 da Lei n. 8.666/93 enquanto o art. 31 da lei é que estabelece a documentação para esse fim, ordem seguida nos editais do TJMS: item 5.3.1.1 – habilitação jurídica; item 5.3.1.2 – regularidade fiscal; item 5.3.1.3 – qualificação técnica; e item 5.3.1.4 – qualificação econômico-financeira).



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Além disso, os aspectos em que se desdobra a regularidade fiscal (item 5.3.1.2, portanto) - como o caso da proponente ser a matriz, mas a execução contratual ser por meio de sua filial, qual deve comprovar a exigência - estão todos inseridos no item referente à qualificação econômico-financeira, o que demonstra uma confusão de categorias de exigências no edital que não é desejável.

Com isso, a demonstração da devida qualificação econômico-financeira acaba fragilizada no processo, levando à insegurança da Administração quanto à capacidade financeira da licitante vencedora com vistas aos compromissos que assumirá caso lhe seja adjudicado o contrato.

Não há exigência de balanço patrimonial, nem das indispensáveis demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa (art. 31, I, da Lei 8.666/93).

Também não é exigida garantia limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação (art. 31, III) ou capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo (art. 31, § 2º). Por fim, não se perquire dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira (art. 31, § 4º).

Se o problema é grave no interior do Estado, onde o valor da contratação é em geral de menor monta, verifica-se que os atos convocatórios elaborados na capital não destoam ou não destoavam. No caso do pregão n. 016/2005, cujo contrato foi adjudicado à empresa Lygia Maria Fonseca de Albuquerque, sequer é exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial da proponente.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Além disso, é recomendável que o edital exija um índice de liquidez para que a Administração tenha maior segurança quanto à execução do contrato. Os índices de liquidez normalmente empregados pela Administração são iguais ou superiores a um (≥ 1) e os índices de endividamento menores ou iguais a um (≤ 1).

Acrescente-se, apenas, que a exigência de índices pouco acima de 1 pode ser feita, desde que devidamente fundamentada e justificada, conforme determina a Lei de Licitações.

Recomendação: Nas futuras licitações, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá exigir das proponentes, enquanto qualificação econômico-financeira, índices contábeis usualmente empregados na Administração Pública, além de outros documentos previstos na Lei de Licitações que forem considerados pertinentes, de modo a assegurar-se da capacidade da licitante vencedora de assumir os compromissos decorrentes da adjudicação do contrato.

2.1.6.20. Critério inadequado para revisão do custo do insumo vale-transporte

(**Pregão n. 056/2009 – contrato n. 1.148/2009** – serviços de limpeza comarca de Campo Grande)

O item 9.3.2 do edital do Pregão n. 056/2009 para a contratação de serviços de limpeza comarca de Campo Grande - item 5.1 do contrato respectivo - prevê a revisão do preço do item de insumo Vale Transporte na esteira do reajuste do salário da categoria profissional quando da edição de norma coletiva, enquanto “reflexo” (este o termo utilizado) desse aumento salarial.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Esse procedimento não é correto.

O valor do vale transporte, em regra, é estabelecido mediante decreto municipal e traduz uma variação própria. Não há razão para que ato convocatório em questão vincule-o à variação salarial da categoria profissional abrangida.

Recomendação: Nas futuras licitações, os editais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverão estabelecer a revisão do preço do item Vale Transporte conforme ato da autoridade municipal que venha alterá-lo. O TJMS deverá providenciar o ajuste necessário nos contratos celebrados que prevejam forma distinta de revisão desse insumo, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.1.6.21. Dotação orçamentária a maior na assinatura de termo aditivo

(**Pregão n. 056/2009 – contrato n. 1.148/2009** – serviços de limpeza comarca de Campo Grande)

O TJMS celebrou, em 26 de outubro de 2010, 2º termo aditivo ao Contrato para prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação n. 01.148/2009, firmado com Lygia Maria Fonseca de Albuquerque.

O objeto desse termo aditivo previu a prorrogação do prazo contratual bem como a revisão, por meio da aplicação do IGP-M, dos preços dos insumos uniforme, material de limpeza, manutenção e depreciação de equipamentos e treinamento de pessoal, fazendo com que o valor mensal do contrato passasse a corresponder a R\$ 83.076,13, um acréscimo de R\$ 1.271,38 em relação ao valor anterior.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Na cláusula segunda, entretanto, menciona-se como valor do termo aditivo o montante que corresponde, em verdade, ao novo valor do contrato já acrescido do reajuste em que aquele importa, ou seja, R\$ 996.913,56. O valor do termo aditivo alcança meros R\$ 15.256,56, resultado da multiplicação do valor mensal por 12.

Como conseqüência desse erro, foram empenhados à conta do elemento de despesa 33390.37.02 o valor de R\$ 155.075,44 para o exercício de 2010, quando o correto seria empenhar o valor de apenas R\$ 2.373,24, correspondente a pouco menos de dois meses que faltavam para encerrar o exercício financeiro.

Este empenho indevido de recursos orçamentários pode comprometer e até inviabilizar as demais ações orçamentárias. Os recursos empenhados a maior não serão utilizados, uma vez que, na prestação de serviços continuados, se paga obedecendo ao número de postos de trabalho envolvidos na execução do contrato.

Recomendação: Em futuras contratações, o TJMS deverá atentar para a correta classificação orçamentária da despesa.

2.1.6.22. Reajustes pelo IGP-M em detrimento de índices específicos

(**Pregão n. 056/2009 – contrato n. 1.148/2009** – serviços de limpeza comarca de Campo Grande e demais contratos)

Todos os contratos de serviços de limpeza foram firmados com a possibilidade de revisão ou reajuste dos preços de insumos por meio de índice único, qual seja, o IGP-M. Trata-se de índice muito elevado. Há entendimento doutrinário e jurisprudencial restritivo quanto à utilização de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

apenas um índice para se fazer a adequação do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A Lei Nacional de Licitações menciona a adoção de índices específicos ou setoriais para auxiliar a análise da variação efetiva do custo de produção (art. 40, XI, da Lei 8.666/93), sendo que o art. 5º do Decreto n. 2.271/97 - que trata da especificamente da contratação de serviços de natureza contínua - é expresso em exigir “a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada”, o que índices setoriais podem substituir, dada a autorização da Lei 8.666/93.

A utilização de índices setoriais, por ser a forma indicada em lei, é o procedimento exigível. Índices genéricos - e, mais que isso, generosos - não estão autorizados para adequar os custos das contratações aos novos preços de mercado.

A cláusula quarta (item 4.2) do contrato em epígrafe estipula a variação acumulada do IGP-M do período enquanto índice para reajustar preços de itens tão diversos quanto uniforme, material de limpeza, depreciação de equipamentos e treinamento de pessoal, mesmo diante da existência de índices que expressam a variação desses custos específicos, fornecidos pela própria Fundação Getúlio Vargas ou por entidades que congregam os fornecedores.

Recomendação: O TJMS deverá utilizar índices setoriais como parâmetro para repactuações de itens de insumos nas contratações, vedada a utilização do IGP-M e outros que não expressem a variação dos custos específicos desses produtos.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.6.23. Exigência de vistoria no local da execução do serviço ou da realização da obra

Os editais de serviços terceirizados e de obras e serviços de engenharia exigem vistoria ao local de execução da obra/serviço a ser realizado pelos responsáveis técnicos das licitantes. Exemplificativamente, destacam-se os editais seguintes:

PREGÃO 016/2005 – Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação:

5.3) A DOCUMENTAÇÃO consiste na apresentação dos seguintes documentos:

j) Atestado de Visita, expedido pelo Tribunal de Justiça/MS, devidamente assinado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais, informando que o sócio, proprietário ou responsável pela empresa esteve no local de execução dos serviços e declarou ter tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

CONCORRÊNCIA 001/2008 – Construção de Anexo ao Fórum da Comarca de Dourados:

5.1.3.3) Atestado de Visita, conforme Anexo IV devidamente assinado pelo (a) Juiz Diretor ou Secretário da Direção do Foro da comarca de DOURADOS/MS, informando que o sócio-proprietário ou responsável técnico pela empresa esteve no local de execução da obra e declarou ter tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

CONCORRÊNCIA 001/2009 – Construção de prédio anexo ao Tribunal de Justiça para abrigar áreas internas à Secretaria do TJMS:

5.1.3.3) Atestado de Visita, conforme Anexo IV devidamente assinado pelo (a) Juiz Diretor ou Secretário da Direção do Foro da comarca de DOURADOS/MS, informando que o sócio-proprietário ou responsável técnico pela empresa esteve no local de execução da obra e declarou ter tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

A Lei nº 8.666/93 determina que a Administração forneça todos os elementos, informações e projetos necessários e suficientes para que a licitante possa apresentar sua proposta com segurança. Isso está bem claro no artigo abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;(...)

Registra-se que a Administração é quem deve fornecer todas as informações para que as empresas possam elaborar os seus orçamentos.

Ademais, os projetos devem ser completos, como se pode observar da leitura da Lei de Licitações:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

A exigência de visita ao local de execução dos serviços onera a formulação da proposta, razão pela qual deve ser evitada. A Resolução nº 114/2010-CNJ, relativa a obras e serviços de engenharia, prevê que a necessidade de visita técnica pode ser suprida pela declaração do licitante de que conhece as condições locais.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assim, embora o caso em questão não se enquadre literalmente na hipótese da Resolução, por analogia é recomendável que as futuras licitações para contratações de serviços do Tribunal a observem.

Recomendação: Em futuras licitações para contratações de serviços do Tribunal em que o conhecimento do local seja imprescindível para a boa prestação dos serviços, seja permitido que a visita técnica seja suprida por declaração do licitante conforme previsto na mencionada Resolução 114/2010-CNJ.

2.1.6.24. Falta de confirmação de que a contratada efetivamente pagou os salários dos empregados.

(Procedimento: **Pregão n° 032/2009** - processo n° 157.580.193.0032/2009 - contrato n° 01.104/2009 – serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação)

A Administração deve exigir da contratada o comprovante de pagamento de salários no prazo definido em lei, referente ao mês anterior. O documento hábil para comprovar o pagamento dos salários é o comprovante de depósito do valor na conta do empregado ou, pelo menos, a assinatura do empregado em recibo de pagamento emitido pela empregadora.

A mera impressão da folha de pagamentos não supre essa exigência.

No contrato em epígrafe, a empresa contratada (TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA) não comprovou satisfatoriamente o pagamento dos seus empregados nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2009, bem assim nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, agosto e setembro de 2010.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

A referida contratada colacionou aos autos um mero espelho da folha mensal, algo insuficiente para demonstrar que houve o efetivo pagamento.

Esta situação é preocupante, na medida em o Tribunal de Justiça efetua o pagamento dos valores acertados no contrato, mas a empresa contratada pode, eventualmente, não repassar as quantias correspondentes aos salários dos empregados.

Recomendação: O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul deverá exigir da contratada a comprovação do pagamento dos salários mediante documento hábil, nos meses apontados, informando a Corregedoria Nacional de Justiça no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.1.7. Contratações diversas

2.1.7.1. Direcionamento de Licitação

(Procedimento: **Concorrência nº 003/2010** - processo nº 157.178.0003/2010 - contrato nº 01.142/2010 – serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento e suprimento de fundos a membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do TJMS)

Verificam-se indícios de que o Edital de Concorrência n. 003/2010 favoreceu a instituição bancária BRADESCO SA.

A mencionada Concorrência adotou o tipo maior oferta. O item 2.1 do edital exigiu que “a instituição Bancária colocará à disposição a sua Rede de Agência, inclusive Correspondentes Bancários/***Banco Postal***” (destaquei e grifei).



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

O banco Bradesco detém a exclusividade na prestação do serviço de Banco Postal. Logo, tal exigência só poderia mesmo ser cumprida pela mencionada instituição bancária.

Isso nos leva a crer que o TJMS não tratou com isonomia os diversos licitantes que retiraram o Edital da Concorrência, violando, a um só tempo, os princípios da igualdade entre os licitantes e o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Alem dessa exigência descabida, o fato de somente o banco Bradesco SA ter apresentado envelopes contendo propostas, conforme se lê na Ata n. 174/10, reforça o indício de que o Bradesco SA foi beneficiado na aludida concorrência.

Recomendação: Abstenha-se o TJMS de inserir, em futuros editais, disposições que induzam ao direcionamento das licitações.

2.1.7.2. Ausência de motivação sobre o quantum da contratação de instituição bancária para diversos serviços financeiros

(Procedimento: **Concorrência n° 003/2010** - processo n° 157.178.0003/2010 - **contrato n° 01.142/2010** – serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento e suprimento de fundos a membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do TJMS)

O item 6.4.1 do Edital de Concorrência n. 003/2010 consigna:

6.4.1) O valor total da proposta a ser apresentado não poderá ser inferior a R\$, 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais).



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

No ponto, observa-se que o TJMS não explicitou, ao longo do processo n. 157.178.0003/2010, as razões que o levaram à conclusão de que o montante de R\$ 9.200.000,00 é suficiente para melhor remunerá-lo nesta espécie de contratação.

A rigor, não se trata de remuneração propriamente. Isso é melhor compreendido se se considera a abertura de uma conta de depósitos, cuja contratação importa o lançamento de juros relativos a certo período predeterminado, pagamento este de responsabilidade da instituição financeira.

Entretanto, é inegável o ganho financeiro da instituição privada contratada para gerir e processar todos os créditos provenientes da folha de pagamentos e suprimento de fundos a membros e servidores, tanto ativos, quanto inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal, além do processamento da arrecadação da receita do FUNJECC e, ainda, da ocupação de dois imóveis no interior do TJ. Essa imensa vantagem pode e deve ser computada a fim de se firmar o contrato mais vantajoso à Administração.

Ao proceder à fixação de um valor aparentemente sem qualquer baliza e, nisto, desprezar o parâmetro que um estudo detido ou outros órgãos da Administração – e até entidades privadas - poderiam oferecer-lhe, a Administração do TJMS violou o princípio da motivação dos atos administrativos, eivando de nulidade a referida cláusula editalícia.

Recomendação: Em futuras concorrências, o TJMS deve consignar a justificativa para o quantum que considera vantajoso o suficiente por disponibilizar a instituições financeiras serviços de processamento dos créditos da folha de pagamento e suprimento de fundos a membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do TJMS, além de outros serviços.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.7.3. Aquisição de móveis para “manutenção do estoque” da área solicitante

(Procedimentos: diversos para aquisição de mobiliário)

Foram analisados processos de contratação de serviços e de aquisição de material permanente, realizados por meio de concorrência, dispensa de licitação, inexigibilidade e adesão a atas de registro de preços, totalizando R\$ 20.211.681,94:

Contrato/ Processo	Empresa	Objeto	Modalidade	Valor – R\$
060.0263/2009	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Aquisição de móveis	INEXIGIBILIDADE	6.887.847,00
158.0457/2009	GIROFLEX AS	Aquisição de móveis	INEXIGIBILIDADE	130.243,65
01.007/2010	GIROSERVICES SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Manutenção preventiva e corretiva de móveis	INEXIGIBILIDADE	129.000,56
060.0488/2007	J FLEX MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	Manutenção preventiva e corretiva de móveis	INEXIGIBILIDADE	121.867,50
01.092/2010	METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Aquisição de móveis	INEXIGIBILIDADE	107.875,41
01.011/2009	GIROFLEX S.A.	Aquisição de móveis	INEXIGIBILIDADE	71.305,76
140/2008	DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENS E DE AUTOMOVEIS LTDA	Aquisição de veículo de serviço	Dispensa	34.927,61
ATA RP 02.02/06	CTIS TECNOLOGIA S A	Prestação de Serviços para Impressão Departamental	Ata de Registro de Preços	12.728.614,45
TOTAL				20.211.681,94

Verificou-se, nos procedimentos de aquisição de mobiliário da marca Giroflex, que o TJMS justifica essa aquisição de mobiliário para a



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

“manutenção dos estoques mobiliários da área solicitante” e “... vez que atendem ao princípio da padronização e a necessidade premente de manutenção do estoque deste Tribunal” (grifo nosso).

Trata-se de utilização indevida de recurso público, porquanto, para que haja compra de material permanente, como é o caso de móveis, é necessário indicação de quantidade e de local onde aqueles serão empregados, o que não houve, vez que destinavam a formar “estoque do Tribunal”.

A própria noção de material permanente é contrária à noção de estoque. Este pressupõe rotatividade - como ocorre com os materiais de consumo, de escritório -, para que os produtos não envelheçam no depósito. Todo material classificado como permanente é, obviamente, avesso à rotatividade.

Recomendação: O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá se abster de adquirir material permanente para fins de formação ou manutenção de estoques, que, ao contrário, existe para produtos em que ocorre rotatividade.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.7.4. Justificativa de preços insuficiente nas aquisições por dispensa ou inexigibilidade

(Procedimentos: **diversos** para aquisição de mobiliário e veículos)

Naqueles procedimentos de aquisição de mobiliários, verifica-se que a Assessoria Jurídica do TJMS informa, em seu parecer, que “... indubitavelmente possui preços mais baixos do que outras empresas que apenas revendem os mesmos materiais.”.

Entretanto, não foi possível identificar a existência de pesquisa de preços.

É de bom alvitre cotejar os preços praticados no mercado, antes da celebração de contrato, pois tal procedimento previne o gestor da prática ou corroboração de ato ineficiente conduzido anteriormente, além de desonerar seu próprio órgão de gastos excessivos e preços acima do patamar de mercado.

Na análise do procedimento de aquisição de automóvel de serviço, que ocorreu por meio de dispensa de licitação, também não foi possível identificar a existência de pesquisa de preços, impedindo comprovar se a pesquisa foi realizada.

Portanto, não havendo como comprovar se a pesquisa foi, de fato, realizada na fase interna ou externa dessas licitações, conclui-se por insuficiente a justificativa do preço utilizada, pois em ofensa ao artigo 26, parágrafo único, item III, da Lei n. 8.666/93, que estabelece:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

*III - **justificativa do preço..***

Determinação: O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deverá, nas contratações vindouras realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, justificar plenamente o preço contratado a partir de pesquisas que demonstrem ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1.7.5. Aquisição direta de móveis por inexigibilidade de licitação

(Procedimentos: **diversos** para aquisição de mobiliário e veículos)

Ainda nas hipóteses de aquisição, bem como de contratação de serviços para manutenção de mobiliário, em que pese a caracterização de padronização, não se justifica o procedimento de aquisição por meio de inexigibilidade, pois há no mercado diversas empresas especializadas na fabricação de móveis que podem atender ao chamado do edital, além do fato de que a fábrica pode não ter interesse em participar do certame, ou mesmo haver representantes da fabricante que têm condições de competir entre si e até mesmo com a própria fabricante.

Recomendação: o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul deverá realizar procedimento licitatório para aquisição de mobiliário, preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, abstendo-se de contratar por meio de dispensa ou inexigibilidade.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

2.1.8. Obras

2.1.8.1. Atestado de visita. Documento não autorizado em lei

Os editais de obras e serviços de engenharia analisados exigem vistoria ao local da obra a ser realizada pelos responsáveis técnicos das licitantes. Exemplificativamente, destaca-se o edital da Concorrência nº 01/2008 – Processo nº 132.442.178.0001/2008:

5.1.3.3) Atestado de Visita, conforme Anexo IV devidamente assinado pelo (a) Juiz Diretor ou Secretário da Direção do Foro da comarca de DOURADOS/MS. Informando que o sócio-proprietário ou responsável técnico pela empresa esteve no local de execução e declarou ter tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Esse procedimento não tem cobertura legal. A lei 8.666/93 determina que a Administração forneça todos os elementos, informações e projetos necessários e suficientes para que a licitante possa apresentar sua proposta com segurança. Cabe à concorrente apenas declarar que recebeu os documentos e se for o caso também tomou ciência das condições locais.

Isso está bem claro na Lei Nacional de Licitações e Contratos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;(...)



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

Registra-se que a Administração é quem deve fornecer todas as informações para que as empresas possam elaborar os seus orçamentos. As informações sobre o local onde a obrigação vai ser cumprida também fazem parte das informações a serem fornecidas pela Administração.

À licitante (a lei menciona órgão licitante) cabe apenas declarar que recebeu os documentos e se for exigido que recebeu também todas as informações sobre o local onde a obra se realizará.

Fácil perceber que a disponibilização de algumas fotografias do local da obra supriria com mais eficiência o requisito indicado no Edital.

Ademais, os projetos devem ser completos, como se pode observar da leitura da Lei de Licitações:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Ora, se não é possível alterar a planilha do Edital de nada adianta a visita ao local. Até porque todas as informações necessárias devem estar consignadas no projeto.

É evidente que a tal visita obriga a que todas as interessadas desloquem os seus proprietários ou responsáveis técnicos até o local da obra. Muitas vezes em pequenas cidades do interior do Estado apenas para ver se as



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

informações necessárias ao orçamento constam do projeto. Isso resulta em custos desnecessários e sem nenhuma utilidade prática. Além de dificultar a participação no certame e afastar várias licitantes.

Contudo, a Administração pode designar servidor para facilitar o acesso ao lugar onde os serviços serão realizados no caso de algum licitante desejar observar o local.

Dada a prática recorrente de se exigir à “vistoria técnica” a RESOLUÇÃO Nº 114/2010 – CNJ fez menção a ela. Determinou, entretanto, o agendamento em horários distintos para evitar ajustes entre as licitantes.

Mesmo assim, preconiza que, para o fiel cumprimento da lei basta a declaração da licitante para suprir a “vistoria” indicada, como a seguir se observa:

Art. 17 A vistoria técnica do local da obra deve-se ser feita individualmente, com cada licitante, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

Art. 18 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica.

Recomendação: O TJMS só deve proceder a licitações de obras e serviços de engenharia após a elaboração de projetos executivos com todos os dados necessários ao orçamento e execução da obra e ainda reunir as informações sobre o local para fornecer aos licitantes. Deve facultar e facilitar o acesso para as licitantes que desejarem. A declaração fornecida pela empresa deve listar os documentos recebidos para comprovação da ciência das peculiaridades da obra.

A visita ao local deve se restringir a situações especiais. Mesmo assim a declaração de que a licitante recebeu todas as informações para apresentar a proposta supre a vistoria conforme a Resolução nº 114 –CNJ.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

2.1.8.2. Exigências inapropriadas de qualificação técnica

Os editais de obras e serviços de engenharia analisados contêm requisitos inapropriados para qualificação técnica. Exemplificativamente, destacam-se o edital da Concorrência nº 01/2008 – Processo nº 132.442.178.0001/2008:

5.1.3.2 -----

- a) Execução de prédio com mais de dois pavimentos;*
- b) Fundação em estaca moldada in loco;*
- c) Estrutura de concreto armado moldado in loco, compatível com a do objeto da licitação, com controle tecnológico do concreto; (GN)*
- d) Cobertura em telha de fibrocimento Canalete 90 ou com seção similar;*
- e) Impermeabilização de lajes e caixas d'água com manta asfáltica;*
- f) Revestimento de parede em pastilha cerâmica medindo no máximo 10 x 10 cm;*
- g) Revestimento de piso em porcelanato;*
- h) Esquadria metálica em alumínio;*
- i) Esquadria em alumínio com caixilho tipo pele de vidro;*
- j) Rede estruturada de voz e dados;*
- k) Forro modulado termo-acústico;*
- l) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;*
- m) Cabine de transformação abrigada;*

Como se pode observar apenas os três primeiros requisitos dizem respeito à construção civil do prédio. Além dessas exigências compatíveis para a execução da obra foram acrescentadas as demais completamente desnecessárias para comprovar a capacidade técnica da licitante.

Os requisitos determinados por especificações de materiais, por tipo de equipamento ou serviço quase sempre dizem respeito a itens destinados à subcontratação. É notório que as construtoras em suas obras



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

recorrem a empresas especializadas para execução desses serviços, a exemplo de rede estruturada de voz e dados, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e cabine de transformação abrigada.

Há de se notar que a colocação de telhas de fibrocimento, revestimento de parede em pastilhas cerâmicas, revestimento de piso em porcelanato e instalação de forro modulado termo acústico são serviços de simples execução que dispensam aplicação de maiores conhecimentos ou recursos tecnológicos. Esse tipo de exigência não afere a capacidade técnica para a execução da obra por parte da licitante.

Por outro lado a obrigação de cumprimento integral desse tipo de exigência pode eliminar boas empresas ou até frustrar o processo de licitação. Tanto essa especificação no atestado de capacidade técnica prejudica a competitividade que houve desclassificação de proposta pela falta de menção nos atestados de: “execução dos serviços previstos nas alíneas “g – Revestimento de piso em porcelanato” e “i – Esquadria em alumínio com caixilho tipo pele de vidro”

As exigências de capacidade técnica devem estar de acordo com a Lei Nacional das Licitações, art. 30, que recomenda se ater às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Recomendação: o TJMS deve exigir nos editais de licitação apenas atestados das parcelas mais relevantes da obra. Deve abster-se de indicar especificações de materiais.

As subcontratações de serviços e instalações especiais devem ser autorizadas mediante comprovação da capacidade técnica das empresas que venham a executá-las.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

2.1.8.3. Permissão ilegal para empresa do SIMPLES participar em licitação de valor superior ao autorizado para o regime tributário.

Os editais de obras e serviços de engenharia analisados contém cláusula assegurando o direito de empresa do SIMPLES participar em licitação de valor superior ao autorizado para o regime tributário . Exemplificativamente, destacam-se o edital da Concorrência nº 01/2008 – Processo nº 132.442.178.0001/2008:

No caso o valor orçado pela administração foi de R\$ 4.319.145,63.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 123/2006 enquadra no SIMPLES a empresa que obtenha no ano-calendário receita bruta de no máximo R\$ 2.400.000,00.

Por essa via o Edital desrespeita a Lei ao admitir a participação dessas empresas como se observa taxativamente:

3.1) Poderão participar todos os licitantes que.....

3.2) Caso a licitante seja microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando tal situação, sob pena de não receber o tratamento diferenciado previsto na referida lei.

8.4) As microempresas e as empresas de pequeno porte, cujas propostas forem iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada, serão consideradas empatadas.

Essa condição do Edital oportunizou a participação de empresa que na ocasião da entrega da documentação ainda ostentava a condição do regime tributário do SIMPLES e que posteriormente veio a ser desenquadrada.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

A Administração em processo bastante tumultuado veio a punir a empresa com a alegação de ter apresentado documento inapto para habilitação.

Registra-se que a Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevê que ultrapassado o limite em até 20% no ano-calendário há o desenquadramento do SIMPLES.

Se o limite for superior os efeitos tributários retroagem ao início. Dessa forma os tributos serão ajustados para a situação das demais empresas.

Recomendação: o TJMS deve impedir a participação de empresas do SIMPLES quando as contratações mensais preexistentes acrescido da média mensal possibilitada pelo contrato a ser firmado resulte em valor superior a R\$ 200.000,00.

2.1.8.4. Falta de planilhas detalhadas para as obras e serviços de construção civil

Consta dos Editais analisados apenas uma relação de preços de materiais e mão de obra. Nela estão incluídos serviços de terceiros, encargos sociais, despesas, lucros e tributos.

Entretanto, a planilha deve conter, no mínimo, as composições de custos dos preços unitários de materiais, equipamentos, devendo evidenciar a mão-de-obra, a incidência de encargos sociais e previdenciários e a composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. Esses requisitos são importantes para a apreciação de todos os custos.

Além do mais, a Lei Nacional de Licitações exige que os Editais contenham planilhas detalhadas:

Art.7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

A composição unitária de preços exige a separação de matérias e mão de obra.

Entendemos que uma boa prática na determinação do custo do homem-hora seja agregar os encargos sociais à remuneração e acrescentar as despesas mensais, e a seguir dividir pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Encargos sociais

Nesse caso deve-se usar a planilha de encargos sociais próprios, como na tabela abaixo:

PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS					
Item	Título	VARIÇÃO DO RAT AJUSTADO DE 0,50% A 6,00%			
		EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A		34,30	39,80	28,50	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	1,50		
3	SENAI / SENAC	1,00	1,00		
4	INCRA	0,20	0,20		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50		
6	F G T S	8,00	8,00	8,00	8,00
7	R A T + F A P	0,50	6,00	0,50	6,00
8	SEBRAE	0,60	0,60		



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Grupo B		27,14	27,14	27,14	27,14
9	FÉRIAS+ABONO CONSTITUCIONAL	11,11	11,11	11,11	11,11
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66	1,66	1,66
11	LICENÇA MATERNIDADE	0,01	0,01	0,01	0,01
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,03	0,03	0,03	0,03
13	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82	0,82	0,82
14	ACIDENTE DO TRABALHO	2,59	2,59	2,59	2,59
15	AVISO PRÉVIO	2,59	2,59	2,59	2,59
16	13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
Grupo C		4,80	4,80	4,80	4,80
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42	0,42	0,42
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08	0,08	0,08
19	MULTA DO FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30
Grupo D		9,31	10,80	7,73	9,23
20	GRUPO A SOBRE B	9,31	10,80	7,73	9,23
Grupo E		0,14	0,17	0,12	0,14
21	GRUPO A SOBRE O ITEM 17	0,14	0,17	0,12	0,14
TOTAL DOS ENCARGOS MENSAIS		75,69	82,71	68,29	75,31

Despesas

As despesas com a mão de obra devem ser estimadas para determinação do custo mensal e normalmente são:

- Vale transporte
- Vale refeição
- EPI – equipamento de proteção individual
- FM – ferramentas manuais necessárias à Obra
- UT – uniforme de trabalho
- EM – exames médicos
- Seguro de vida e acidentes do trabalho
- Cesta básica
- Almoço
- Jantar



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Café da manhã
- Outros

Uma vez estabelecido o custo mensal resta dividir pela quantidade horas efetivamente trabalhadas para se chegar ao valor do homem-hora.

Considera-se 165 horas mês o mínimo admitido na composição dos custos. Esse número é estimado conforme o quadro abaixo.

Horas efetivas de trabalho mês	
Dias ano	365
Sábados	52
Repouso remunerado	52
Dias de Chuva e outras dificuldades	30
Outras faltas	6
Dias de trabalho ano	225
Dias de trabalho mês	18,75
Horas de trabalho mês	165

Recomendação: o TJMS deve fazer constar dos editais e exigir que as licitantes elaborem a planilha de custo unitário com separação de material e mão de obra. O custo do homem hora pode ser obtido pelo acréscimo dos encargos sociais à remuneração e mais as despesas mensais dividido pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês. Da mesma forma exigir o detalhamento dos encargos e do BDI. Além do mais a planilha deve ser elaborada pelos custos com o acréscimo do BDI ao final.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.8.5. Demonstrativo da composição do BDI equivocado

Os editais de obras e serviços de engenharia analisados omitem a composição do BDI e as empresas fazem de forma equivocada como se observa na Concorrência nº 01/2008 – Processo nº 132.442.178.0001/2008.

Observa-se que o BDI de 32,90 foi obtido pela simples soma de parcelas. Isso apresenta sérias distorções no resultado.

Demonstrativo da composição do BDI CC 001/2008		
1.	Bonificação	
1.1	Lucro estimado	8,50%
2	Despesas indiretas	
2.1	Administração central	8,00%
2.2	Administração local	6,00%
2.3	Ferramentas e equipamentos de pequeno porte	0,50%
2.4	Despesas operacionais com transporte	0,50%
2.5	Despesa com custo financeiro	2,30%
2.6	Impostos sobre o lucro estimado	
	Imposto de renda pessoa Jurídica - IRPJ	1,20%
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1,00%
2,7	Imposto Municipal	
	ISS - incidência só da mão-de-obra	1,25%
2.8	Impostos sobre o faturamento	
	Programa de Integração Social - PIS	0,65%
	Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
Total		32,90%

Percebe-se claramente que esse percentual não comporta as parcelas indicadas considerando o regime tributário de lucro presumido que a empresa adotou.

A seguir enfoca-se alguns aspectos importantes na determinação do BDI.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

A fórmula para cálculo do BDI normalmente adotada é:

$$\text{BDI} = (100\% + \text{Despesas}) \times (100\% + \text{Lucro Bruto}) / (100\% - \text{Tributos}) - 100\%$$

A fórmula indica que lucro e despesas – numerador – aplica-se sobre o custo, enquanto que o tributos – denominador – incidem sobre o valor do faturamento.

Sugerimos o BDI máximo de 40% para as empresas participantes nas licitações de obras e serviços de engenharia.

Inicia-se com breve comentário sobre os componentes:

Despesas

Em geral, o percentual de 18% sobre os custos costuma ser suficiente para cobrir todos os gastos relativos a despesa.

Lucro Bruto

O Lucro Bruto a ser admitido pode ser definido pela administração. Sugere-se que o lucro máximo não ultrapasse 8,00% para as empresas que operam com o lucro real.

Considerando a fórmula do BDI e os regimes tributários, sugere-se que esse lucro seja de 13% para as empresas de lucro presumido e de 9% para as empresas do SIMPLES. Isso com o intuito de se propiciar BDI uniforme máximo de 40% para todos os regimes como se sugere.

O Lucro Bruto inclui os tributos do Lucro: 15% de IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e 9% CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Isso para atender a recomendação contida no Acórdão 325/2007 para que os tributos do lucro não sejam destacados na planilha.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Convém observar que as empresas do lucro real são tributadas pelo lucro apurado pela contabilidade. Os tributos do lucro representam 24% do lucro.

Para as empresas do lucro presumido, o lucro prescrito no Regulamento do Imposto de Renda – Decreto 3.000/99 - é de 32% sobre a receita bruta, independente do resultado que venham a obter. Assim pagam 4,80% de IRPJ (15% x 32%) e 2,88% de CSLL (9% x 32%). Os tributos do lucro são, portanto, 7,68% do faturamento.

Já as empresas do SIMPLES contribuem conforme o Anexo IV da Lei Complementar 128/2008. Na última faixa de faturamento anual esses tributos são 6,12% de IRPJ e 2,53% de CSLL, ou seja, 8,65% do faturamento.

Tributos do faturamento

Os Tributos incidentes sobre o faturamento são PIS, COFINS e ISS.

No que diz respeito a tributos deve-se considerar os regimes tributários em se enquadram as licitantes. As empresas que operam pelo regime de lucro real adotam o método de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS.

Isso permite o aproveitamento dos créditos destes tributos na apuração do débito a pagar. Considerando este fato sugerimos que a Administração exija que as empresas indiquem pelo menos 20% nos ajustes destes tributos, como compensação do crédito tributário.

Dessa maneira a alíquota do PIS de 1,65% baixa para 1,32% e a da COFINS de 7,65% baixa para 6,12%.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

As empresas do lucro presumido contribuem com 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS.

As empresas do SIMPLES, na última faixa de faturamento pagam 0,57% de PIS e 2,63% de COFINS.

Quanto ao ISS a tributação mais freqüente é de 2,50% incidente sobre a mão de obra. Considerando que esse item represente 50% do valor da obra ou serviço pode-se adotar o percentual de 1,25% para as empresas de lucro real e do lucro presumido.

Enquanto isso a empresas do SIMPLES contribuem com 5% de ISS quando a faixa de faturamento anual supera R\$1.200.000,00, conforme a Lei Complementar 128/2008.

Com esses dados elabora-se o quadro de tributação sobre o faturamento.

Tributação do faturamento			
Tributo	Lucro Real	Lucro presumido	SIMPLES
PIS	1,32%	0,65%	0,57%
COFINS	6,12%	3,00%	2,63%
ISS	1,25%	1,25%	5,00%
TOTAL	8,69%	4,90%	8,20%

Considerando os parâmetros acima e aplicando-se na fórmula do BDI, chega-se à proposta de distribuição das parcelas, conforme o quadro abaixo.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

BDI MÁXIMO ADMISSÍVEL OBRAS									
REGI ME	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES		
LUCR O	8,00 %			13,00 0%			9,00 %		
DESP ADM	18,00 0%			18,00 0%			18,00 0%		
TRIB UTO	ALÍQU OTA	PAR TIC	PERC ENT	ALÍQU OTA	PAR TIC	PERC ENT	ALÍQU OTA	PAR TIC	PERC ENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		0,000%
PIS	1,65%	80%	1,320%	0,65%	100%	0,650%	0,57%	100%	0,570%
COFIN S	7,65%	80%	6,120%	3,00%	100%	3,000%	2,63%	100%	2,630%
ISS	2,50%	50%	1,250%	2,50%	50%	1,250%	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	8,690%			4,900%			8,200%		
BDI	40,000%			40,000%			40,000%		

Lucro líquido

Deve-se observar como se apurar o lucro líquido.

Para as empresas do lucro real basta o abatimento de 24% (15% IRPJ + 9% CSLL) para se chegar ao lucro líquido. No caso do lucro bruto ser 8% o lucro líquido é 6,08% (8% x 76%). Observa-se que essas empresas podem praticar qualquer nível de lucro, pois os tributos decorrem do lucro realmente obtido.

Já para as empresas do lucro presumido deve-se atentar que o lucro é fixado em 32% da receita bruta, independente do resultado alcançado.

Abaixo o quadro sugerido, considerando o lucro bruto de 13% aplicado sobre o custo (100%) mais despesa (18%) formando BDI de 40% e tributos de 4,90% (PIS 0,65% + COFINS 3,00% + ISS 1,25%).



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

Empresa do lucro presumido

Custo	Despesa	Lucro Bruto	Tributos do faturamento	Total
			4,90%	
100,00%	18,00%	15,14%	6,86%	140,00%

Considerando os tributos do lucro 7,68% do faturamento chega-se ao quadro seguinte.

Custo	Despesa	Lucro líquido	Tributos do lucro	Tributos do faturamento	Total
			7,68%	4,90%	
100,00%	18,00%	4,39%	10,75%	6,86%	140,00%

Vê-se, então, que se o lucro bruto corresponder a 15,14% do faturamento, representará, na verdade, apenas 4,39% de lucro líquido.

Por sua vez as empresas do SIMPLES têm os tributos fixados pela Lei Complementar 128/2008. Aprecia-se a situação de Empresa de Pequeno Porte – EPP no ramo de engenharia para o mais alto nível de faturamento. Nesse tem a tributação mais elevada até mesmo que as empresas de lucro presumido.

Sugerimos o seguinte quadro resumo para BDI de 40%.

Empresa do SIMPLES

Custo	Despesa	Lucro Bruto	Tributos do faturamento	Total
			8,20%	
100,00%	18,00%	10,52%	11,48%	140,00%

Ao se calcular os tributos do lucro 8,65%, chega-se ao quadro abaixo.

Custo	Despesa	Lucro líquido	Tributos do lucro	Tributos do faturamento	Total
			8,65%	8,20%	
100,00%	18,00%	-1,59%	12,11%	11,48%	140,00%



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

Conclui-se que EPP com despesa de 18% sobre o custo teria prejuízo de 1,59% relativo ao custo se praticasse BDI de 40%.

Em resumo, se as empresas de lucro presumido têm dificuldades de competição, as EPP's na última faixa de faturamento se tornam inviáveis na disputa com as empresas do Lucro Real.

Registra-se que as empresas com faturamento superior a R\$24.000.000,00 anuais são obrigadas a operar no regime de lucro real. Não há qualquer impedimento de as outras aderirem a esse tipo de tributação.

2.1.8.6. Impropriedade no cálculo do BDI no contrato de construção do Foro de Dourados – MS

A proposta consignou BDI de 32,90%. Utilizou as alíquotas de PIS e COFINS como se fosse empresa do lucro presumido e calculou tributos do lucro parecidos com empresas do lucro real.

Diante dessa imprecisão busca-se o lucro alcançado mediante os dois regimes, considerando as despesas pelo percentual indicado na demonstração do BDI: 17,30%.

Proposta vencedora Lucro Bruto regime lucro real

Custo	Despesa	Lucro Bruto	Tributos do faturamento	Total
			8,69%	
100,00%	17,30%	4,05%	11,55%	132,90%

Proposta vencedora Lucro Líquido regime lucro real

Custo	Despesa	Lucro líquido	Tributos sobre o lucro líquido	Tributos do faturamento	Total
			24,00%		
100,00%	17,30%	3,08%	0,97%	11,55%	132,90%



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Proposta vencedora Lucro Bruto regime lucro presumido

Custo	Despesa	Lucro Bruto	Tributos do faturamento	Total
			4,90%	
100,00%	17,30%	9,09%	6,51%	132,90%

Proposta vencedora Lucro Líquido regime lucro presumido

Custo	Despesa	Lucro líquido	Tributos do lucro	Tributos do faturamento	Total
			7,68%	4,90%	
100,00%	17,30%	-1,12%	10,21%	6,51%	132,90%

Verifica-se que se a contratada operar no regime de lucro real auferir lucro líquido de 3,08% e se for do lucro presumido sofre prejuízo de 1,12%.

Na verdade os preços apresentados com o BDI embutido permitem que a licitante manipule os custos unitários com a adoção de encargos sociais elevados para a mão de obra e custos de materiais majorados.

Também o nível de despesa (17,30%) apresentado parece não refletir a realidade. Especialmente nos itens abaixo constantes da proposta:

2.1	Administração central	8,00%
2.2	Administração local	6,00%
2.5	Despesa com custo financeiro	2,30%
	Total	16,30%

Tudo indica que as despesas são majoradas para que se alcance o patamar mínimo de margem de contribuição obtido pela soma dos itens do BDI.

É necessário que as propostas sejam elaboradas de forma sistemática.

Como dito anteriormente, para chegar ao custo do homem-hora deve acrescentar à remuneração apenas os encargos sociais próprios – detalhar



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

a planilha dos encargos – e somar as despesas mensais (alimentação, transporte, EPI, uniformes,...). Finalmente dividir o resultado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Para se chegar à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês deve-se retirar do ano calendário os dias de sábado (jornada compensada em cinco dias da semana), os dias de repouso remunerado e os dias de chuva, feriados e outras dificuldades e dividir por doze para se chegar à quantidade média de dias de trabalho no mês. Daí basta multiplicar pela jornada diária.

O custo de materiais deve ter como valor máximo o indicado na planilha SINAPI. Para os que não constem dela pode-se utilizar as de outros órgãos oficiais. Não encontrando em nenhuma delas deve-se pesquisar o mercado e utilizar a mediana dos preços como recomenda a boa técnica.

Uma vez obtido os custos unitários e totais deve-se aplicar o BDI. O cálculo do BDI deve observar a correta aplicação da fórmula, as alíquotas conforme o regime tributário adotado, a inclusão dos tributos do lucro no lucro bruto e a estimativa de despesa com a melhor aproximação possível.

Recomendação: Deve o TJMS exigir das licitantes demonstração correta do BDI a ser aplicado sobre o total dos custos obtidos.

2.1.9. Tecnologia da Informação

Verificou-se que as principais deficiências nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação se fixaram nos projetos básicos apresentados.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

A elaboração do Projeto Básico é uma ação de planejamento da licitação e constitui um dever inafastável de todo agente em qualquer esfera da administração pública regida pelas normas da Lei 8.666/93. O projeto básico é elemento obrigatório a ser anexado ao edital de licitação, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou o serviço, e deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com objetivo de assegurar a viabilidade técnica e a adequada implementação de uma ação determinada. Por seu intermédio, é possível avaliar o custo da ação, a definição dos prazos, quantitativos e dos prazos envolvidos.

Verificou-se ainda que em dois processos analisados, não se observou a determinação do art. 23 da lei 8.666 de parcelamento do objeto licitado o quanto possível, in verbis:

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Tal inobservância restringiu a competitividade e a possibilidade de redução de preços, além de aumentar o risco estratégico e de segurança a que a Administração estará submetida, ao depender de uma única instituição contratada para uma grande gama de serviços e produtos da área de informática.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

O não parcelamento do objeto também fere o princípio da isonomia, na medida em que restringe o número de competidores ao elevar os requisitos de habilitação e da proposta técnica, como também ao princípio da eficiência, ao evitar a participação de empresas especialistas, que oferecem melhores serviços a preços mais competitivos, o que tampouco contemplou o princípio constitucional da economicidade.

O parcelamento do objeto deveria ainda ter como forma de contratação, um método que possibilitasse a mensuração objetiva de resultados. Com uma metodologia com este pré-requisito, voltada para a execução de serviços para a área de TI, a administração pagaria exclusivamente por aquilo que efetivamente fosse realizado, verificados e aceitos conforme as métricas e os padrões previamente estabelecidos, privilegiando a eficácia.

Em análise dos autos administrativos aludidos acima, pudemos observar procedimentos que apresentam as seguintes irregularidades:

2.1.9.1. O objeto do contrato muito amplo, passível de parcelamento

Processos em que se observou este achado: **01.091/2009, 01.145/2009, 102/2008 e 01.105/2010.**

Os contratos mencionados acima foram concebidos com um objeto extremamente amplo, o que contradiz as instruções da Lei nº 8.666 em seu art. 23. Vários serviços e produtos estavam previamente agregados a um só objeto, que poderiam ter sido individualizados e contratados de forma parcelada.

Pode-se verificar que a descrição do objeto, e sua conseqüente execução, permite à empresa fornecer serviços de mão-de-obra técnica,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

treinamentos, suporte técnico, desenvolvimento de sistemas, etc. Cada elemento desta lista constitui em si um objeto digno de uma nova e independente contratação.

Recomendação:

Que as contratações sejam “divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala” (§ 1º do art. 23 da lei 8.666).

2.1.9.2. Objeto não estabeleceu os resultados desejados mensuráveis

Processos em que se observou este achado: **01.091/2009, 01.145/2009, 102/2008 e 01.105/2010.**

Na contratação prestação de serviços de operação e administração do ambiente operacional e equipamentos servidores especializada e de impressão departamental, o projeto básico, bem como o contrato, não especificam uma metodologia de aferição e monitoramento das atividades e resultados que possa viabilizar a mensuração de qualidade ou atingimento dos objetivos a que esta se propôs.

A contratação nesta modalidade, por não haver também especificado a segregação de funções, acaba por desencadear distorções funcionais, possibilitando o desvio de objetivos e alocações de profissionais em postos de trabalho distintos daqueles inicialmente previstos.

Recomendação:

Que nas futuras contratações de serviços de informática sejam adotadas metodologias de avaliação e mensuração, como a de “pontos de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

função” ou “acordos de níveis de serviço – SLA (Service Level Agreement)”, seguindo parâmetros de boas práticas como a ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

Que, além da metodologia escolhida, sejam definidos os produtos, serviços e/ou níveis de serviços almejados pelo TJ-MS, a serem entregues pela empresa contratante nos prazos e condições determinados pelo Tribunal.

2.1.9.3. Projeto Básico elaborado a posteriori e voltado para se adequar à Ata de Registro de Preços ou às determinações da empresa contratada

Processos em que se observou este achado: **ATA RP 02.02/06, 158.1252/2009 e Adesão ARP Pr 0123/09.**

Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras com fornecimento de material, para atendimento aos prédios do TJMS.

O processo administrativo inicia-se com a análise da proposta encaminhada pela empresa CTIS, tendo como referência a ata de registro de preços da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM S/A, em um procedimento conduzido de maneira inversa à preconizada pela norma.

O termo de referência elaborado pelo TJMS foi inserido posteriormente ao Termo de Liberação da PRODAM e demais documentos inerentes à adesão à ata, bem como o edital e termo de referência da licitação.

De maneira inequívoca, verificou-se que as especificações dos equipamentos são idênticas às especificações do termo de referência do PRODAM, sinalizando que o TR do TJMS foi elaborado com base naquele em que se queria aderir.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Esse procedimento vai contra o sentido da norma que instituiu a ata de registro de preços e o mecanismo de adesão. Há de se haver a preliminar necessidade do órgão do serviço ou material, elaborar o TR em alinhamento com essas necessidades e características e somente após, o órgão poderia localizar atas de registro de preço que atendessem à demanda, e aí se adotar os procedimentos para a adesão. Tal mecânica fora concebida em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, tomando como base o Decreto nº 3.931/2001.

Recomendação:

Em futuras contratações, elaborar antecipadamente o projeto básico/termo de referência, que traduza as necessidades do tribunal, delineando suas peculiaridades e características das soluções pretendidas com a contratação. A partir desta aquilatação das suas demandas, é que o tribunal deverá procurar alguma ata de registros de preços que as atenda em mesma medida de suas necessidades. A inversão do processo corrompe os elos que dão sentido e racionalidade à norma, como também às boas práticas administrativas, não devendo ser adotada.

2.1.9.4. Preço da Ata de Registro de Preços superior ao pesquisado

Processo em que se observou este achado: **ATA RP 02.02/06.**

O art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 exige a comprovação de vantagem para a adesão.

Identificou-se a existência de uma proposta na pesquisa de preços realizada, onde o valor ofertado ficou pouco abaixo do valor apresentado na ata da PRODAM.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

O TJMS poderia ter realizado uma pesquisa mais ampla, abrangendo, inclusive, empresas de outros estados, pois a única proposta recebida sinalizou a possibilidade de receber propostas abaixo do valor contratado.

Recomendação:

Em futuras contratações, que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul não adira a atas de registro de preços sem que haja sedimentado a percepção de vantajosidade e economicidade da opção. Para tanto, que a pesquisa de preços seja abrangente e que a opção pela não mais econômica seja precedida de justificativa consistente.

2.1.9.5. Especificação do modelo e marca do objeto

Processos em que se observou este achado:
157.580.193.0055/2009 e 132.442.193.0076/2007.

As solicitações dos itens a serem adquiridos ou contratados especificam taxativamente o modelo e marca do objeto, quando deveriam se restringir a descrever o escopo de suas características técnicas para atendimento das necessidades do órgão / setor.

O projeto básico peca pelo direcionamento do objeto, pois são incompatíveis com a orientação constitucional que preconiza a competitividade e a observância da isonomia na realização das licitações públicas.

A forma apresentada do projeto básico, represa a atuação do princípio da impessoalidade, traduzido no artigo 15, § 7º, I da Lei nº 8.666/93, na medida que ao especificar marcas e modelos de produtos se restringe a competitividade, e não permite que as decisões da Administração se pautem pela observância de critérios objetivos previamente estabelecidos, pois o setor



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

requisitante do objeto a ser adquirido utilizou-se originalmente da discricionariedade e do subjetivismo que o princípio busca afastar.

Recomendação:

Que nas futuras aquisições do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul os projetos básicos se abstenham de especificar marca e modelo dos itens pretendidos e que tenham seus objetos descritos por meio de especificações técnicas detalhadas e não direcionadas a determinado produto, possibilitando a ampla competitividade e isonomia de fornecedores.

2.1.9.6. Projeto Básico e/ou Termo de Referência ausentes ou deficientes - Justificativas vagas e/ou falta de planejamento

Processos em que se observou este achado: 157.580.193.0055/2009, ATA RP 02.02/06, 157.580.193.0057/2009, 157.580.193.0050/2009, 158.1252/2009, 132.442.193.0095/2006, 132.442.193.0076/2007, Adesão ARP Pr 0123/09.

As justificativas das contratações que possibilitam o emprego intensivo de mão-de-obra são vagas, não detalhando que produtos e serviços serão produzidos; não há detalhamento de quais os entraves técnicos que estão presentes e que prejudicam o trabalho a ponto de justificarem a substituição e instalação das máquinas atuais por mais novas.

O projeto básico ressenete-se de vinculação do objeto da contratação ao planejamento estratégico do órgão e do plano diretor de informática do setor beneficiário, bem como, não estão expostos, com total clareza, os propósitos, os fins e os benefícios a que os serviços a serem contratados se destinam.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Os processos listados acima pecam pela omissão de elementos essenciais do projeto básico, ou até mesmo de todo o seu conteúdo. Pudemos constatar que nestes referidos autos, algumas das seguintes informações, que compõem o Projeto Básico mínimo, são vagas ou ausentes:

- Definição precisa do objeto;
- Fundamentação ou justificativa da contratação;
- Requisitos do serviço;
- Modelo de prestação dos serviços;
- Elementos para gestão do contrato;
- Estimativa de preços;
- Indicação do tipo de serviço;
- Critérios de seleção do fornecedor; e
- Adequação orçamentária.

Constatamos também, que nos processos que tratam de aquisições de computadores e softwares destinados aos usuários finais do Tribunal, ora não há detalhamento onde serão instalados os equipamentos a serem adquiridos e suas destinações funcionais; ora não há memória de cálculo ou plano de distribuição de itens, que justifique o quantitativo contratado.

Os processos analisados revelaram um descompasso entre as fases de planejamento e execução do rito licitatório. Deixaram transparecer que houve uma oportunização pela adesão às atas de registro de preço, em um volume de recursos considerável, sem a devida cautela formal desejável. Mesmo que a necessidade tenha sido real e justificável, ela não foi devidamente exposta e nem, tampouco, seguido os trâmites em sua ritualística mais almejada.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Recomendação:

Em novos contratos, sejam justificados, por meio de apontamento detalhado e da forma mais explícita e transparente possível, os produtos e serviços esperados, os benefícios a serem alcançados, as metas estratégicas a que estas ações estão vinculadas e que se evidencie em que objetivo do plano diretor de informática está ancorado a respectiva contratação.

De toda sorte, a licitação deve espelhar fielmente o planejamento da contratação, contendo todos os seus documentos consistentemente especificados, e devidamente alinhado com o planejamento estratégico de TI e da instituição.

Em futuras contratações do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o Projeto Básico deverá ser formalizado nos moldes preconizados, contendo as informações mínimas apontadas, com o fito de promover uma contratação eficiente, precisa e bem ajustada às necessidades do Tribunal.

2.1.9.7. Ausência de elementos formais essenciais nos processos de licitação e contratação

Processo em que se observou algum dos elementos deste achado: **157.580.193.0055/200, ATA RP 02.02/06, 157.580.193.0057/2009, 157.580.193.0050/2009, 158.1252/2009 (e demais com a SoftPlan), 132.442.193.0095/2006, 132.442.193.0076/2007, Adesão ARP Pr 0123/09.**

O processo de contratação pública de fornecedores foi concebido sob a égide da formalidade e ritualística. Todavia, deparamos com autos onde várias exigências não foram cumpridas. Destacamos os seguintes achados de procedimentos irregulares:

- Caracterização inconsistente da inviabilidade de competição;



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- O atestado de exclusividade no fornecimento de produtos e serviços apresentado ausente ou deficiente de capacidade comprobatória;
- Ausência de cláusulas contratuais obrigatórias, tais como a da empresa ter de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários (art. 99, inciso XV da Lei no 15.608/2007).
- Não há prova de regularidade para com as Fazendas Federal (FGTS Seguridade Social - INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado;
- Não há justificativa do preço contratado, conforme determinam os incisos do § 4º do artigo 35 da Lei nº 15.608/2007;
- O contrato anexado aos autos não faz menção a qualquer procedimento de inexigibilidade ou ao ato que autorizou a lavratura - número do processo de inexigibilidade (art. 99, inciso I da Lei no 15.608/2007), apenas indica o dispositivo legal aplicável;
- Inexistência da publicação do extrato do contrato e da formalização dos Termos Aditivos, bem como a publicidade intempestiva dos atos;
- Prorrogação dos contratos sem avaliar a vantagem financeira da dilação;
- Adesão a ata de registro de preços sem pesquisa preliminar de preços que ateste a economicidade da aquisição;
- Falta de parecer jurídico acerca da contratação que a valide ou a rejeite;
- Inexistência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exigências indevidas para habilitação e qualificação técnica dos concorrentes.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Recomendação:

Nos futuros contratos, sejam observados os seguintes pontos:

- Que seja feita a publicidade tempestiva das dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e seus aditivos em cumprimento ao disposto no art. 35 e 110 § 2º da Lei nº 15.608/2007;
- Que se inclua nos contratos e outros ajustes, o número do ato que autorizou a lavratura (art. 99, inciso I da Lei no 15.608/2007);
- Que se inclua nos contratos cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários (art. 99, inciso XV da Lei no 15.608/2007);
- Que se numerem os procedimentos relacionados à dispensa e inexigibilidade, em cumprimento ao disposto no art. 35, § 4º, inciso I da Lei nº 15.608/2007;
- Que os documentos necessários à habilitação sejam apresentados em original, autenticados, publicados na imprensa oficial ou sítios oficiais do órgão emissor (art. 78 da Lei no 15.608/2007);
- Que os documentos de habilitação vencidos sejam atualizados, antes da assinatura do contrato;
- Que as alterações contratuais sejam formalizadas tempestivamente e tenham o extrato do contrato publicado, atendendo aos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93;
- Que os contratos sejam prorrogados a partir de justificativas constantes nos autos apontando as vantagens e motivações do ato;
- Que as declarações previstas no art. 16 da LRF constem do processo licitatório, acompanhadas das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas;
- Que nos casos de inexigibilidade de licitação, estes sejam



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

amparados por estudos que atestem a inviabilidade de competição, fazendo-se constar nos processos a razão da escolha do fornecedor, pormenorizada justificativa de preços, tudo em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei de Licitações;

- Que as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sejam feitas sob a observância dos artigos 28 a 32 da Lei nº 8.666/93;
- Que os contratos celebrados sejam elaborados pelo próprio Tribunal, sob as demandas emanadas pela administração e não pela contratada, atentando-se para as cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 8.666/93;
- Que todos os processos de contratação sejam devidamente amparados por parecer jurídico da assessoria responsável;
- Que os editais de futuras licitações, favoreçam a competitividade e pluralidade de participantes, abstendo-se de restringir a participação de interessados por excesso de exigências técnicas além das necessidades específicas do órgão;
- Que se amplie a pesquisa de preço, a fim de estabelecer o preço médio compatível com a realidade do mercado, a bem do erário;
- Que em futuros certames para a contratação de bens e serviços de informática, se utilize preferencialmente a licitação na modalidade de pregão eletrônico;
- Que seja feito o planejamento das contratações de serviços de duração continuada, como os de tecnologia da informação, com o fito de se obter um processo regular e obediente aos preceitos legais em todas suas peculiaridades, evitando-se o açodamento e o conseqüente, tangenciamento das boas práticas administrativas;
- Que se estabeleça garantias necessárias à proteção do contrato, a fim de proteger o Tribunal de eventuais prejuízos em caso de inadimplência por parte da contratada.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

2.1.9.8. Ausência de cláusulas contratuais que garantam as boas práticas de TI

Processos em que se observou este achado: **158.1252/2009 e demais com a SoftPlan.**

As contratações de TI – Tecnologia da Informação, possuem especificidades que transpõem os requisitos legais estampados na Lei nº 8.666/93. Cientes destas peculiaridades o TCU e o Ministério do Planejamento têm editado diversas decisões, notas técnicas e recomendações que indicam as melhores formas de se conduzir uma contratação neste segmento.

Outrossim, verificamos que apesar do processo em questão não dizer respeito ao desenvolvimento de sistemas, percebe-se que a “manutenção” e “personalização” ora objetos contratados podem se travestir de desenvolvimento de sistemas, que deveriam requerer cuidados técnicos previstos contratualmente.

Destacamos as ausências contratuais que julgamos mais imprescindíveis:

- De critérios de aceitação dos serviços e metodologia de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- De metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- De fornecimento de documentação do sistema;
- Mecanismos de controle, envolvendo o planejamento, a requisição, a execução e a aceitação, dos serviços de suporte e manutenção.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Recomendação:

Que os futuros contratos que envolvam o desenvolvimento de sistemas constem de seus termos:

- Previsão de transferência de tecnologia e fornecimento dos códigos fontes dos programas;
- Critérios de aceitação dos serviços;
- Metodologia de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- Fornecimento da documentação do sistema.
- Que em futuros certames para a contratação de bens e serviços de informática, se utilize preferencialmente a licitação na modalidade de pregão eletrônico;
- Previsão contratual de controles rígidos dos dispêndios com suporte e manutenção.

2.1.9.9. Recomendações Gerais Quanto aos Processos de TI

Verificou-se nas análises dos processos supra que as contratações de produtos e serviços de TI não obedeceram às recomendações do TCU, principalmente o acórdão N.º 2471/2008, que inspirou as didáticas IN-02/2008 e IN-04/2008 da SLTI/MP.

Apesar do TJ-MS não estar afeto às determinações daquelas instituições, seria de bom alvitre que esse Tribunal adotasse as boas práticas emanadas por aqueles órgãos, as quais este Conselho corrobora



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
integralmente e pontua abaixo, alguns itens relevantes que merecem ser refletidos e obedecidos 6:

2.1.9.10. Processo de Contratação de TI

“Na contratação de bens e serviços de TI é essencial a adoção de processo de trabalho formalizado, padronizado e judicioso quanto ao custo, à oportunidade e aos benefícios advindos para a organização. Esse processo melhora o relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços, maximiza a utilização dos recursos financeiros alocados à área de TI e contribui decisivamente para que os serviços de TI dêem o necessário suporte às ações da organização no alcance de seus objetivos e suas metas.”(Acórdão 1.603/2008-TCU - Plenário)

A Instrução Normativa IN-4/2008 da SLTI/MP, que materializa as determinações do acórdão N.º 2471/2008 do TCU, fornece por meio de seus artigos e incisos um roteiro detalhado de como proceder a uma contratação de serviços e produtos de TI, estipulando as fases, procedimentos e conteúdo dos documentos integrantes:

2.1.9.11. Fases da Contratação

“Art. 7º As contratações de serviços de Tecnologia da Informação deverão seguir três fases:

- Planejamento da Contratação,
- Seleção do Fornecedor, e
- Gerenciamento do Contrato.”

2.1.9.12. Planejamento da Contratação

“Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - Análise de Viabilidade da Contratação;

II - Plano de Sustentação;

III - Estratégia de Contratação; e

IV - Análise de Riscos.”

2.1.9.13. Análise de Viabilidade da Contratação

⁶ Extraídos de: CAVALCANTI, Ministro-Substituto do TCU Augusto Sherman. **Contratação de Serviços de TI.** PACHECO André Luiz Furtado. **Principais Problemas nas Contratações de TI.** BRAGA, Renato. **O uso do pregão nas aquisições de TI.** Seminário “Desafios na elaboração dos pareceres jurídicos para as contratações de TI”, TCU nos dias 3 e 4 de dezembro de 2009.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

“Art. 10. A Análise de Viabilidade da Contratação, observado o disposto nos artigos 11 e 12 desta instrução normativa, compreende as seguintes tarefas:

- Avaliação da necessidade;
- Motivação da contratação;
- Especificação dos requisitos;
- Identificação das diferentes soluções;
- Justificativa da solução escolhida.”

2.1.9.14. Plano de Sustentação

“O Plano de Sustentação, a cargo da área de TI, com o apoio do Requisitante, abrange:

- I - segurança da informação;
- II - recursos materiais e humanos;
- III - transferência de conhecimento;
- IV - transição contratual; e
- V - continuidade dos serviços em eventual interrupção contratual.”

2.1.9.15. Segurança da Informação

A norma NBR ISO/IEC 27002, que se trata de um código de prática de segurança da informação, requer especial atenção para:

- Competência definida em Segurança da Informação;
- Política de Segurança da Informação (PSI);
- Classificação da Informação;
- Política de Controle de Acesso (PCA);
- Plano de Continuidade de Negócios (PCN).



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

É importante ressaltar que as políticas definidas no âmbito da segurança da informação devem constar dos editais e contratos, pois os fornecedores deverão estar sujeitos e submetidos a elas.

2.1.9.16. Legislação, Jurisprudência e Boas Práticas

- Decreto nº 3.505/2000 (PSI);
- Decreto nº 4.553/2002 (Classificação das Informações);
- IN-01 GSI/PR de 13.06.2008 (PSI e SI);
- Acórdão nº 1.603/2008-TCU - Plenário;
- Acórdão nº 1.092/2007-TCU - Plenário (PSI, PCA, Classificação da Informação, SI e PCN);
- Acórdão nº 2.023/2005-TCU - Plenário (PSI, PCA, Classificação da Informação e SI);
- Acórdão nº 71/2007-TCU - Plenário (PSI, PCA e SI);
- Cobit 4.1, objetivo de controle DS5.2 IT Security Plan (Plano de Segurança de TI).

2.1.9.17. Estratégia de Contratação

O art.15 da IN-04 estabelece que o planejamento deve conter as seguintes definições:

I – indicação do tipo de serviço, considerando o mercado e as soluções existentes no momento da licitação (II);

II – indicação dos termos contratuais (II e Requiritante);

III – definição da estratégia de independência do órgão ou entidade contratante com relação à contratada (II);

IV – indicação do Gestor do Contrato (II);

V – definição das responsabilidades da contratada, que não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato no caso de subcontratação (II);

VI – elaboração do orçamento detalhado (II e área competente);

VII – indicação da fonte de recursos para a contratação e a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do Órgão/Entidade (Requiritante);

VIII – definição dos critérios técnicos de julgamento da proposta para a fase de Seleção do Fornecedor (II).”

Bem como institui:

- Restrições quanto à aferição de esforço por meio da métrica homens-hora (§ 1º)



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- Que é vedado contratar por postos de trabalho alocados (§ 2º)
- Vedações e recomendações quanto às licitações do tipo técnica e preço (§s 3º e 4º)
- A Estratégia de Contratação deverá ser aprovada e assinada pelo Requisitante e pela área de TI (§ 5º)

2.1.9.18. Análise de Riscos

A IN-4/2008 estabelece no art. 16 que a Análise de Riscos deverá ser elaborada pelo Gestor do Contrato, com o apoio da área de TI e do Requisitante observando:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação;

II - identificação dos principais riscos que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às necessidades do contratante, podendo resultar em nova contratação;

III - identificação das possibilidades de ocorrência e dos danos potenciais de cada risco identificado;

IV - definição das ações a serem tomadas para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência do risco;

V - definição das ações de contingência a serem tomadas, caso os riscos se concretizem; e

VI - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.”

2.1.9.19. Projeto Básico ou Termo de Referência

A IN/SLTI 04/2008, que cuida especificamente da contratação de serviços da área de TI, prevê, em seu art. 17, que o Projeto Básico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- definição do objeto;
- fundamentação da contratação;
- requisitos do serviço;
- modelo de prestação dos serviços;
- elementos para gestão do contrato;



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- estimativa de preços;
- indicação do tipo de serviço;
- critérios de seleção do fornecedor; e
- adequação orçamentária.

Apesar da IN/SLTI 04/2008 não detalhar o que deve conter cada item do projeto básico ou do termo de referência, nos valem os Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário e da Nota Técnica n.º 01/2008 – SEFTI/TCU, para orientar a sua composição na contratação de serviços de TI:

2.1.9.20. Declaração do objeto, que: (9.1.1)

- deve ser exclusivamente considerado prestação de serviços (Decreto n.º 2.271/97, art. 3.º);
- não pode ser caracterizado exclusivamente como fornecimento de mão-de-obra (Decreto n.º 2.271/97, art. 4.º, inciso II).

2.1.9.21. Fundamentação da necessidade da contratação, (9.1.2) a qual deverá explicitar, no mínimo:

- a justificativa da necessidade do serviço (Decreto n.º 2.271/97, art. 2.º, inciso I);
- a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada (Decreto n.º 2.271/97, art. 2.º, inciso II);
- o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (Decreto n.º 2.271/97, art. 2.º, inciso III);
- a indicação precisa de com quais elementos (objetivos, iniciativas e ações) das estratégias institucionais e de Tecnologia da Informação a contratação pretendida está alinhada (Decreto-Lei n.º 200/1967, art. 6.º, inciso I c/c itens 9.1.1 do Acórdão n.º 1.558/2003, 9.3.11 do Acórdão n.º 2.094/2004 e 9.1.9 do Acórdão n.º 2.023/2005, todos do



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Plenário);

2.1.9.22. Requisitos da contratação, (9.1.3)

- limitados àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, letra “d” c/c art. 3º, § 1, inciso I).

2.1.9.23. Modelo para prestação dos serviços (9.1.4) contendo no mínimo:

- estudos preliminares com a apresentação das soluções existentes no mercado para atender à demanda e a justificativa pela escolha daquela que será contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);
- identificação da solução de TI como um todo, composta pelo conjunto de todos os serviços, produtos e outros elementos necessários e que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação (Lei nº 8.666/93, art. 8º);
- justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala (Súmula TCU nº 247; Lei nº 8.666/1993, art. 8º c/c art. 23, §§ 1º e 2º);
- no caso do parcelamento do objeto, justificativa da escolha dentre as formas admitidas, quais sejam, a utilização de licitações distintas, a adjudicação por itens, a permissão de subcontratação de parte específica do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 72) ou a permissão para formação de consórcios (Lei nº 8.666/1993, art. 33).
- definição da forma de execução dos serviços, sendo preferencial a execução indireta com medição por resultados. Deve ser justificada nos autos a impossibilidade de sua adoção (Decreto nº 2.271, art. 3º, § 1º);

2.1.9.24. Mecanismos de gestão do contrato (9.1.5) contendo no mínimo:

- a definição de quais setores do ente participarão na execução da fiscalização do contrato e a responsabilidade de cada um deles (Lei nº 8.666/1993, art. 67);



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

- protocolo de interação entre contratante e contratada, com relação aos eventos possíveis de ocorrer no contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e");
- procedimentos para mensuração, faturamento e pagamento dos serviços prestados (Lei nº 8.666/1993, art.6º, inciso IX, letra "e");
- definição do método para quantificar o volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e"; Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º e Acórdão nº 786/2006 -Plenário, itens 9.4.3.1 e 9.4.3.2);
- definição do método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, com vistas à aceitação e ao pagamento, cujos critérios devem abranger métricas, indicadores e valores aceitáveis (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e" e Acórdão nº 786/2006 -Plenário, itens 9.4.3.1 e 9.4.3.3);
- modelo do instrumento que será utilizado no controle dos serviços solicitados e recebidos (Lei nº 8.666/1993, art.6º, IX, "e"; Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e Acórdão nº 786/2006 -Plenário, item 9.4.3.4);
- lista de verificação que permita identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do ateste do serviço (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, letra "e", e Cobit 4.1, item ME 2.4 -Controle de auto-avaliação);
- regras para aplicar penalidades, observando os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e Prudência (Lei nº 8.666/1993, art. 55, VII, VIII e IX);
- garantias contratuais necessárias (Lei nº 8.666/1993, art. 55, VI).

2.1.9.25. Estimativa do preço, que deve ser: (9.1.6)

- realizada com base em informações de diversas fontes, estando justificado nos autos, o método utilizado, bem como as fontes dos dados que a subsidiaram (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, "f", e itens 32 a 36 do Voto do Acórdão nº 2.170/2007 -Plenário);
- detalhada em seus custos unitários (Lei nº 8.666/1993, art. 7º,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

§ 2º, inciso II)

- detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (Lei nº 8.666/1993, art. 7º, §2º);

2.1.9.26. Forma de seleção do fornecedor (9.1.7) contendo no mínimo:

- a caracterização do serviço como comum ou não (Lei nº 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único);
- a justificativa para o tipo e a modalidade de licitação a serem utilizados;
- a definição pela aplicação ou não do direito de preferência, previsto nos arts. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 3º da Lei nº 8.248/1991;
- no caso de contratações diretas, as justificativas previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.9.27. Critérios que serão utilizados na seleção do fornecedor (9.1.8) contendo no mínimo:

- os critérios de habilitação, com respectivas justificativas para cada um deles (Lei nº 8.666/1993, arts. 30; 3º, § 1º, e 44, § 1º);
- critérios técnicos obrigatórios, com respectivas justificativas para cada um deles (Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, §1º e I, e 44, § 1º);
- no caso de licitações tipo técnica e preço ou melhor técnica, os critérios técnicos pontuáveis, com as respectivas justificativas para cada um deles (Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, § 1º e inciso I, e 44, § 1º);
- no caso de licitações tipo técnica e preço ou melhor técnica, planilha contendo, para cada atributo técnico da planilha de pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica (Acórdão nº 1.910/2007 – Plenário, itens 9.2.3 e 9.2.4);
- o critério de aceitabilidade de preços unitários e globais (Lei nº 8.666/1993, art. 40, X);
- o critério de julgamento que será utilizado (Lei nº 8.666/1993, art. 45).



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

2.1.9.28. Utilizar preferencialmente a modalidade de Pregão Eletrônico para as contratações de bens e serviços de TI.

Após compulsar e sistematizar a legislação e entendimentos do próprio Tribunal de Contas da União, o seu plenário emanou o acórdão N° 2.471/08, que sustenta a posição de que todo bem ou serviço de TI que possua padrões bem conhecidos do mercado, pode ser considerado comum, e, portanto, objeto de ser adquirido por meio de pregão eletrônico, preferencialmente, in verbis:

- 9.2.1. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei n° 10.520/2002, art. 1°; Lei n° 8.248/1991, art. 3°, §3°; Decreto n° 3.555/2000, anexo II; Decreto n° 5.450/2005, art. 4°, e Acórdão n° 1.547/2004 -Primeira Câmara);
- 9.2.2. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei n° 10.520/2002, art. 1°);
- 9.2.3. Bens e serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos;

- 9.2.4. Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens [e serviços] justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º, e Acórdão nº 1.114/2006 -Plenário);
- 9.2.5. Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, e Acórdão nº 2.658/2007 - Plenário);
- 9.2.6. A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório. Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo “menor preço”, visto que as licitações do tipo “menor preço” devem ser realizadas na modalidade Pregão. (Lei nº 8.666/1993, art. 15, III; Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 -Primeira Câmara);

Desta feita, é recomendável que de agora em diante, o TJ-MS passe a utilizar o pregão eletrônico para suas contratações de bens e serviços de TI, de forma preferencial, restando às demais modalidades para as



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

situações que não correspondam a qualquer padrão e residam exclusivamente na inventividade e inteligência humana para sua consecução. No entanto, nestes casos, há de se justificar a escolha.

4. Abrangência do Relatório

O presente relatório resume o início dos trabalhos da Corregedoria Nacional de Justiça junto ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Tem de caráter preliminar e documenta o início e não o final da inspeção. Acusações cuja investigação tem que ser feita sob sigilo, sob pena de nulidade, são objeto de procedimentos individuais, inclusive aquelas pertinentes a suposto enriquecimento ilícito.

Eventuais matérias de competência do plenário serão submetidas ao colegiado em procedimentos apartados

5. Conclusão

Após a submissão deste relatório ao exame do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, remetam-se cópias aos Srs. Conselheiros, ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República e ao Exmo. Sr. Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.


Eliana Calmon

Ministra Corregedora Nacional



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Desembargador **SILVIO MARQUES NETO**

Desembargador **VLADIMIR PASSOS DE FREITAS**

Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Erivaldo Ribeiro
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Julio Cesar Melo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Juiz Marcelo Martins Berthe
Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Juiz Nicolau Lupianhes Neto
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO – ESTATÍSTICAS



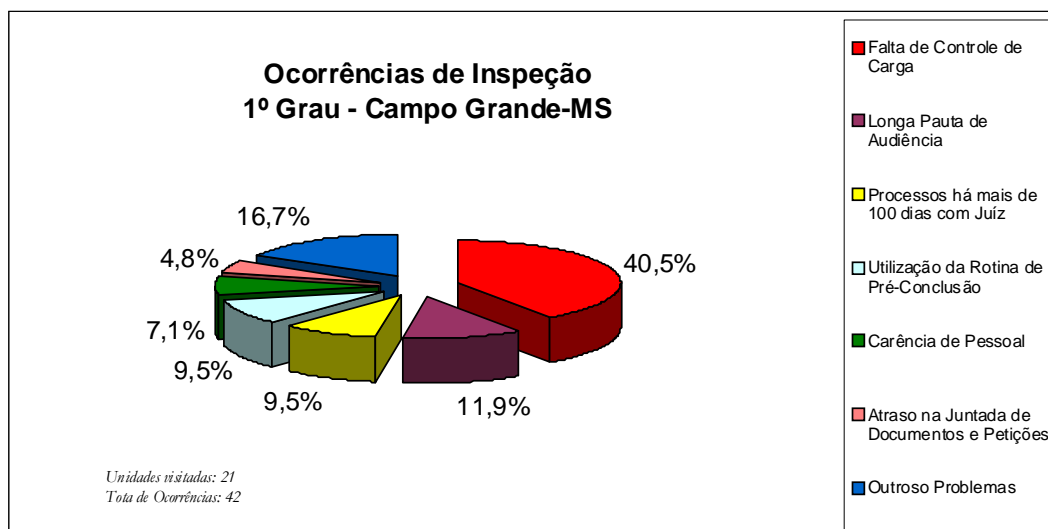
Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

OCORRÊNCIAS 1º GRAU - CAMPO GRANDE - MS

Principais Ocorrências Campo Grande		
Ocorrência	Freq.*	Perc.
Falta de Controle de Carga	17	40,5%
Longa Pauta de Audiência	5	11,9%
Processos há mais de 100 dias com Juíz	4	9,5%
Utilização da Rotina de Pré-Conclusão	4	9,5%
Carência de Pessoal	3	7,1%
Atraso na Juntada de Documentos e Petições	2	4,8%
Outroso Problemas	7	16,7%
TOTAL	42	100%

*Freq. = Número de vezes que o fato foi detectado nas Unidades Judiciais



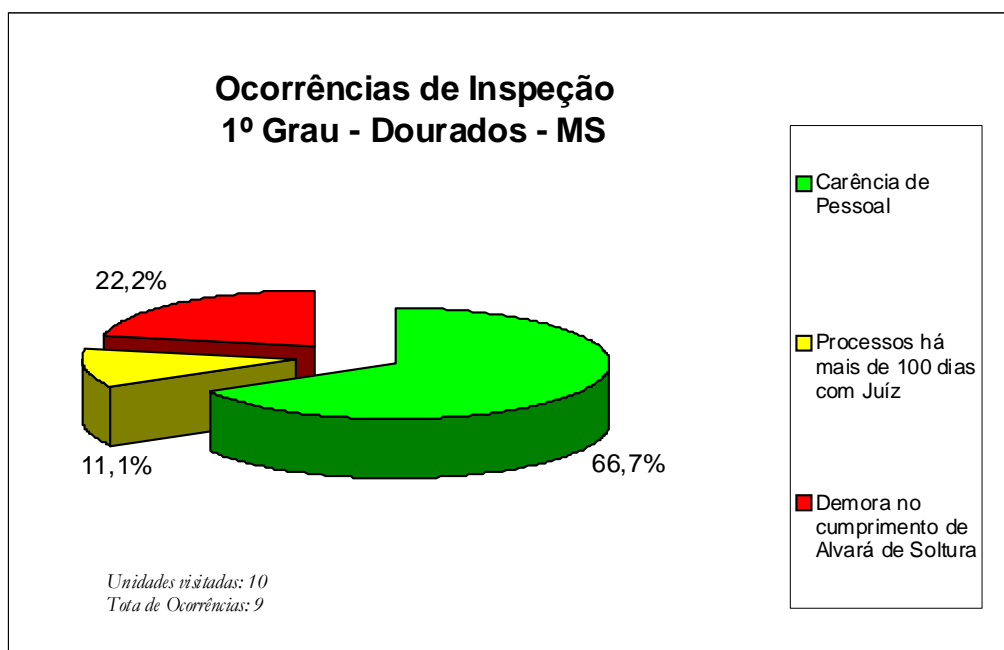


Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

OCORRÊNCIAS 1º GRAU - DOURADOS – MS

Principais Ocorrências - Dourados		
Ocorrência	Freq.*	Perc.
Carência de Pessoal	6	66,7%
Processos há mais de 100 dias com Juíz	1	11,1%
Demora no cumprimento de Alvará de Soltura	2	22,2%
TOTAL	9	100%

*Freq. = Número de vezes que o fato foi detectado nas Unidades Judiciais



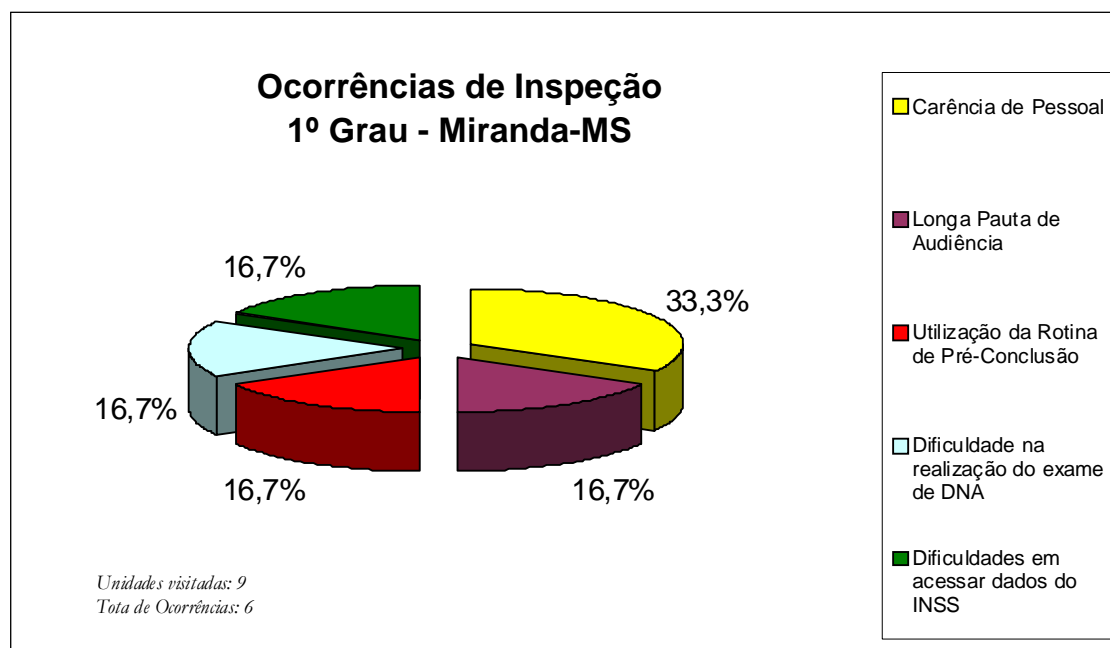


Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

OCORRÊNCIAS 1º GRAU - MIRANDA – MS

Principais Ocorrências Miranda		
Ocorrência	Freq. *	Perc.
Carência de Pessoal	2	33,3%
Longa Pauta de Audiência	1	16,7%
Utilização da Rotina de Pré-Conclusão	1	16,7%
Dificuldade na realização do exame de DNA	1	16,7%
Dificuldades em acessar dados do INSS	1	16,7%
TOTAL	6	100%

*Freq. = Número de vezes que o fato foi detectado nas Unidades Judiciais



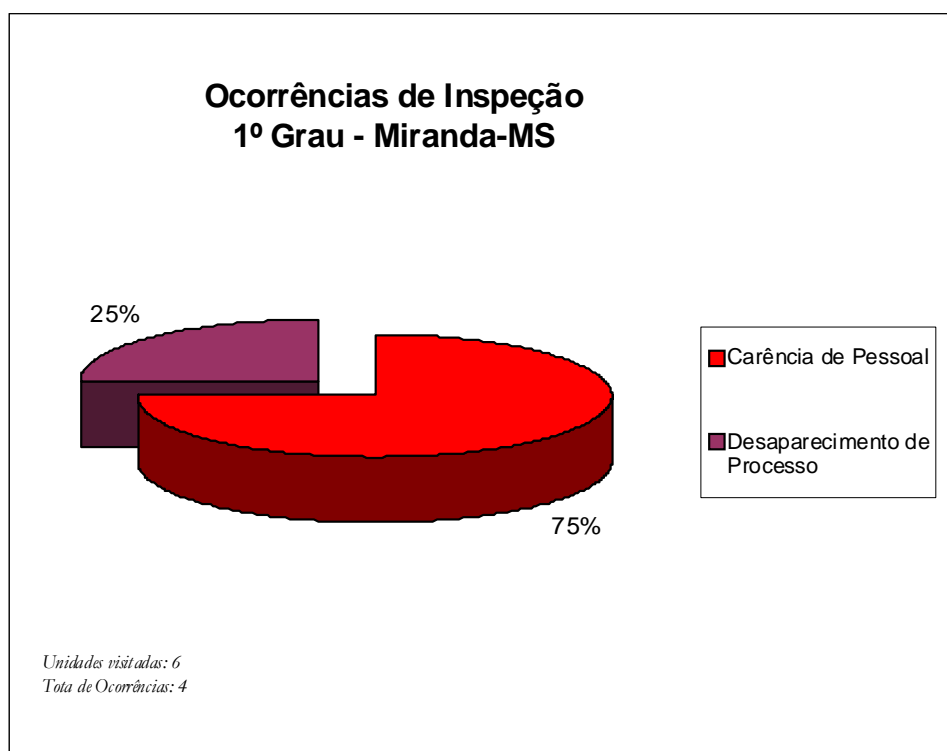


Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

OCORRÊNCIAS 1º GRAU – PONTA PORÃ – MS

Principais Ocorrências Ponta Porã		
Ocorrência	Freq.*	Perc.
Carência de Pessoal	3	75%
Desaparecimento de Processo	1	25%
TOTAL	4	100%

*Freq. = Número de vezes que o fato foi detectado nas Unidades Judiciais



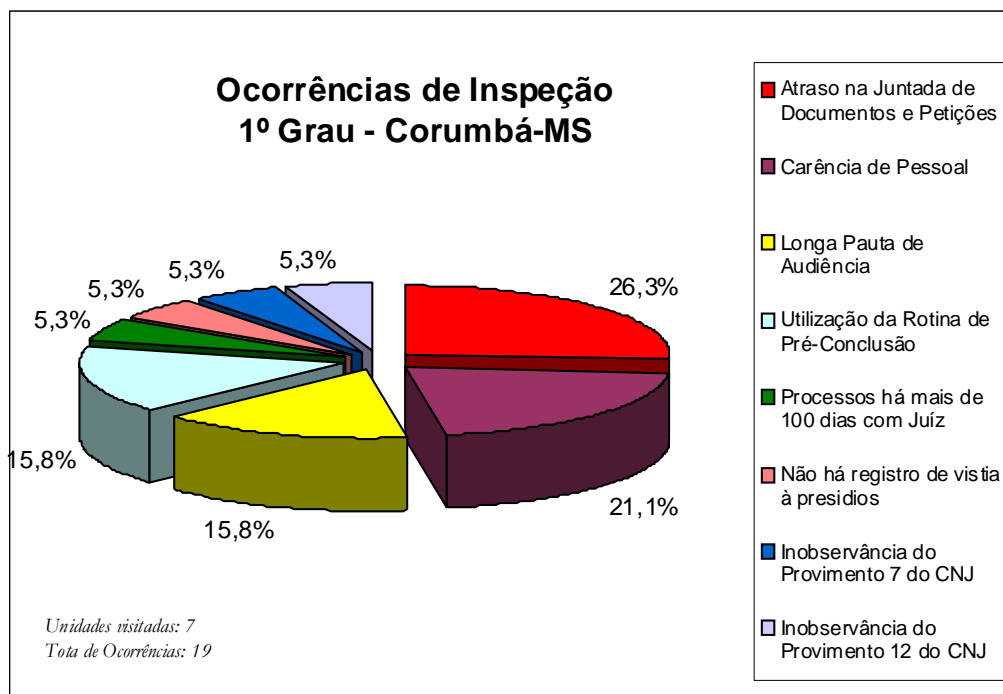


*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul*

OCORRÊNCIAS 1º GRAU – CORUMBÁ – MS

Principais Ocorrências Corumbá		
Ocorrência	Freq.*	Perc.
Atraso na Juntada de Documentos e Petições	5	26,3%
Carência de Pessoal	4	21,1%
Longa Pauta de Audiência	3	15,8%
Utilização da Rotina de Pré-Conclusão	3	15,8%
Processos há mais de 100 dias com Juiz	1	5,3%
Não há registro de vistoria à presídios	1	5,3%
Inobservância do Provimento 7 do CNJ	1	5,3%
Inobservância do Provimento 12 do CNJ	1	5,3%
TOTAL	19	100%

*Freq. = Número de vezes que o fato foi detectado nas Unidades Judiciais



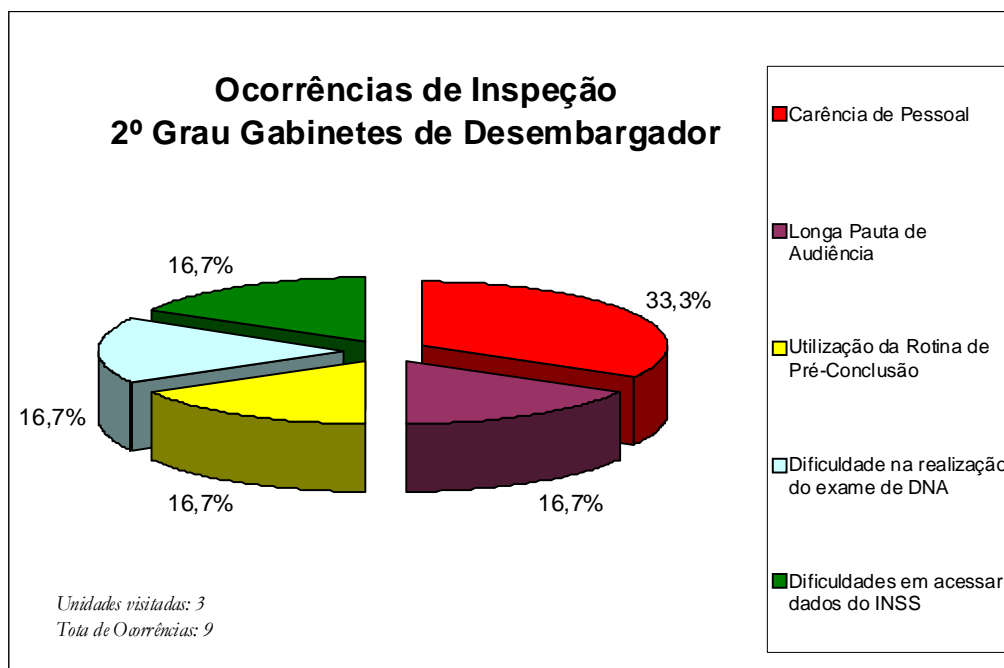


Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

OCORRÊNCIAS 2º GRAU –GABINETE DE DESEMBARGADOR – MS

Principais Ocorrências - Gabinete		
Ocorrência	Freq.*	Perc.
Processos Concluídos há mais de 100 dias	3	38%
Processos Julgados Aguardando Elaboração de Voto há mais de 100 dias	3	38%
Processos Pendentes de Remessa de Publicação	2	25%
TOTAL	8	100%

*Freq. = Número de vezes que o fato foi detectado nas Unidades Judiciais





Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul